



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 50/2007

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 130-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS
(IR 20-10)**

PORTARIA Nº 131-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS
(IR 20-20)**

Brasília - DF, 14 de dezembro de 2007.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 130-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Logísticos (IR 20-10), Edição 2007, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras de Mobilização dos Recursos Logísticos (IR 20-10), Edição 2007, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 011-EME, de 27 de abril de 1984, nº 012-EME, de 27 de abril de 1984, nº 017-EME, de 21 de maio de 1984, nº 019-EME, de 28 de maio de 1984, nº 060-EME, de 18 de dezembro de 1984, nº 035-EME, de 02 de setembro de 1985, nº 035-EME, de 5 de junho de 1987 e nº 054-EME, de 10 de agosto de 1989.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS
(IR 20-10)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Introdução.....1º/2º

CAPÍTULO II – Finalidade.....3º

CAPÍTULO III - Das Considerações Gerais

Seção I – Generalidades.....4º/9º

Seção II - Dos Princípios Básicos10

Seção III - Dos Objetivos.....11

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO S Mob RL

CAPÍTULO I - Da Concepção Geral.....12/13

CAPÍTULO II - Da Concepção Lógica.....	14
CAPÍTULO III - Da Estrutura Organizacional.....	15/16
CAPÍTULO IV - Do Funcionamento do Sistema	
Seção I - Da Concepção do Funcionamento.....	17/27
Seção II - Das Bases de Planejamento.....	28/32
Seção III - Da Interdependência do S Mob RL com os Sistemas Logístico e Operacional.....	33/34
Seção IV - Da Gestão do S Mob RL e de seus Sistemas Apoiadores.....	35/37

TÍTULO III – DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS

CAPÍTULO I - Das Generalidades

Seção I - Das Conceituações.....	38
Seção II - Dos Sistemas Apoiadores do S Mob RL.....	39/41
Seção III - Das Condicionantes Doutrinárias.....	42/43

CAPÍTULO II - Da Mobilização de Material

Seção I - Das Considerações Preliminares.....	44/45
Seção II - Do Cadastramento.....	46/48
Seção III - Da Determinação das Carências.....	49
Seção IV - Da Obtenção.....	50/51
Seção V - Da Distribuição.....	52

CAPÍTULO III - Da Mobilização de Transportes

Seção I - Das Considerações Preliminares.....	53/55
Seção II - Do Cadastramento.....	56/58
Seção III - Da Determinação das Carências.....	59
Seção IV - Da Obtenção.....	60
Seção V - Da Distribuição.....	61

CAPÍTULO IV - Da Mobilização de Serviços e Instalações

Seção I - Das Considerações Preliminares.....	62/64
Seção II - Do Cadastramento.....	65/67
Seção III - Da Determinação das Carências.....	68
Seção IV - Da Obtenção.....	69
Seção V - Da Distribuição.....	70

CAPÍTULO V - Da Mobilização de Telecomunicações

Seção I - Das Considerações Preliminares.....	71/79
Seção II - Do Cadastramento.....	80/82
Seção III - Da Determinação das Carências.....	83
Seção IV - Da Obtenção.....	84
Seção V - Da Distribuição.....	85

CAPÍTULO VI - Da Mobilização de Indústrias

Seção I - Das Considerações Preliminares.....	86/90
Seção II - Do Cadastramento.....	91/95
Seção III - Da Determinação das Carências.....	96
Seção IV - Da Obtenção.....	97

Seção V - Da Distribuição.....	98
--------------------------------	----

CAPÍTULO VII - Da Mobilização de Recursos Financeiros

Seção I - Das Considerações Preliminares.....	99/104
Seção II - Do Cadastramento.....	105
Seção III - Da Determinação das Carências.....	106
Seção IV - Da Obtenção.....	107
Seção V - Da Distribuição.....	108

CAPÍTULO VIII - Da Mobilização de Ciência e Tecnologia

Seção I - Das Considerações Preliminares.....	109/112
Seção II - Do Cadastramento.....	113/115
Seção III - Da Determinação das Carências.....	116
Seção IV - Da Obtenção.....	117
Seção V - Da Distribuição.....	118

TÍTULO IV – DA DESMOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS

CAPÍTULO I - Das Generalidades.....	119/121
CAPÍTULO II - Da Conceção Geral.....	122/129

TÍTULO V – DA COMPETÊNCIA DOS INTEGRANTES DO S Mob RL

CAPÍTULO I - Do Estado-Maior do Exército.....	130
CAPÍTULO II – Do Departamento Logístico.....	131
CAPÍTULO III - Do Departamento de Engenharia e Construção.....	132
CAPÍTULO IV - Do Departamento de Ciência e Tecnologia	133
CAPÍTULO V - Da Secretaria de Economia e Finanças.....	134
CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Vinculados ao S Mob RL.....	135/137
CAPÍTULO VII - Das Diretorias Gestoras de Recursos Logísticos.....	138
CAPÍTULO VIII - Dos Comandos Militares de Área.....	139
CAPÍTULO IX - Das Regiões Militares.....	140
CAPÍTULO X - Dos Comandos de Divisões de Exército e Brigadas.....	141
CAPÍTULO XI - Das Organizações Militares.....	142
CAPÍTULO XII - Dos Órgãos Mobilizadores.....	143

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - Das Prescrições Diversas.....	144/154
CAPÍTULO II – Dos Exercícios de Mobilização dos Recursos Logísticos.....	155/158
CAPÍTULO III – Das Disposições Transitórias.....	159

ANEXOS

Anexo A - Conceção Lógica do S Mob RL

Anexo B - Estrutura Organizacional do S Mob RL

Anexo C - Conceção de Funcionamento do S Mob RL

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS

(IR 20 - 10)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) estabelecem as concepções geral e lógica, a estrutura e a concepção de funcionamento do Sistema de Mobilização dos Recursos Logísticos (S Mob RL), integrante do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), bem como atribuem as responsabilidades e competências dos órgãos integrantes do sistema.

Art. 2º Visam, também, regular as atividades de planejamento, preparo, execução, supervisão, coordenação e controle da mobilização e da desmobilização dos recursos logísticos, segundo preconizado no arcabouço legal vigente, em especial na legislação de mobilização do Exército Brasileiro (EB) e nas correlatas emanadas do Ministério da Defesa (MD).

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 3º A finalidade do S Mob RL é realizar, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, a integração de processos, procedimentos, métodos, rotinas e técnicas destinadas à produção de conhecimentos com qualidade e oportunidade necessárias ao gerenciamento eficiente, eficaz e efetivo de todas as atividades relativas a mobilização e desmobilização dos recursos logísticos, nos campos de material, transportes, serviços e instalações, telecomunicações, indústrias, recursos financeiros e ciência e tecnologia.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Seção I

Generalidades

Art. 4º A mobilização militar, como parte integrante da mobilização nacional, consiste no conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, desde a situação de normalidade, com o propósito de assegurar a passagem da estrutura militar de paz à de guerra, em face de uma situação de emergência decorrente da efetivação de uma Hipótese de Emprego (HE) ou na iminência de sua concretização.

Art. 5º O planejamento da mobilização militar baseia-se na comparação entre as necessidades dos meios requeridos para a consecução das ações estratégicas, levantadas pela logística militar, e as disponibilidades do Poder Nacional.

Art. 6º Da comparação, resultará o conhecimento das carências a que a mobilização buscará atender, de forma acelerada e compulsória, na fase de execução, caso a logística ainda não as tenha atendido na fase de preparo.

Art. 7º Considerando-se que as necessidades, normalmente, superam as disponibilidades, na consolidação do planejamento em todos os níveis deverão constar propostas que contribuam para a redução das carências identificadas.

Art. 8º O planejamento da mobilização militar visando à rápida capacitação das Forças Armadas (FA) deverá prever, por HE, os recursos e meios necessários ao atendimento das carências nos níveis requeridos, conforme as funções logísticas constantes da Doutrina de Logística Militar.

Art. 9º Neste planejamento, deverá ser observada a tendência, na atualidade, de os conflitos armados ocorrerem de modo rápido e violento, exigindo uma pronta resposta do Poder Nacional, o que impõe uma fase meticulosa de preparo para atender com rapidez à transição para a execução da mobilização.

Seção II

Dos Princípios Básicos

Art. 10. O S Mob RL segue os princípios básicos previstos nas Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército (IG 20-07 – SIMOBE), no que concerne a objetividade, continuidade, controle, coordenação, economia de meios, flexibilidade, interdependência, objetividade, oportunidade, prioridade, unidade de comando, segurança, simplicidade, confiabilidade, interoperabilidade, e deve ser factível.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 11. O S Mob RL, como integrante do SIMOBE, tem como objetivos:

I - estabelecer, coerentemente com o preconizado nas IG 20-07 – SIMOBE e na Concepção Estratégica de Emprego do Exército, um mecanismo dinâmico e flexível que regule sem solução de continuidade todas as atividades inerentes ao preparo e à execução da mobilização dos recursos logísticos da Força Terrestre (F Ter), bem como as medidas de planejamento, supervisão, coordenação e controle decorrentes;

II - cooperar com o Sistema Logístico (S Log) na obtenção de capacidade e condição permanente de absorver e empregar, oportunamente, os recursos logísticos advindos das diversas expressões do Poder Nacional, a fim de atender às necessidades da F Ter, em face da concretização de uma HE;

III - possibilitar a determinação das carências, por HE, e de recursos logísticos para atender às demandas de emprego da F Ter, o planejamento da obtenção destes recursos no Poder e no Potencial Nacionais, e a conseqüente distribuição para o Sistema Operacional (S Op);

IV – permitir o cadastramento e a difusão dos conhecimentos de mobilização, em especial das condicionantes de obtenção e distribuição dos recursos logísticos para atender às necessidades decorrentes do emprego da F Ter;

V - participar do planejamento da produção de Material de Emprego Militar (MEM) e da transformação ou da adaptação de estabelecimentos fabris, que poderão apoiar a F Ter no atendimento a suas carências;

VI - cooperar na identificação do potencial, das deficiências e das capacidades dos segmentos produtores e fornecedores de produtos estratégicos de defesa;

VII - priorizar a indústria nacional quando da seleção dos MEM destinados a equipar a F Ter, contribuindo para o fomento da Base Industrial de Defesa (BID);

VIII - acompanhar o desenvolvimento de tecnologias de uso dual, conduzido pelo Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, visando identificar as possibilidades de aproveitamento dos mesmos na obtenção de MEM por parte do F Ter ou da BID;

IX - priorizar a implantação e a manutenção de um sistema computacional e bancos de dados corporativos de recursos logísticos, visando facilitar a execução da mobilização para atender às demandas das HE;

X - desenvolver atividades que se destinem a capacitar a F Ter para enfrentar, com êxito, situações de emergência, decorrentes de ameaça à soberania nacional e à integridade territorial, dotando-a com os recursos logísticos, oriundos do poder e do potencial nacionais, nos níveis requeridos;

XI - fundamentar a base de mobilização e a expansão da F Ter na estrutura militar terrestre existente, nos recursos disponíveis, nos potenciais de fácil e rápida obtenção, na transferência e na transformação, visando atender com oportunidade às demandas da F Ter;

XII - contribuir para difusão da Doutrina de Mobilização Militar; e

XIII - cooperar no desenvolvimento da BID.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO GERAL

Art. 12. O S Mob RL é um sistema integrante do SIMOBE, que tem o EME (4ª Subchefia) como órgão orientador, supervisor, coordenador e controlador, no nível de direção geral, e o D Log como órgão central, com a competência de gestão das atividades de mobilização e de desmobilização dos bens e serviços nos campos de material, transportes, serviços e instalações, telecomunicações, indústrias, recursos financeiros e ciência e tecnologia. Na gestão das atividades de mobilização e de desmobilização dos bens e serviços no campo de transportes, ciência e tecnologia, e recursos financeiros, o D Log é assessorado pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC), pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e pela Secretaria Economia e Finanças (SEF), respectivamente.

Art. 13. O S Mob RL é apoiado pelos sistemas corporativos existentes no EB, como o Sistema de Material do Exército (SIMATEX) e seus sistemas componentes – Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX), Sistema de Dotação (SISDOT) e Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) – o Sistema de Cadastro de Mobilização (SICAMOB) e demais sistemas.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO LÓGICA

Art. 14. No Anexo A a estas IR, é apresentada a concepção lógica do S Mob RL.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. Os seguintes órgãos integram a estrutura organizacional do S Mob RL:

I - Órgão de Direção Geral (ODG):

- Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio da 4ª Subchefia;

II - Órgãos de Direção Setorial (ODS) – gestor do S Mob RL:

- Departamento Logístico (D Log);

III - Órgãos de Direção Setorial (ODS) – assessores do gestor do S Mob RL:

a) Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

b) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); e

c) Secretaria de Economia e Finanças;

IV - Órgãos Vinculados ao S Mob RL:

- Demais ODS e respectivas OMDS;

V - Órgãos de Apoio (O Ap):

- Diretorias gestoras de recursos logísticos;

VI - Órgãos Territoriais:

- Regiões Militares (RM);

VII - Órgãos Operacionais:

a) C Mil A;

b) Cmdo DE/Bda; e

c) OM de qualquer natureza ou nível, não designadas anteriormente, que realizem ou venham a realizar atividades de mobilização e de desmobilização;

VIII - Órgãos Mobilizadores pertencentes às organizações militares, com atribuições de mobilização de GU/Gu/OM, e subordinados às RM em cujo território estiverem sediados; e

IX - Órgãos Mobilizadores Especiais que venham a ser criados para o desempenho de atividades específicas de Mob RL.

Art. 16. No Anexo B a estas IR, é apresentada a estrutura organizacional do S Mob RL.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Seção I Da Concepção do Funcionamento

Art. 17. A concepção do funcionamento do S Mob RL segue as premissas básicas e a metodologia do SIMOBE e tem como princípio básico a divisão adequada das responsabilidades das atividades de mobilização e desmobilização de recursos logísticos pelos diferentes órgãos de sua estrutura.

Art. 18. Esta concepção tem como atividades básicas, para cada HE formulada, o (a):

I - planejamento da mobilização;

II - preparo da mobilização;

III - execução da mobilização; e

IV - preparo e a execução da desmobilização.

Art. 19. A concepção de funcionamento da mobilização no âmbito do Exército tem início com a elaboração e a expedição, pelo EME, da Diretriz Estratégica Organizadora do SIMOBE, a qual é baseada, harmonizada e alinhada com as legislações, diretrizes e orientações emanadas do MD, com a Política Militar Terrestre e com a Doutrina de Mobilização Militar Terrestre.

Art. 20. O Comando de Operações Terrestres (COTER) considerará esse documento na elaboração das Diretrizes de Planejamento de Operações Militares (DPOM), que são expedidas aos C Mil A, definindo, entre outros aspectos estratégicos e operacionais, os pressupostos básicos e as diretrizes gerais para o planejamento da mobilização dos recursos logísticos e para a geração da Lista de Carência de Recursos Logísticos (LCRL), em atendimento às servidões impostas pelos planejamentos operacionais e logísticos de cada HE.

Art. 21. O D Log, órgão central do S Mob RL, expedirá a Diretriz Setorial de Planejamento de Mobilização dos Recursos Logísticos (DSPMRL), que orientará as ações e providências a serem conduzidas pelos órgãos integrantes do S Mob RL, e as instruções específicas de orientação para os planejamentos de mobilização das suas Diretorias.

Art. 22. Depois de concluídos os planejamentos por HE, os C Mil A encaminham os planos operacionais e logísticos ao COTER, para apreciação e aprovação. Estes planos permitem ao SIMOBE gerar a LCRL, elaborada por HE, a qual é disponibilizada para o D Log.

Art. 23. O D Log, após analisar a referida lista de carências, elabora o Plano Setorial de Mobilização de Recursos Logísticos (PSMRL), o qual é remetido ao EME.

Art. 24. O EME, após apreciar o Plano Setorial de Mobilização de Recursos Logísticos (PSMRL), conjuntamente com o Plano Setorial de Mobilização de Recursos Humanos (PSMRH), formulado pelo DGP, elabora o Plano Terrestre de Mobilização Militar, o qual, depois de submetido à aprovação do Comandante do Exército, é encaminhado à Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa (SELOM/MD), onde passará a integrar o Plano Setorial de Mobilização Militar (PSMM).

Art. 25. De acordo com a conjuntura vivida, a HE e as necessidades apresentadas pela situação operacional e logística, o EME formulará tempestivamente as Diretrizes e Instruções Particulares e/ou Específicas destinadas aos integrantes do sistema, com o objetivo de orientar a adequação e a atualização dos planejamentos de mobilização e desmobilização.

Art. 26. Na execução da mobilização, a obtenção e a distribuição dos recursos logísticos mobilizados será encargo do S Log da F Ter, segundo as condicionantes de obtenção e distribuição disponibilizadas pelo S Mob RL. Nesta fase, os órgãos que compõem o sistema atuarão, no que diz respeito à mobilização, dentro dos respectivos setores de atividades correntes, em conformidade com a Concepção Estratégica de Emprego do Exército.

Art. 27. No Anexo C a estas IR, é apresentada uma visualização desta concepção.

Seção II

Das Bases de Planejamento

Art. 28. Os planejamentos da mobilização deverão conter as orientações relativas às ações da fase de preparo a serem adotadas durante o período de normalidade do País, assim como por ocasião da execução da mobilização; esses planejamentos também deverão indicar as carências existentes a serem supridas, em cada HE identificada.

Art. 29. Os órgãos integrantes do S Mob RL deverão estar permanentemente empenhados no planejamento do preparo e da execução da mobilização dos recursos logísticos, respeitadas as peculiaridades da F Ter e segundo as funções logísticas das Doutrinas de Logística Militar (MD) e a da Logística Militar Terrestre (C 100-10).

Art. 30. Nos planejamentos da mobilização, deverão ser adotadas ações referentes a nacionalização, padronização e catalogação de itens de interesse militar, visando facilitar a interoperabilidade das FA.

Art. 31. Os PSMRL deverão conter os seguintes tópicos:

I - preparo da mobilização relativo às ações e medidas a serem adotadas durante o período de normalidade no País; e

II - execução da mobilização, contendo as ações a serem desenvolvidas por ocasião da decretação da mobilização.

Art. 32. Para cada PSMRL, deverá ser elaborado o conseqüente Plano de Desmobilização, o qual abordará as fases de preparo e de execução da desmobilização, incluindo as ações a serem desenvolvidas por ocasião do retorno à situação de normalidade do País.

Seção III

Da Interdependência do S Mob RL com os Sistemas Logístico e Operacional

Art. 33. A interdependência do S Mob RL com o S Log e o S Op da F Ter está consubstanciada no objetivo do Sistema de Mobilização Militar, no que tange ao ditame de “alcançar a capacidade e a condição permanente para absorver e empregar, oportunamente, os recursos e os materiais advindos das demais Expressões do Poder Nacional, a fim de atender às necessidades das FA, em face da concretização de uma HE”.

Art. 34. Esta interdependência encontra-se melhor caracterizada nas atividades básicas de planejamento, preparo e execução da mobilização, em especial nas fases da obtenção e da distribuição dos recursos logísticos para o S Op.

Seção IV

Da Gestão do S Mob RL e de seus Sistemas Apoiadores

Art. 35. Para a gestão do S Mob RL e de seus sistemas apoiadores, deverá ser elaborado um “Modelo de Gestão da Mobilização dos Recursos Logísticos” regulando todas as fases, desde a concepção, o planejamento, a execução, e a avaliação, dentre outras.

Art. 36. A gestão do sistema passa inevitavelmente pela integração dos dados disponíveis e pelo uso de ferramentas de apoio à decisão, implementadas em um sistema de informação computacional para emprego por todos os integrantes do S Mob RL.

Art. 37. A avaliação é uma atividade essencial a ser estruturada e implementada, a fim de permitir conhecimento mais acurado da situação corrente do sistema e sua evolução ao longo do tempo.

TÍTULO III

DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Seção I

Das Conceituações

Art. 38. Os seguintes conceitos interessam às atividades do S Mob RL:

I - Base de Mobilização – é a infra-estrutura básica existente, constituída por meios de toda ordem de interesse militar, que permite se obter em tempo hábil, em caso de mobilização, o complemento

de que necessita a F Ter para fazer frente a uma situação de emergência decorrente da efetivação de uma das HE, constantes da Estratégica Militar de Defesa, ou na iminência de sua concretização;

II - Base Industrial de Defesa (BID) – conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participam de uma ou mais etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa (bens e serviços);

III - Encargos de Mobilização – é a missão de mobilização atribuída a um órgão integrante do S Mob RL. Ao S Mob RL, apoiado pelos Sistemas Logístico e Operacional, caberá definir os encargos dos órgãos integrantes do sistema, segundo as seguintes premissas: aliviar ao máximo as OM operacionais das atividades de mobilização; atribuir encargos compatíveis com a atividade-fim da OM; e buscar, dentro do possível, atribuir o encargo de mobilização a uma OM situada próxima ao emprego dos recursos logísticos a serem mobilizados;

IV - Equipamento do Território – são os recursos logísticos de toda ordem de interesse militar, relacionados a material, transportes, serviços e instalações, telecomunicações, indústrias, recursos financeiros, e ciência e tecnologia;

V - Lista de Carência de Recursos Logísticos (LCRL) – documento produzido pelo S Mob RL / SIMOBE, que apresenta em forma de relatório, nos universos OM, Bda, DE, RM, C Mil A, ZC, ZA e ZI, a(s):

a) situação dos recursos logísticos, com as respectivas previsões, existência, faltas, disponibilidade, e níveis de indisponibilidade – segundo codificação específica;

b) propostas ótimas de nivelamento, remanejamento e reposicionamento de recursos logísticos disponíveis na F Ter;

c) carências de recursos logísticos da F Ter para atender às demandas dos planos operacionais e logísticos de uma HE, detalhadas por funções logísticas Saúde, Suprimento, Manutenção, Engenharia, Transporte e Salvamento;

d) opções de obtenção no mercado nacional e internacional;

e) propostas ótimas de distribuição dos recursos logísticos; e

f) demais condicionantes de mobilização dos recursos logísticos;

VI - Material Comum – material, de produção fácil e abundante, cuja obtenção não apresenta dificuldades dentro do território nacional, nem problema especial por ocasião da mobilização nacional;

VII - Material Crítico – material para o qual ocorre dificuldades de obtenção, na qualidade e quantidade desejadas, em épocas e prazos determinados, em virtude de desfavorável acessibilidade, carência nos mercados e dificuldade de acesso às fontes de suprimento;

VIII - Material de Emprego Militar (MEM) – armamento, munição, equipamentos militares e outros materiais ou meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios de uso privativo ou característico das FA e, também, seus sobressalentes e acessórios;

IX - MEM Essencial – material considerado imprescindível ao cumprimento das missões operacionais das OM em tempo de paz, conforme consta no Plano Diretor do Exército (PDE), em lista elaborada pela área doutrinária, apresentado de forma destacada no documento Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP);

X - Material Essencial – material indispensável, do ponto de vista de sua utilização, ao processo evolutivo do País, ao bem-estar das populações e aos imperativos da segurança nacional, em virtude tanto de fatores econômicos como psicossociais;

XI - Material Estratégico – material que, dada a necessidade de sua utilização para empreender uma ação estratégica e em face das condições de acessibilidade e das conjunturas geopolíticas e geoeconômicas, exige medidas especiais para obtenção, produção, industrialização e comercialização;

XII - Produtos Estratégicos de Defesa – bens e serviços que, pelas peculiaridades de obtenção, produção, distribuição, armazenagem, manutenção ou emprego, possam comprometer, direta ou indiretamente, a consecução de objetivos relacionados à segurança ou à defesa do País;

XIII - Quadro de Cargos (QC) – documento que discrimina a estrutura organizacional necessária para o combate, nas OM que são Corpos de Tropa, ou para o seu adequado funcionamento, no caso de OM administrativas;

XIV - Quadro de Cargos Previstos (QCP) – documento específico de cada OM, que prevê os cargos necessários para o seu funcionamento em tempo de paz. O QCP toma por base um QC, a partir do qual são lançados as supressões de cargos (ou de frações completas) e os acréscimos indispensáveis ao atendimento das peculiaridades da OM;

XV - Quadro de Dotação de Material (QDM) – documento, baseado no QC, que prevê a quantidade de material operacional necessário ao cumprimento das missões estabelecidas na Base Doutrinária das OM Op ou para as atividades de segurança e de instrução das OM não operacionais. O QDM é específico por QO de OM-Tipo;

XVI - Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP) – documento, baseado no QCP, que estabelece a quantidade de material necessário ao adestramento e ao cumprimento de missões das OM em tempo de paz, bem como à execução de atividades-fim das OM dos Sistemas de Ensino e Logístico do Exército. O QDMP é específico por OM; e

XVII - Quadro de Organização (QO) – documentos que prescreve as missões normais (Base Doutrinária), a estrutura organizacional e o pessoal – Quadro de Cargos (QC) – e o material – Quadro de Dotação de Material (QDM) – que uma organização militar operacional (OM Op) deve possuir.

Seção II

Dos Sistemas Apoiadores do S Mob RL

Art. 39. O SIMATEX é um sistema corporativo de desenvolvimento contínuo e evolutivo, integrante do Sistema de Informações Organizacionais do Exército (SINFORGEEx), que busca, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, integrar processos, procedimentos, métodos, rotinas e técnicas destinadas à produção de conhecimentos com qualidade e oportunidade necessários ao controle automatizado e ao gerenciamento de todos os materiais no âmbito do Exército Brasileiro. O SIMATEX é composto por três subsistemas:

I - Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX) – destina-se a catalogar todo o material existente no Exército, segundo a metodologia do Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT). O Sistema é administrado pelo D Log e tem como órgãos executivos a Central de Operação e Arquivo (COA) e as Agências de Catalogação (AC);

II - Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) – tem por finalidade o controle físico e o gerenciamento de todo o material existente no Exército. O Sistema é administrado pelo D Log, com o assessoramento de uma Comissão Coordenadora do Sistema, presidida pelo D Log, e com a concorrência de representantes do (a): EME, DCT (CDS e CITEEX), SEF, CIE, e Diretorias Gestoras de Material; e

III - Sistema de Dotação (SISDOT) – objetiva definir a dotação de material por Quadro de Organização Tipo e por OM no âmbito do Exército Brasileiro e permitir ao EME elaborar e atualizar os Quadros de Dotação de Material (QDM) e os Quadros de Dotação de Material Previsto (QDMP) e, às demais OM, realizar consultas sobre dotação de material. O Sistema é administrado pelo Estado-Maior do Exército, por intermédio da 4ª Subchefia/EME.

Art. 40. O Sistema Cadastro de Mobilização (SICAMOB) é um sistema dedicado do S Mob RL, que busca, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, organizar e gerenciar um banco de dados de recursos logísticos destinado à produção de conhecimentos com qualidade e oportunidade necessárias ao gerenciamento eficiente, eficaz e efetivo de todas as atividades relativas à mobilização militar terrestre de recursos logísticos, assim com as de desmobilização. O sistema é gerenciado pelo D Log, com apoio dos seus Órgãos de Apoio Setorial (OAS).

Art. 41. O S Mob RL também é apoiado pelos demais sistemas corporativos da F Ter, como os gerenciados pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, entre outros.

Seção III

Das Condicionantes Doutrinárias

Art. 42. A mobilização de recursos logísticos é realizada em duas fases:

I - Preparo – oportunidade em que são realizados:

a) o cadastramento, no banco de dados de recursos logísticos - SICAMOB -, dos MEM e demais recursos logísticos necessários ao emprego da F Ter, com o detalhamento das respectivas fontes de produção e/ou obtenção;

b) a determinação das carências, decorrentes do exame pormenorizado dos planos operacionais e logísticos de cada HE, e em particular, das ações e operações previstas, definindo o quando, em que quantidade, com que qualidade, a que custo, e em que local deverão estar disponíveis os recursos logísticos mobilizáveis. A realização desta atividade, ressaltada pela complexidade a ela inerente e por constituir-se na base em que se assentarão as fases subseqüentes, é subsidiada pela LCRL produzida pelo S Mob RL; e

c) a verificação das possibilidades de nacionalização dos itens importados de interesse militar, bem como a padronização e a catalogação destes visando-se à interoperabilidade das FA;

II - Execução – oportunidade em que são realizadas:

a) a obtenção, pelo S Log, dos recursos logísticos mobilizáveis necessários ao emprego da F Ter na HE considerada, segundo o arcabouço legal vigente, os planos e as condicionantes de obtenção oferecidas tempestivamente pelos sistemas integrantes do SIMOBE; e

b) a distribuição oportuna e eficaz, pelo S Log, dos recursos logísticos mobilizados necessários ao emprego da F Ter na HE considerada, segundo o previsto nos respectivos planos operacionais e logísticos.

Art. 43. Os recursos logísticos a serem mobilizados devem atender as carências das atividades das funções logísticas Saúde, Suprimento, Manutenção, Engenharia, Transporte e Salvamento, detalhadas na Doutrina Logística Militar.

CAPÍTULO II DA MOBILIZAÇÃO DE MATERIAL

Seção I Das Considerações Preliminares

Art. 44. A mobilização de material consiste em preparar e executar um conjunto de medidas destinadas a criar as melhores condições para o S Log realizar a obtenção, a reunião e a distribuição tempestiva dos recursos materiais de toda ordem, com o objetivo de atender às demandas da F Ter nas HE consideradas e, ainda, em estabelecer e manter os níveis de suprimento requeridos pelos planejamentos operacional e logístico.

Art. 45. Os materiais a serem mobilizados devem atender às carências das atividades das funções logísticas Saúde, Suprimento, Manutenção, Engenharia, Transporte e Salvamento, detalhadas na Doutrina Logística Militar.

Seção II Do Cadastramento

Art. 46. O cadastramento é a implantação, no banco de dados de recursos logísticos - SICAMOB -, dos conhecimentos relativos aos MEM e demais materiais necessários ao emprego da F Ter, bem como das respectivas fontes de produção e/ou obtenção.

Art. 47. Os dados podem ser obtidos junto às instituições governamentais, agências reguladoras, federações, empresas públicas e privadas e, ainda, nos sites de busca da rede mundial de computadores e implantados no SICAMOB segundo o previsto nas Normas de Funcionamento e no Manual do Usuário do sistema.

Art. 48. Dos itens de interesse que podem ser cadastrados no sistema, destacam-se, dentre outros, os seguintes:

I - Classe I – Material de Subsistência:

a) produtores/fornecedores de alimentos perecíveis, não perecíveis, prontos frigorificados e não frigorificados, refrigerados, entre outros;

b) cozinhas industriais;

c) fábricas de alimentos;

d) padarias;

e) centrais de abastecimento federais e estaduais;

f) centros de distribuição, atacadistas, hipermercados, supermercados, e similares;

g) instituições governamentais; etc.

II - Classe II - Material de Intendência:

a) fábricas de uniformes e roupas em geral;

b) fábricas de equipamentos e material de estacionamento; etc.

III - Classe III - Combustíveis e Lubrificantes:

- a) postos de combustível;
- b) distribuidoras de combustíveis;
- c) depósitos de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- d) terminais de abastecimento;
- e) refinarias; etc.

IV - Classe IV - Material de Construção:

- a) depósitos de material de construção;
- b) empreiteiras;
- c) construtoras;
- d) madeiras;
- e) pedreiras; etc.

V - Classe V - armamento e munição:

- a) comércios de produtos de caça e pesca;
- b) depósitos de explosivos;
- c) fábricas de armamento, munição e explosivos; etc.

VI - Classe VI - Material de Engenharia:

- a) empresas de equipamentos de engenharia;
- b) empreiteiras;
- c) construtoras;
- d) empresas de material de segurança;
- e) empresas de material elétrico; etc.

VII - Classe VII - Material de Comunicações, Eletrônica e Informática:

- a) empresas de material de comunicações, eletrônica e informática;
- b) empresas de sistemas de tecnologia da informação para a atividade de Comando e

Controle;

VIII - Classe VIII - Material de Saúde:

- a) drogarias e farmácias de grande porte;
- b) distribuidoras de medicamentos, vacinas, e similares;
- c) instituições e empresas públicas e privadas gestoras de material e equipamentos de saúde;

etc.

IX - Classe IX - Material de Motomecanização e Aviação:

- a) indústrias e fábricas automotivas;
- b) indústrias e fábricas de helicópteros;
- c) autopeças;
- d) fábricas de motores e aviônicos;
- e) empresas de calibragem de ferramentas e instrumentos;
- f) oficinas de manutenção de aeronaves;
- g) distribuidoras de querosene de aviação; etc.

X - Classe X - Material não incluído nas outras classes:

- a) lojas de equipamento de camping, caça e pesca;
- b) indústrias gráficas; etc.

Seção III

Da Determinação das Carências

Art. 49. A determinação das carências envolverá materiais de todas as classes de suprimento, bem como os produtos equivalentes, quando da inexistência dos adotados pela F Ter.

Seção IV

Da Obtenção

Art. 50. A obtenção de materiais será realizada pelo S Log de acordo com a metodologia preconizada pela Doutrina da Logística Militar Terrestre, o arcabouço legal vigente e as condicionantes de obtenção oferecidas tempestivamente pelos sistemas integrantes do S Mob RL.

Art. 51. Na obtenção, devem ser consideradas, dentro do possível, as exigências de padronização, entendida como o uso mais eficiente possível dos meios de catalogação, pesquisa, desenvolvimento, produção e gestão, de modo a assegurar: materiais comuns, compatíveis ou intercambiáveis; procedimentos operacionais, administrativos e logísticos comuns ou compatíveis; e critérios e procedimentos técnicos comuns e compatíveis.

Seção V

Da Distribuição

Art. 52. A distribuição, também realizada pelo S Log de acordo com o mencionado anteriormente, consiste em fazer chegar aos usuários, oportuna e eficazmente, todos os recursos fixados pela determinação das carências, e pode compreender as fases de recebimento, armazenamento, transporte e entrega.

CAPÍTULO III DA MOBILIZAÇÃO DE TRANSPORTES

Seção I

Das Considerações Preliminares

Art. 53 A mobilização de transportes consiste em preparar e executar um conjunto de medidas destinadas ao aproveitamento ótimo dos transportes disponíveis no Equipamento do Território, pelo S Log, para atender às demandas extraordinárias derivadas da elevação dos efetivos militares, dos deslocamentos estratégicos, da concentração estratégica, da manobra estratégica e das manobras operacionais e logísticas, proporcionadas por uma situação de emergência decorrente da efetivação de uma HE ou na iminência de sua concretização.

Art. 54. O planejamento da mobilização de transportes segue as seguintes etapas:

I - levantamento das demandas de transporte;

II – estabelecimento dos Eixos Prioritários de Transporte (EPT), principais e alternativos;

III - adequação do sistema de transporte (infra-estrutura, frota e operações) às carências da F Ter;

IV - seleção dos meios de transporte terrestres, aéreos, aquaviários ou dutoviários, com base na demanda e nas possibilidades e peculiaridade dos recursos disponíveis;

V - fixação dos prazos;

VI - estabelecimento das prioridades;

VII - levantamento de custos; e

VIII - elaboração de planos.

Art. 55. Os planejamentos de preparo e de execução de mobilização de transportes deverão ser os mais detalhados possíveis, bem como constantemente atualizados, devidamente calcados na infraestrutura nacional e nas técnicas e metodologias de utilização dos diferentes meios de transporte. Em princípio, deverão registrar:

I - o que transportar;

II - de onde e para aonde transportar;

III - quando transportar;

IV - como transportar;

V - com que meio transportar;

VI - disponibilidade de materiais específicos, como contêineres, para aluguel, aquisição ou requisição;

VII - capacidade dos terminais de transporte;

VIII - capacidade dos depósitos e dos terminais de carga;

IX - modais de transporte existentes; e

X - custo total.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 56. O cadastramento é a implantação, no banco de dados de recursos logísticos - SICAMOB -, dos conhecimentos relativos à infra-estrutura de transportes disponível no equipamento do território regional e nacional, necessários ao emprego da F Ter.

Art. 57. Os dados podem ser obtidos junto às instituições governamentais, agências reguladoras, federações, empresas públicas e privadas e, ainda, nos sites de busca da rede mundial de computadores, e implantados no SICAMOB segundo o previsto nas Normas de Funcionamento e Manual do Usuário do sistema.

Art. 58. Dos itens de interesse que podem ser cadastrados no sistema, destacam-se, dentre outros, os seguintes:

I – Geral - referente aos modais disponíveis no equipamento de território, buscando discriminar:

- a) a infra-estrutura de transporte existente no território das RM, julgada de interesse militar;
- b) os meios de transporte que poderão ser mobilizados nas condições em que se encontram;
- c) os que necessitem de melhoramentos e adaptações e os que deverão ser construídos, com a especificação dos melhoramentos e das condições a que deverão satisfazer, no tempo e tecnicamente;
- d) o pessoal de gerência, operação e manutenção dos materiais e das instalações, necessário e imprescindível ao emprego dos meios quando mobilizados; e
- e) os custos envolvidos no emprego dos respectivos modais.

II - Modal Rodoviário

a) Dados técnicos da rede rodoviária federal, estadual e municipal, incluindo: a administração dos principais eixos rodoviários e vias; características do fluxo e do leito; distâncias entre cidades, vilas, etc; capacidade de tráfego; características das obras de arte (pontes, pontilhões, túneis e viadutos); gabarito de livre passagem dos principais trechos; conservação e reparação;

b) Sistema de manutenção do modal rodoviário e infra-estrutura de apoio e abastecimento, instalações de serviços, tais como postos de abastecimento e oficinas, bem como locais de estacionamento, manobra, embarque e desembarque de carga e pessoal e armazenamento de suprimentos, existentes ao longo dos eixos rodoviários;

c) Sistema de Comunicações das Polícias Rodoviária Federal e/ou Estadual, identificando postos-rádio, frequências, etc.;

d) Empresas de transporte rodoviário existentes no território regional, abordando os seguintes dados: razão social da empresa; endereço da matriz e filiais; capacidade operacional; quantidade e tipo de veículos; combustível empregado; sistema de manutenção; sistema de abastecimento de combustível; sistema de controle informatizado;

e) Pessoal: de operação de veículos; de manutenção; e de outras atividades; e

f) Capacidade de atendimento à mobilização com frota própria ou de terceiros contratados: prazos; quantidade de veículos; tipos de veículos; etc.

III - Modal Ferroviário

a) Dados técnicos da rede ferroviária no território regional, particularmente: principais eixos ferroviários, com bitolas e capacidade dos trechos; distâncias entre estações; tempo que percurso entre estações; tração utilizada em cada trecho; "Carro Fator" de cada trecho ferroviário; tempos mortos utilizados para abastecimento, troca de locomotivas, de equipagem, etc;

b) Características dos terminais, particularmente quanto a administração, existência de desvios, rampas de topo, fixas, pátios de manobra, estocagem de carga, etc.;

c) Dados sobre a frota: locomotivas; carros de passageiros, segundo as classes; carros restaurantes; vagões-prancha; vagões fechados; vagões-tanque; vagões para transporte de veículos; outros tipos de vagões; energia utilizada (elétrica ou diesel);

d) Pessoal: de operação; de manutenção; de outras atividades; e

e) Capacidade de atendimento à mobilização quanto a: prazos; quantidade de locomotivas; quantidade de vagões e tipos; etc.

IV – Modal Aeroviário

a) Dados técnicos da malha aérea;

b) Dados técnicos dos terminais aéreos: dimensão da área; conservação e necessidade de reparação; locais de armazenamento e estacionamento; processos e equipamentos de carga e descarga; terminais ferroviários que servem ao aeroporto;

c) Pessoal de operação, manutenção, gerência e de outras atividades, imprescindível ao funcionamento do aeroporto;

d) Dados sobre frota: tipo, capacidade de passageiros, capacidade de transporte, pranchas de embarque;

e) Pessoal: de operação; de manutenção; de outras atividades; e

f) Capacidade de atendimento à mobilização quanto a: prazos; quantidade e tipos de aeronaves; capacidade de carga; etc.

V – Modal Aquaviário

a) Dados técnicos das hidrovias;

b) Dados técnicos dos terminais marítimos e fluviais: administração; dimensão da área; conservação e necessidade de reparação; locais de armazenamento e estacionamento; processos e equipamentos de carga e descarga; terminais ferroviários que servem ao porto; e

c) Pessoal de operação, manutenção, gerência e de outras atividades, imprescindível ao funcionamento dos terminais marítimos e fluviais; etc.

VI - Modal Dutoviário

a) Dados técnicos relacionados a: principais eixos dutoviários existentes na área; traçado geral, dimensões e distância total; diâmetro dos dutos; produtos que normalmente transportam; capacidade de bombeamento; estações de bombeamento e terminais (localização e capacidade de estocagem); e

b) Pessoal de operação, manutenção e de outras atividades; etc.

VII - Contêiner

a) Dados técnicos relativos às empresas que operam com contêineres: quantidade de contêineres existentes na área para transporte terrestre, aéreo, marítimo ou fluvial; tipo, dimensões, natureza; outros dados julgados pertinentes; e

b) Pessoal de operação, manutenção e de outras atividades; etc.

Seção III

Da Determinação das Carências

Art. 59. A determinação das carências de transportes realizada pelo S Mob RL abará todos os modais disponíveis no equipamento de território.

Seção IV

Da Obtenção

Art. 60. A obtenção será realizada pelo S Log de acordo com a metodologia preconizada pela Doutrina da Logística Militar Terrestre, o arcabouço legal vigente e as condicionantes de obtenção oferecidas tempestivamente pelos sistemas integrantes do S Mob RL.

Seção V

Da Distribuição

Art. 61. A distribuição, também realizada pelo S Log de acordo com o mencionado anteriormente, consiste em disponibilizar para os usuários, oportuna e eficazmente, todos os recursos de transportes fixados pela determinação das necessidades e carências.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

Seção I

Das Considerações Preliminares

Art. 62. A mobilização de serviços e instalações consiste em preparar e executar um conjunto de medidas destinadas a criar as melhores condições para o S Log realizar o aproveitamento dos serviços e instalações existentes no equipamento de território regional e nacional, para o atendimento das carências dos órgãos de apoio logístico, de forma a possibilitar atender às demandas da F Ter nas HE consideradas, e, assim, suprir as deficiências e/ou complementar a estrutura militar.

Art. 63. Neste tipo de mobilização, são essenciais que sejam observados os seguintes preceitos:

I - antes de cadastrar uma determinada organização civil prestadora de serviços no banco de dados, deve ser realizada uma criteriosa avaliação de sua capacidade de pronta resposta quando mobilizada;

II - para coordenar, controlar e supervisionar essas organizações, quando mobilizadas, deverá ser designada uma estrutura militar, organizada preferencialmente à base do pessoal convocado, que, servindo de enquadramento, seja responsável pelas ligações permanentes com a F Ter;

III - a mobilização dessas organizações deve ser formalizada em documentação apropriada, respaldada na legislação vigente e competente sobre o assunto, que defina todas as condições sob as quais a prestadora de serviços será mobilizada, inclusive no que se refere ao ressarcimento dos serviços e insumos empregados; e

IV - depois de organizadas e enquadradas, essas entidades civis deverão ser gerenciadas por um sistema ou órgão que irá explorar e controlar suas atividades.

Art. 64. No planejamento, devem ser considerados como disponíveis os serviços e instalações existentes nos territórios regionais e que apresentem as características de servibilidade para suprir as necessidades levantadas pela logística e não disponíveis na F Ter, atentando-se para:

I - levantamento das carências de serviços e instalações civis para completar os meios não atendidos pela logística;

II - levantamento, seleção e cadastramento das empresas de serviços e instalações, públicas e privadas, julgadas de interesse e necessárias à mobilização;

III - confronto das disponibilidades com as carências, a fim de concluir sobre as possibilidades regionais; e

IV - levantamento dos custos da mobilização planejada.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 65. O cadastramento é a implantação, no banco de dados de recursos logísticos - SICAMOB-, dos conhecimentos relativos à infra-estrutura de serviços e instalações disponíveis no equipamento do território regional e nacional e necessários ao emprego da F Ter.

Art. 66. Os dados podem ser obtidos junto às instituições governamentais, agências reguladoras, federações, empresas públicas e privadas e, ainda, nos site de busca da rede mundial de computadores, e implantados no SICAMOB segundo o previsto nas Normas de Funcionamento e no Manual do Usuário do sistema.

Art. 67. Dentre os serviços e instalações de interesse da mobilização, destacam-se:

I - Serviços:

a) de saúde e veterinária; incluindo as respectivas disponibilidade de meios de transportes (UTI móveis, ambulâncias, lanchas-ambulância, helicópteros-ambulância);

b) de manutenção de material de saúde;

c) de lavanderia;

d) de funerária;

e) de tratamento e distribuição de água;

f) de reparação e manutenção de veículos;

g) de engenharia;

h) de hotelaria;

i) de telecomunicações;

j) de gráficas;

l) de limpeza, manutenção e conservação;

- m) de segurança e transporte de valores;
- n) de armazenagem;
- o) de empresas de monitoramento por satélite e de tratamento de imagens de satélites;
- p) empresas prestadoras de serviços de transportes de pessoal e carga; etc.

II - Instalações:

- a) de saúde (hospitais, clínicas, sanatórios, hemocentros, laboratórios, ambulatórios, etc.);
- b) depósitos;
- c) postos de combustíveis;
- d) armazéns;
- e) oficinas e garagens;
- f) alojamentos;
- g) instalações desportivas e de lazer;
- h) pátios e áreas para instrução e acantonamento de tropas;
- i) estações ferroviárias e rodoviárias;
- j) plantas e estações de energia;
- l) oleodutos e gasodutos; etc.

Seção III

Da Determinação das Carências

Art. 68. Na determinação das carências para a mobilização, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - quantificação das demandas, com base nos dados fornecidos pelos planejamentos operacional e logístico;

II - reconhecimento e cadastramento das empresas e organizações públicas e privadas existentes de interesse da mobilização dos recursos logísticos;

III - organização das diferentes instituições em estruturas apropriadas que respondam às demandas, e designação dos enquadramentos que deverão efetivamente supervisionar as atividades mobilizadas;

IV - levantamento e quantificação das carências em recursos, inclusive financeiros, para o funcionamento dessas estruturas; e

V - preservação do atendimento às necessidades mínimas de interesse da população civil.

Seção IV

Da Obtenção

Art. 69. A obtenção dos serviços e instalações será realizada pelo S Log de acordo com a metodologia preconizada pela Doutrina da Logística Militar Terrestre, arcabouço legal vigente e as condicionantes de obtenção oferecidas tempestivamente pelos sistemas integrantes do S Mob RL.

Seção V

Da Distribuição

Art. 70. A distribuição, também realizada pelo S Log de acordo com o mencionado anteriormente, consiste em disponibilizar tempestivamente para os usuários, os serviços e instalações necessárias para atender às demandas da F Ter.

CAPÍTULO V

DA MOBILIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Seção I

Das Considerações Preliminares

Art. 71. A área de telecomunicações tem sido objeto de profundas transformações, devido principalmente ao progresso da microeletrônica, que possibilitou uma evolução tecnológica considerável dos equipamentos e sistemas, e a uma interessante convergência tecnológica entre as áreas de informática e de telecomunicações, com o surgimento do conceito da tecnologia da informação.

Art. 72. Essa evolução pode ser observada na utilização de novos meios de transmissão e comutação – centrais digitais, satélites, fibras óticas, novo aproveitamento do espectro de radiofrequências entre outros – e no desenvolvimento de novos serviços para o usuário – fax, telefone móvel, PCS (**personal communications service**), videoconferência e uma ampla gama de aplicações *on-line* e comércio eletrônico-, culminando com a recente explosão dos serviços viabilizados pela rede mundial de computadores.

Art. 73. Neste contexto, cresce o emprego dos Sistemas de Tecnologia da Informação para as Atividades de Comando e Controle (STIC²), considerados recursos de Tecnologia da Informação (TI), constitutivos do Sistema de Comando e Controle (S C²), que proporcionam ferramentas por meio das quais as informações são coletadas, monitoradas, armazenadas, processadas, fundidas, disseminadas, apresentadas e protegidas.

Art. 74. Assim, torna-se oportuno conceituar:

I - S C² – como um conjunto de instalações, equipamentos, comunicações, doutrinas, procedimentos e pessoal essenciais para o Comandante planejar, dirigir e controlar as ações da sua organização para que se atinja uma determinada finalidade; e

II - TI – como um conjunto formado por pessoal técnico especializado, processos, serviços e recursos financeiros e tecnológicos, incluindo equipamentos, dentre outros, os de comunicações, computadores, roteadores e programas que são utilizados na geração, no armazenamento, na veiculação, no processamento, na reprodução e no uso da informação pelas Forças Armadas.

Art. 75. A velocidade da evolução da tecnologia impõe uma dinâmica peculiar ao desenvolvimento e ao emprego dos sistemas de tecnologia da informação. Assim, os países que detêm o conhecimento pleno dos STIC², em sua maioria, não transferem tecnologias, fato este que, somado aos custos envolvidos, dificulta o fornecimento de produtos por parte da BID.

Art. 76. A mobilização, para atender às necessidades do STIC², pode então ser entendida como um elemento de alto grau de criticidade. Deve ser alvo de estrito acompanhamento, para que as opções de obtenção de recursos no mercado nacional e internacional possam ser levantadas com precisão.

Art. 77. Os meios do STIC² são considerados como material essencial e, em alguns casos, até como material estratégico, o que direciona para situações especiais de fomento e amparo do Estado às indústrias que desenvolvem e fabricam este tipo de material e serviço.

Art. 78. No preparo de recursos humanos para a mobilização, o avanço das tecnologias existentes e em desenvolvimento cria a demanda de um sistema de formação e aperfeiçoamento de elevado conhecimento tecnológico, capaz de empregar e explorar o STIC².

Art. 79. Neste contexto, ressalta a importância das empresas públicas e privadas de tecnologia da informação nacionais que, de uma maneira geral, têm como política organizacional o estreito acompanhamento do desenvolvimento tecnológico, pela própria necessidade da constante criação de diferenciais competitivos no atendimento aos usuários.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 80. Devido às características do atual Sistema Brasileiro de Telecomunicações, o cadastramento dos recursos de tecnologia da informação deverá ser realizado a partir do órgão central do S Mob RL, segundo metodologia própria. Neste cadastramento, cresce a necessidade de ligação com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), órgão regulador do sistema e órgãos de governo.

Art. 81. Os dados podem ser obtidos junto às instituições governamentais, agências reguladoras, federações, empresas públicas e privadas e, ainda, nos sites de busca da rede mundial de computadores, e implantados no SICAMOB segundo o previsto nas Normas de Funcionamento e no Manual do Usuário do sistema.

Art. 82. Dentre os recursos de comunicações de interesse da mobilização, destacam-se:

I - organizações, empresas públicas e privadas, relacionados aos seguintes serviços:

- televisão;
- radiodifusão;
- serviços postais;
- telefonia fixa e móvel;
- dados;
- comunicações por satélite;
- radioamador; e
- outros; etc.

II - dos serviços acima, discriminar:

- razão social;
- tipo de serviço prestado (capacidade, disponibilidade, rendimento, características, etc);

- material de que dispõem;
- fonte de energia que utilizam;
- filiais, sucursais e empresas que prestam serviços sob contrato;
- escritórios e oficinas;
- pontos críticos em rotas de telecomunicações e as medidas de proteção existentes;
- planos de expansão, de melhoria de instalações e de equipamentos e de preparação de pessoal, existentes;
- área abrangida pelos sinais emitidos e conexões com outros sistemas;
- pessoal empregado na direção, na manutenção e na operação e que julgam imprescindível;
- serviços que poderão ser mobilizados nas condições em que se encontram;
- dados técnicos que permitam concluir se há ou não possibilidade de compatibilização e interoperabilidade dos serviços públicos ou privados com o Sistema Estratégico de Comunicações (SEC) e o Sistema Tático de Comunicações (SISTAC) do Exército; etc.

Seção III

Da Determinação das Carências

Art. 83. A determinação das carências de Tecnologia da Informação buscará atender às demandas do S Op e S Log da F Ter nas HE consideradas.

Seção IV

Da Obtenção

Art. 84. Devido às características do atual Sistema Brasileiro de Telecomunicações, a obtenção dos recursos de Tecnologia da Informação deverá ser realizada pelo órgão central do S Mob RL, sob orientação do EME e assessoramento do DCT, segundo metodologia própria, e em ligação com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais órgãos de governo.

Seção V

Da Distribuição

Art. 85. A oferta aos S Op e S Log dos serviços de telecomunicações mobilizados será realizada pelo órgão central do S Mob RL, sob orientação do EME e assessoramento do DCT.

CAPÍTULO VI

DA MOBILIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS

Seção I

Das Considerações Preliminares

Art. 86. Para fins de mobilização, são consideradas como indústrias de interesse militar aquelas que produzem insumos e/ou materiais de emprego militar ou equivalentes, ou aquelas que, mediante ampliação, adaptação ou conversão de suas linhas de produção, possam vir a produzi-los.

Art. 87. A mobilização de indústrias consiste em preparar e executar um conjunto de medidas destinadas a criar as melhores condições para o S Log aproveitar de modo efetivo e eficiente a capacidade industrial instalada no País, de forma a possibilitar atender às demandas da F Ter nas HE consideradas e, assim, suprir as deficiências e/ou complementar a estrutura militar.

Art. 88. Neste tipo de mobilização, são essenciais que sejam observados os seguintes preceitos:

I - antes de cadastrar uma determinada indústria no banco de dados, deve ser realizada uma criteriosa avaliação de sua capacidade de pronta resposta quando mobilizada;

II - para coordenar, controlar e supervisionar essas empresas, quando mobilizadas, deverá ser designada uma estrutura militar, organizada preferencialmente à base do pessoal convocado, que, servindo de enquadramento, seja responsável pelas ligações permanentes com a F Ter;

III - a mobilização dessas indústrias deve ser formalizada em documentação apropriada, respaldada na legislação vigente e competente sobre o assunto, que defina todas as condições sob as quais a empresa será mobilizada, inclusive no que se refere ao ressarcimento dos serviços e insumos empregados; e

IV - depois de organizadas e enquadradas, essas entidades civis deverão ser gerenciadas por um sistema ou órgão que irá explorar e controlar suas atividades.

Art. 89. No planejamento, devem ser consideradas como disponíveis as indústrias existentes nos territórios regionais e que apresentem as características de servibilidade para suprir as carências levantadas pela logística e não disponíveis na F Ter, atentando-se para:

I - levantamento das carências de produtos industriais para completar os meios não atendidos pela logística;

II - levantamento, seleção e cadastramento das indústrias julgadas de interesse e necessárias à mobilização, especificando as que devam ser convertidas, adaptadas ou ampliadas;

III - confronto das disponibilidades com as carências, a fim de concluir sobre as possibilidades regionais;

IV - levantamento dos custos da mobilização planejada; e

V – realização sistemática de “Encomendas Educativas” às indústrias selecionadas, a fim de fomentar a produção de produtos estratégicos de defesa e testar a eficiência do trabalho de preparo da mobilização, do grau de aprestamento da indústria, da qualidade do material produzido e da exequibilidade do cumprimento dos encargos de mobilização.

Art. 90. No planejamento, deverão ser levadas em consideração as necessidades de estabelecimento e de manutenção do fluxo de suprimento regular de insumos industriais, em coordenação com os escalões governamentais e no quadro da mobilização nacional, por meio de:

I - estocagem e controle de matérias-primas críticas ou estratégicas, ou racionamento das mesmas, com vistas à produção de artigos de uso militar;

II - fornecimento ininterrupto de energia, combustível e lubrificante;

III - controle da direção ou da administração da indústria civil, bem como do pessoal indispensável à mesma, que deverá ser mantido em Destino Especial; e

IV - controle dos recursos estratégicos que fornecerão as matérias-primas necessárias à mobilização industrial.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 91. Devido às características do atual parque industrial nacional, o cadastramento das indústrias deverá ser realizado a partir do órgão central do S Mob RL, segundo metodologia própria. Neste cadastramento, cresce a necessidade de ligação com as federações de indústrias articuladas no território nacional.

Art. 92. Os dados podem ser obtidos junto às instituições governamentais, agências reguladoras, federações, empresas públicas e privadas e, ainda, nos sites de busca da rede mundial de computadores, e implantados no SICAMOB segundo o previsto nas Normas de Funcionamento e no Manual do Usuário do sistema.

Art. 93. O cadastro industrial, integrante do SICAMOB, deve conter todas as informações úteis e necessárias sobre as indústrias de interesse militar, existentes nos diferentes territórios regionais e os produtos que fabricam.

Art. 94. O cadastro de que trata o artigo anterior abrange, portanto, as empresas das seguintes categorias:

I - Utilização Imediata – aquelas que apresentam condições de serem empenhadas, desde já, para fins de mobilização, sem necessidade de qualquer transformação;

II - Ampliação – aquelas que já produzem materiais necessários à mobilização, mas que necessitam de alterações, mediante acréscimo de recursos humanos e/ou materiais, visando-se ao aumento da produção;

III - Adaptação – aquelas que, para a produção de novos materiais, necessitam de modificações na linha de fabricação ou implantação de novas linhas, aproveitando-se, ao máximo, as instalações e maquinaria existentes;

IV - Conversão – aquelas que, para a produção de novos materiais, necessitam de adaptações ou ampliações, seja nas instalações, seja na maquinaria, seja no pessoal especializado; e

V - Não Mobilizável – aquelas que, se mobilizadas, causariam prejuízo ao esforço de guerra.

Art. 95. O cadastro industrial deve ter as seguintes características:

I - permitir o acesso dos integrantes do S Mob RL interessado na Mobilização Industrial;

II - conter informações e dados do interesse desses integrantes;

III - permitir o balanço, a qualquer momento, entre as carências da F Ter e as possibilidades das indústrias em atender às faltas dos artigos de interesse militar que, na eventualidade de um conflito, devam ser supridas por meio da Mobilização Industrial; e

IV - comportar-se como um arquivo dinâmico, atualizado, confiável, controlado e flexível.

Seção III

Da Determinação das Carências

Art. 96. A determinação das carências de produtos industriais buscará atender às demandas do S Op e S Log da F Ter nas HE consideradas.

Seção IV

Da Obtenção

Art. 97. Devido às características do parque industrial brasileiro, a obtenção dos recursos industriais deverá ser realizada pelo S Log, sob orientação do EME e assessoramento do DCT, segundo metodologia própria.

Seção V

Da Distribuição

Art. 98. A oferta de produtos industriais aos S Op e S Log mobilizados será realizada pelo S Log, sob orientação do EME e assessoramento do DCT.

CAPÍTULO VII

DA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Das Considerações Preliminares

Art. 99. O orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento do processo orçamentário, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

Art. 100. A compreensão do processo orçamentário de um Estado e das suas instrumentalidades, caracterizadas por planejamento e programação, gerência e administração, contabilidade e administração financeira, controle e avaliação, emana da percepção da evolução de sua condição de instrumento político, decorrente da dinâmica histórica de sua natureza, da estrutura institucional do seu setor público e da própria cultura administrativa local.

Art. 101. No Brasil, o sistema orçamentário, definido nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, está apoiado em três pilares, caracterizados pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 102. Deve-se considerar que o sistema orçamentário brasileiro opera em três dimensões, todas de interesse direto para a sociedade: a dimensão jurídica, em que o orçamento público tem caráter e força de lei e, como tal, define limites a serem respeitados pelos governantes e agentes públicos – no tocante à realização de despesas e à arrecadação de receitas; a dimensão econômica, em que o orçamento público é basicamente o instrumento por meio do qual o governo extrai recursos da sociedade e os injeta em áreas selecionadas; e a dimensão política, na qual o orçamento público tem caráter redistributivo, oportunidade em que o processo de elaboração, aprovação e gestão do orçamento embute necessariamente perspectivas e interesses conflitantes, que se resolvem, em última instância, no âmbito da ação política dos agentes públicos e dos inúmeros segmentos sociais.

Art. 103. Essas três dimensões revelam que, em sentido amplo, o sistema orçamentário brasileiro compõe-se não apenas de leis, mas de todo um arcabouço institucional composto de vários elementos: agentes políticos e entidades dos três Poderes; relações entre esses agentes, os eleitores e segmentos organizados da sociedade; e regras formais e informais que disciplinam essas relações e normatizam o processo decisório em torno do orçamento público.

Art. 104. Dentro desse contexto, insere-se a execução orçamentária da Administração Pública, em especial das FA.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 105. Devido às características do atual Sistema Orçamentário Brasileiro, o cadastramento das carências de recursos financeiros para execução das atividades de preparo e execução da mobilização deverá ser realizado a partir do órgão central do S Mob RL, segundo metodologia própria. Este cadastramento deve ser feito de acordo com as orientações do EME e assessoramento da SEF.

Seção III

Da Determinação das Carências

Art. 106. A determinação das carências de recursos financeiros buscará atender às demandas dos S Op e S Log da F Ter nas HE consideradas.

Seção IV

Da Obtenção

Art. 107. Devido às características do atual Sistema Orçamentário Brasileiro, a obtenção dos recursos financeiros deverá ser realizada a partir do órgão central do S Mob RL, segundo metodologia própria. Nesta fase, cresce a necessidade de participação do Comando do Exército, do EME e da SEF.

Seção V

Da Distribuição

Art. 108. A distribuição dos recursos financeiros deverá ser realizada a partir do órgão central do S Mob RL, segundo metodologia própria. Esta fase deve ser realizada de acordo com as orientações do EME e assessoramento da SEF.

CAPÍTULO VIII

DA MOBILIZAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Das Considerações Preliminares

Art. 109. A mobilização de Ciência e Tecnologia compreende as ações do Sistema de Ciência e Tecnologia (SCTEx) necessárias para atender as demandas tecnológicas de MEM e de Sistemas de Tecnologia da Informação, identificadas na Concepção Estratégica de Emprego do Exército. Para a consecução dessas ações o DCT, além de empregar os seus recursos, deve valer-se dos centros de pesquisa e de empresas de produtos de defesa, identificados e cadastrados nas fases de Preparo e Emprego.

Art. 110. O planejamento e a execução dos projetos e atividades do SCTEx e da inteligência tecnológica, particularmente, o constante do Sumário de Informações e Previsões Tecnológicas (SINPRETEC), servem de suporte para a identificação e levantamento das informações necessárias à mobilização de recursos de C&T, tais como: infra-estrutura de C&T, tecnologias desenvolvidas e em desenvolvimento, empresas, centros de pesquisa e desenvolvimento. O repertório dessas informações permite ao SCTEx identificar as possibilidades e a viabilidade de atendimento das demandas tecnológicas do Exército por meio da mobilização de recursos científicos e tecnológicos.

Art. 111. A mobilização de recursos científicos tecnológicos é decorrente, principalmente, das ações prévias que a antecedem, haja vista que as atividades de C&T têm longo prazo de maturação.

Art. 112. Desta forma, cresce de importância a fase do preparo da mobilização de C & T, no sentido de que sejam desencadeadas, desde a situação de normalidade, de modo contínuo, metódico e permanente, as ações estratégicas que viabilizem a execução da mobilização. Nessa fase, deve-se buscar

fortalecer a BID do País, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento em ciência e tecnologia, particularmente, em produtos de defesa, incluindo o domínio de tecnologias de uso dual.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 113. Para a mobilização dos recursos de C&T, faz-se necessário o levantamento e cadastramento prévios das potencialidades em desenvolvimento de tecnologias, em particular as classificadas como “sensíveis e de interesse da defesa”, cuja aplicação pode conduzir à obtenção de produtos de defesa de grande valor estratégico ou tático.

Art. 114. Também são de vital importância na mobilização dos recursos de C&T o conhecimento detalhado dos trabalhos e as linhas de pesquisas conduzidas nas instituições públicas e privadas, particularmente as que desenvolvem tecnologias de aplicação dual, bem como o levantamento das capacidades dos diversos tipos e níveis de laboratórios de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de MEM.

Art. 115. O cadastramento dos recursos de Ciência & Tecnologia deverá ser realizado a partir do órgão central do S Mob RL, segundo metodologia própria. Neste cadastramento, cresce a necessidade de assessoramento do EME e do DCT.

Seção III

Da Determinação das Carências

Art. 116. A determinação das carências em Ciência & Tecnologia será efetuada, desde o tempo de paz, com base no Livro 1 do PDE, que lista as ações estratégicas de C&T. Necessidades específicas de recursos científico-tecnológicos poderão ser identificadas no transcurso das operações militares, para reduzir ou neutralizar uma ameaça específica e desenvolver ou aumentar uma capacidade operacional de grande valor estratégico ou tático.

Seção IV

Da Obtenção

Art. 117. A obtenção dos recursos científico-tecnológicos deverá ser realizada a partir do órgão central do S Mob RL, segundo metodologia própria, mediante assessoramento direto do DCT.

Seção V

Da Distribuição

Art. 118. Os recursos científico-tecnológicos obtidos pela mobilização de C&T serão disponibilizados para os órgãos de produção (OM, indústrias) ou distribuídos diretamente à tropa, quando for o caso, pelo órgão central do S Mob RL, segundo metodologia própria, mediante assessoramento direto do DCT.

TÍTULO IV

DA DESMOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 119. Cessados ou reduzidos os motivos que determinaram a execução da mobilização, o País deverá retornar à condição de normalidade; impõe-se, dessa forma, a adoção de medidas específicas de desmobilização nacional, as quais devem ser planejadas e executadas de modo gradativo, procurando conciliar as necessidades decrescentes da estrutura criada pela situação de crise com as necessidades crescentes da volta à normalidade.

Art. 120. A cada plano de mobilização deverá corresponder um plano de desmobilização.

Art. 121. As ações e medidas que virão compor os planos de desmobilização serão decorrentes das diretrizes e orientações formuladas tempestivamente pelos órgãos centrais dos sistemas integrantes do SIMOBE e deverão ser planejadas e executadas simultaneamente, desde a fase do preparo da mobilização.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO GERAL

Art. 122. A desmobilização dos recursos logísticos seguirá a mesma concepção lógica e a estrutura organizacional do SIMOBE.

Art. 123. A concepção geral de funcionamento da desmobilização dos recursos logísticos, no âmbito do EB, tem início com o recebimento das diretrizes, orientações e condicionantes conjunturais para os seus planejamentos e preparo, emitidas pelo MD.

Art. 124. O EME considerará esses documentos na formulação e na expedição aos ODS das Diretrizes Estratégicas de Desmobilização de Recursos Logísticos.

Art. 125. O órgão central do S Mob RL (D Log) expede as Diretrizes Setoriais de Planejamento da Desmobilização dos Recursos Logísticos, as quais orientarão as ações e providências a serem conduzidas pelos C Mil A, RM, OM e órgãos mobilizadores; esse órgão central também elabora as instruções específicas de orientação para os planejamentos da desmobilização das diretorias diretamente subordinadas.

Art. 126. Depois de concluídos os planejamentos, os C Mil A encaminham ao COTER, para apreciação e aprovação, os Planos de Desmobilização, que, após consolidados por campo de interesse (RL), são remetidos ao órgão central do S Mob RL (D Log).

Art. 127. Esse órgão, após analisá-lo, elabora o Plano Setorial de Desmobilização de Recursos Logísticos (PSDRL), o qual é encaminhado ao EME para apreciação.

Art. 128. O EME, após apreciar o PSDRL conjuntamente com o Plano Setorial de Desmobilização dos Recursos Humanos (PSDRH), elabora o Plano Terrestre de Desmobilização Militar, o qual, depois de submetido à aprovação do Comandante do Exército, será encaminhado ao MD, onde passará a integrar o Plano Setorial de Desmobilização Militar (PSDM).

Art. 129. No que tange ao Plano Setorial de Desmobilização de Recursos Logísticos, este deverá abordar os seguintes assuntos, entre outros:

I - quanto ao material – propor alterações nas dotações de material da F Ter, após o retorno à situação de normalidade;

II - quanto às indústrias – orientar a BID para o retorno gradativo à situação de normalidade;

III - quanto aos transportes – planejar e executar a desmobilização gradativa dos recursos de transportes empregados nas operações;

IV - quanto às telecomunicações – planejar e executar a desmobilização gradativa dos serviços e equipamentos de telecomunicações empregados nas operações;

V - quanto aos serviços e instalações – planejar a desmobilização gradual dos serviços contratados e das instalações empregadas; e

VI - quanto aos recursos financeiros – prever os recursos financeiros necessários para o atendimento do preparo e da execução da desmobilização dos recursos logísticos.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS INTEGRANTES DO S Mob RL

CAPÍTULO I DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Art. 130. Ao EME compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) promover a integração e a cooperação entre os sistemas e órgãos envolvidos, de forma a assegurar o cumprimento destas IR;

b) identificar, com apoio dos integrantes do S Mob RL, o potencial de mobilização de recursos logísticos das RM;

c) realizar reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do funcionamento do sistema, com a participação dos representantes dos órgãos diretamente envolvidos; e

d) elaborar e expedir, quando necessário, as diretrizes e instruções específicas e/ou particulares destinadas aos integrantes do sistema com o objetivo de orientar o planejamento, o preparo e a execução da mobilização e da desmobilização de recursos logísticos;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) apreciar, consolidar e compatibilizar, por HE, o PSMRL, elaborado pelo D Log;

b) orçar, segundo orientações do MD e diretrizes do Comandante do Exército, os recursos financeiros a serem alocados para atendimento do preparo e da execução da mobilização e da desmobilização dos recursos logísticos;

c) definir e coordenar a obtenção de meios a mobilizar, considerando os planejamentos operacionais e logísticos e a possibilidade de ocorrência das HE;

d) contribuir com o MD no planejamento e na implementação de uma progressiva nacionalização, padronização e catalogação dos itens de interesse militar;

e) orientar e acompanhar a seleção de meios aéreos, terrestres e navais de emprego não-militar que permitam atender às necessidades específicas dos integrantes do sistema, por intermédio da adaptação daqueles já existentes ou da orientação de novos projetos, no sentido de facilitar futuras alterações;

f) orientar o acompanhamento dos planejamentos de construção e de manutenção dos sistemas aquaviários, rodoviários, ferroviários, aeroviários e dutoviários, sugerindo, caso necessário, que atendam aos requisitos operacionais militares;

g) orientar a emissão de propostas para a adequação de instalações de terminais aquaviários, rodoviários, ferroviários, aeroviários e dutoviários, tanto os em funcionamento como os projetados, de modo a atender aos requisitos operacionais militares;

h) orientar o acompanhamento da elaboração dos planos de emprego do sistema de telecomunicações brasileiro, com a finalidade de integrar as regiões avaliadas como estratégicas com os centros de decisão governamentais, de acordo com o interesse da mobilização;

i) contribuir no apoio ao fomento às indústrias de bens e serviços passíveis de transformação com vistas à produção de itens de interesse militar;

j) indicar, segundo orientação do MD, as indústrias de bens e serviços passíveis de receber encomendas estratégicas do Exército, com a finalidade de avaliar a eficiência do planejamento do preparo da mobilização industrial e a conformidade do material selecionado;

l) acompanhar a tramitação dos instrumentos legais necessários ao preparo e à execução da mobilização militar;

m) expedir diretrizes específicas e acompanhar a execução de exercícios de mobilização de recursos logísticos (Exe MRL);

n) expedir diretrizes e orientações para os órgãos integrantes do sistema, relativas ao preparo e à execução da mobilização e da desmobilização de recursos logísticos;

o) planejar, orientar e coordenar como ODG, as atividades de economia e finanças que sejam afetas a mobilização e a desmobilização de recursos logísticos, naquilo que se referem à aplicação e ao emprego de recursos financeiros;

p) orçar os custos necessários que serão destinados, anualmente, ao preparo das ações da mobilização, da desmobilização ou para a execução de Exe MRL, bem como os créditos para a execução propriamente dita, somente em caso de ativação efetiva de HE;

q) prever na proposta orçamentária anual do Comando do Exército os recursos financeiros destinados às diversas fases da mobilização e desmobilização de recursos logísticos; e

r) orientar todos os órgãos envolvidos com o S Mob RL para a atualização anual dos valores dos custos previstos para a execução das atividades constantes dos planejamentos;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) formular e expedir tempestivamente Diretrizes Estratégicas de Desmobilização de Recursos Logísticos;

b) apreciar, consolidar e compatibilizar, por HE, o PSDRL, elaborado pelo D Log;

c) orientar a substituição, o remanejamento, a reposição ou a alienação de equipamentos;

d) manter o acompanhamento dos níveis de estoque de materiais estratégicos, críticos e essenciais de interesse da F Ter; e

e) planejar e executar a desmobilização gradativa dos recursos logísticos mobilizados, com vistas ao retorno à situação de normalidade.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

Art. 131. Ao D Log, gestor do S Mob RL, compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) atuar como o órgão central do S Mob RL, sendo responsável por planejamento, orientação, coordenação, acompanhamento, integração, supervisão e avaliação do seu funcionamento, visando ao seu permanente aprimoramento técnico – doutrinário, bem como à evolução do processo de gestão em todos os níveis de sua abrangência;

b) supervisionar, integrar, alinhar, coordenar, controlar e avaliar todas as atividades do S Mob RL, e das inter-relacionadas com os sistemas integrantes do SIMATEX e do SICAMOB;

c) formular e expedir as Diretrizes Setoriais de Planejamento de Mobilização dos Recursos Logísticos (DSPMRL), as quais orientarão as ações e providências a serem conduzidas pelos integrantes do sistema; e

d) estudar e propor ao EME sugestões e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) elaborar os PSMRL com base na análise das Listas de Carências, consolidadas por HE, e remetê-los ao EME;

b) definir, com base nas diretrizes e instruções recebidas, os recursos logísticos a serem mobilizados;

c) acrescentar, ao universo de recursos logísticos a mobilizar, aqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem, de seus próprios estudos de preparo da mobilização, como necessários;

d) planejar a obtenção e a distribuição dos bens e serviços a serem mobilizados;

e) participar do planejamento e da execução de Exe MRL, com assessoramento do COTER;

f) manter atualizado o banco de dados relativos à mobilização de recursos logísticos;

g) analisar as LCRL disponibilizadas pelo sistema, os planos de preparo e execução da mobilização elaborados pelas diretorias subordinadas e, ainda, as orientações, observações, sugestões e prioridades de obtenção e distribuição dos recursos logísticos apresentadas pelo COTER, à luz do previsto nos planos operacionais e logísticos de cada HE;

h) organizar, implantar e sistematizar o SICAMOB, de forma a permitir o cadastramento dos recursos logísticos que sejam ou possam vir a ser de interesse da mobilização da F Ter;

i) no cadastramento específico dos bens, serviços e conhecimentos dos campos de ciência e tecnologia, dos transportes e recursos financeiros, buscar o assessoramento do DCT, do DEC e da SEF, respectivamente;

j) encaminhar ao EME a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da mobilização, para que seja computada no orçamento geral da mobilização;

l) manter registros e cadastros no SICAMOB de outros recursos, em sua respectiva área de interesse, que sejam ou possam vir a ser de interesse da mobilização da F Ter ;

m) planejar, propor e atribuir encomendas de caráter educativo para as indústrias selecionadas e que atendam aos interesses do EB;

n) manter ao seu encargo a consolidação do banco de dados referente às Empresas Diretamente Relacionadas com a Segurança Nacional (EDRSN) com o do SICAMOB, mediante ligação direta com as RM;

o) analisar e aprovar os Planos de Preparo e de Execução da Mobilização elaborados pelas diretorias subordinadas; e

p) estudar e propor ao EME sugestões e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

III - no preparo específico da mobilização de material, deverá:

- a) planejar a obtenção de materiais, preferencialmente, em mais de uma fonte fornecedora, tanto no âmbito nacional quanto no internacional;
- b) na catalogação e no cadastramento, priorizar os materiais estratégicos, críticos e essenciais de interesse da F Ter;
- c) levantar as necessidades de materiais estratégicos e críticos e suprimentos de todas as classes, que devem ser mantidos na F Ter;
- d) contribuir para a atualização dos conhecimentos relativos à mobilização de material no banco de dados do SICAMOB; e
- e) divulgar, junto às empresas de interesse para a mobilização, os benefícios do seu cadastramento no banco de dados das FA;

IV - no preparo específico da mobilização industrial, deverá:

- a) estabelecer e manter atualizado um banco de dados com o cadastro das empresas industriais produtoras de itens de interesse da F Ter;
- b) contribuir para a atualização dos conhecimentos do banco de dados do SICAMOB;
- c) propor encomendas estratégicas às indústrias selecionadas, com a finalidade de avaliar a eficiência do planejamento de preparo da mobilização industrial e a conformidade do material selecionado;
- d) manter contatos permanentes com órgãos representativos das indústrias e entidades de prestação de serviços de interesse da mobilização;
- e) cadastrar as indústrias passíveis de adaptação com vistas à produção de itens de interesse militar; e
- f) fomentar, em conjunto com o DCT, as adaptações necessárias às indústrias em implantação, recuperação, modernização ou expansão, com vistas à eventual produção de itens de interesse militar;

V - no preparo específico da mobilização de transportes, deverá:

- a) elaborar medidas para a mobilização de transportes com vistas ao levantamento das necessidades globais em transportes para atender às HE;
- b) selecionar e cadastrar os meios e recursos de transportes existentes no território nacional, julgados de interesse, para fins de mobilização de transportes;
- c) acompanhar os assuntos de seu interesse na Política Nacional de Transportes, sugerindo ao MD, por intermédio do EME, as ações que visem atendê-los;
- d) contribuir para a atualização dos conhecimentos relativos à mobilização de transportes no banco de dados do SICAMOB; e
- e) planejar e executar, com assessoramento do COTER, de exercícios de mobilização e desmobilização de transportes de interesse da F Ter;

VI - no preparo específico da mobilização das telecomunicações, deverá:

- a) levantar as necessidades globais em serviços e equipamentos de telecomunicações para atender às HE;
- b) estabelecer e manter atualizado o cadastro de organizações, empresas e sistemas públicos e privados relacionados com serviços de telecomunicações, necessários para complementar as necessidades da Força;
- c) planejar a mobilização dos serviços e equipamentos de telecomunicações fixando os objetivos, os encargos e as condições gerais de execução, nas fases de preparo e de execução da mobilização;
- d) cadastrar no banco de dados do sistema os equipamentos das organizações ou das empresas de telecomunicações, de acordo com o interesse da Força;
- e) contribuir para a atualização dos conhecimentos relativos à mobilização de serviços e equipamentos de telecomunicações no banco de dados do SICAMOB;
- f) com base nas diretrizes e instruções do EME, elaborar documentação específica, estabelecendo os levantamentos e estudos a serem procedidos pela Diretoria gestora responsável, com o apoio das RM;
- g) fixar, por intermédio de documento específico, a quantidade de equipamentos, sistemas e ferramentais, tipos de serviços e prioridades, bem como o pessoal para o atendimento das necessidades apresentadas pelo EME; e
- h) manter ligação permanente com o DCT, visando a compatibilizar os equipamentos do S C² da F Ter e os do sistema nacional de telecomunicações;

VII - no preparo específico da mobilização dos serviços e instalações, deverá:

- a) levantar as necessidades globais em serviços e instalações para atender às HE;
- b) contribuir para a atualização dos conhecimentos relativos aos serviços e instalações de interesse militar no banco de dados do SICAMOB;
- c) planejar a utilização de serviços, preferencialmente de mais de uma fonte fornecedora, tanto em âmbito nacional quanto internacional;
- d) no preparo específico da mobilização de bens, serviços e conhecimentos dos campos de ciência e tecnologia e dos transportes, buscar o assessoramento do DCT e do DEC, respectivamente;
- e) encaminhar ao EME a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da mobilização da F Ter para que seja computado no orçamento geral da mobilização; e
- f) planejar e executar, com assessoramento do COTER, exercícios de mobilização e desmobilização de serviços e instalações de interesse da F Ter;

VIII - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

- a) elaborar os PSDRL e remetê-los ao EME;
- b) planejar e executar a desmobilização gradativa dos recursos logísticos mobilizados; e
- c) encaminhar ao EME a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da desmobilização, para que seja computada no orçamento geral da desmobilização.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Art. 132. Ao DEC, como órgão de assessoramento do gestor do S Mob RL, compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do sistema com os demais sistemas corporativos do Exército;

b) expedir diretriz setorial, instruções e normas relativas às atividades de mobilização, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema; e

c) estudar e propor ao EME sugestões e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) assessorar o D Log na gestão das atividades de mobilização dos bens e serviços no campo dos transportes;

b) acompanhar os planejamentos de construção e de manutenção dos sistemas aquaviários, rodoviários, ferroviários, aeroviários e dutoviários, sugerindo, caso necessário, que atendam aos requisitos operacionais militares;

c) orientar a emissão de propostas para a adequação de instalações de terminais aquaviários, rodoviários, ferroviários, aeroviários e dutoviários, tanto os em funcionamento como os projetados, de modo a atender aos requisitos operacionais militares; e

d) propor o acréscimo, no universo de recursos logísticos a mobilizar, daqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem de seus próprios estudos de preparo da mobilização como necessários;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) assessorar o D Log na elaboração dos PSDRL; e

b) participar do planejamento e da execução da desmobilização gradativa dos recursos logísticos mobilizados.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 133. Ao DCT, como órgão de assessoramento do gestor do S Mob RL, compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) planejar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de tecnologia da informação necessários à integração e à sincronização dos bancos de dados do S Mob RL (SICAMOB) com os respectivos sistemas apoiadores e demais sistemas corporativos do EB;

b) expedir diretrizes setoriais, instruções e normas relativas às atividades de mobilização, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema;

c) efetuar a manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas apoiadores do S Mob RL;

- d) promover a integração dos órgãos de pesquisa e desenvolvimento do Exército com a BID, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse da F Ter; e
- e) estudar e propor ao EME sugestões e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;
- II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:
- a) assessorar o D Log na gestão das atividades de mobilização dos bens e serviços no campo da C & T, telecomunicações e de indústrias e serviços;
- b) contribuir para o estabelecimento e a manutenção atualizada de um banco de dados com o cadastro das empresas industriais produtoras de itens de interesse da Força;
- c) propor encomendas estratégicas educativas às indústrias de interesse da mobilização industrial selecionadas, a fim de testar a eficiência do planejamento de preparo da mobilização industrial e a qualidade do material selecionado, contribuindo com o fomento da BID e possibilitando avaliação de sua capacidade;
- d) manter contatos permanentes com órgãos representativos das indústrias e entidades de prestação de serviços de interesse da mobilização;
- e) contribuir no cadastramento das indústrias passíveis de adaptação com vistas à produção de MEM;
- f) incentivar maior integração entre as indústrias integrantes da BID e os centros de excelência de C & T da F Ter;
- g) priorizar, sempre que possível, a indústria nacional por ocasião da celebração de contratos de compras de MEM;
- h) estimular o desenvolvimento de tecnologia nacional, principalmente por intermédio da BID, como forma de reduzir a dependência de tecnologia externa, particularmente sobre armas e sistemas de armas, munições, propelentes e equipamentos de guerra eletrônica;
- i) estimular, em conjunto com as universidades, as federações das indústrias, os centros tecnológicos e outras organizações, o desenvolvimento de atividades e projetos de forma a reduzir a dependência externa em termos de MEM e pesquisas destinadas a permitir a substituição das importações, com vistas a minimizar a dependência de fornecimento externo;
- j) estimular e contribuir para a pesquisa e o desenvolvimento de sistemas computacionais que aperfeiçoem a gestão de processos de mobilização e de desmobilização em sua área, bem como a armazenagem e a atualização constante de dados relativos à BID; e
- l) propor o acréscimo, no universo de recursos logísticos a mobilizar, daqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem de seus próprios estudos de preparo da mobilização como necessários;
- m) fomentar, em conjunto com o D Log, as adaptações necessárias às indústrias em implantação, recuperação, modernização ou expansão, com vistas à eventual produção de itens de interesse militar;
- n) identificar o potencial, deficiências e capacidades dos segmentos produtores e fornecedores de produtos estratégicos de defesa; e
- o) planejar e prever as adaptações, modernizações e expansões necessárias nos Parques Regionais de Manutenção, Arsenal de Guerra, Batalhão de Manutenção e Armamento, e fábricas da IMBEL.

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) participar da elaboração pelo D Log dos PSDRL; e

b) participar do planejamento e da execução da desmobilização gradativa dos recursos logísticos mobilizados.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Art. 134. À SEF, como órgão de assessoramento do gestor do S Mob RL, compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) expedir diretriz setorial, instruções e normas relativas às atividades de mobilização, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento, a utilização e a prestação de contas dos recursos financeiros alocados e mobilizáveis de interesse do EB;

b) propor, em ligação com o EME, a criação, no orçamento do Exército, de uma rubrica específica para atender às necessidades de dispêndios com o planejamento e o preparo da mobilização e da desmobilização militares; e

c) estudar e propor ao EME medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) desenvolver as atividades de gestão orçamentária, auditoria, pagamento do pessoal e contabilidade decorrentes dos recursos financeiros previstos e aplicados em planejamento, preparo e execução da mobilização e da desmobilização de recursos logísticos no âmbito das OM;

b) planejar e orçar, com base nos Planos Terrestres de Mobilização Militar, em conjunto com os demais ODS, sob direção geral do EME, a necessidade de recursos financeiros para possibilitar o preparo e a execução de cada um deles;

c) realizar estudos específicos e tempestivos referentes às despesas estimadas para a execução da mobilização; e

d) superintender, no âmbito do Exército, as atividades de administração orçamentária, financeira, contabilidade e auditoria, decorrentes das despesas com o preparo e a execução da mobilização;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) apoiar a elaboração dos PSDRL, no tocante aos aspectos econômico-financeiros; e

b) assessorar no planejamento e na execução da desmobilização gradativa dos recursos humanos e logísticos mobilizados, identificando as fontes de recursos orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO S Mob RL

Art. 135. Ao COTER compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) expedir diretriz setorial, instruções e normas relativas às atividades de mobilização, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema; e

b) estudar e propor ao EME normas e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) expedir as DPOM aos C Mil A, definindo, entre outros aspectos estratégico-operacionais, os pressupostos básicos, os condicionantes operacionais e as diretrizes gerais para o planejamento da mobilização e para a geração das LCRL, em atendimento às servidões impostas pelos planejamentos operacionais e logísticos de cada HE;

b) contribuir na determinação das carências dos recursos logísticos a serem mobilizados;

c) analisar as LCRL geradas pelo sistema e encaminhar ao D Log suas orientações, observações, sugestões e prioridades de obtenção e distribuição, à luz do previsto nos planos operacionais e logísticos de cada HE;

d) propor o acréscimo, no universo de recursos logísticos a mobilizar, daqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem de seus próprios estudos de preparo da mobilização como necessários; e

e) planejar, orçar, orientar, coordenar e controlar a realização de exercícios de mobilização de recursos logísticos;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) apoiar a elaboração dos PSDRL; e

b) assessorar no planejamento e na execução da desmobilização gradativa dos recursos logísticos mobilizados.

Art. 136. Ao DEP compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do sistema com os demais sistemas corporativos do Exército;

b) aplicar e difundir nos Estabelecimentos de Ensino as presentes IR; e

c) estudar e propor ao EME normas e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) apoiar os trabalhos de planejamento do preparo e de execução da mobilização; e

b) colher subsídios doutrinários e lições aprendidas na realização de exercícios e difundir aos integrantes do sistema, por intermédio do D Log;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) apoiar os trabalhos de planejamento do preparo e de execução da desmobilização; e

b) colher subsídios doutrinários e lições aprendidas na realização de exercícios e difundir aos integrantes do sistema, por intermédio do D Log.

Art. 137. Ao DGP compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) cooperar, em sua área de responsabilidade, com o planejamento e a execução dos trabalhos técnicos de implantação e integração do S Mob RL com o S Mob RH e os demais sistemas corporativos do Exército; e

b) estudar e propor ao EME normas e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) cooperar, em sua área de responsabilidade, com os trabalhos de planejamento do preparo e execução da mobilização dos recursos logísticos; e

b) propor o acréscimo, no universo de recursos logísticos a mobilizar, aqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem de seus próprios estudos de preparo da mobilização como necessários;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

- cooperar, em sua área de responsabilidade, com os trabalhos de planejamento do preparo e de execução da desmobilização dos recursos logísticos.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETORIAS GESTORAS DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Art. 138. Às diretorias gestoras de recursos logísticos compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) aplicar as presentes IR e DSPMRL em sua área de responsabilidade;

b) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do S Mob RL com os respectivos sistemas apoiadores e demais sistemas corporativos do EB;

c) planejar, orientar, coordenar e controlar a mobilização de equipamento de território, com apoio das RM, de acordo com as diretrizes e instruções recebidas;

d) expedir instruções e normas relativas às atividades de mobilização, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema;

e) estudar e propor aos respectivos ODS medidas que visem ao aperfeiçoamento do S Mob RL e seus sistemas apoiadores;

f) participar da orientação, do controle e fiscalização da implantação e da atualização do banco de dados Regional das EDRSN e do banco de dados do SICAMOB, além de outros itens que se mostrem de interesse às operações na sua área de atuação; e

g) identificar e informar ao órgão gestor do S Mob RL o potencial de mobilização de recursos logísticos de cada RM;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) expedir as diretrizes e orientações às RM, OM e órgãos mobilizadores subordinados, para planejamento, preparo e execução da mobilização em sua área de responsabilidade;

- b) contribuir no levantamento dos recursos logísticos a serem mobilizados em sua área de responsabilidade;
- c) propor, no universo de recursos logísticos a mobilizar, aqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem de seus próprios estudos de preparo da mobilização como necessários;
- d) expedir as orientações às RM e OM subordinadas com encargos de mobilização, para planejamento, preparo e execução da mobilização em sua área de responsabilidade;
- e) contribuir no levantamento dos recursos logísticos a serem mobilizados em sua área de responsabilidade;
- f) participar de planejamento, orçamentação, orientação, coordenação e controle da realização de Exe MRL;
- g) finalizar as atividades de obtenção direta de recursos logísticos, realizadas pelas Diretorias, com a entrega dos recursos aos órgãos do sistema logístico no TO ou nas RM/ZI;
- h) levantar e definir, com base nas diretrizes recebidas, os recursos a mobilizar em suas áreas de responsabilidades, discriminando-os em três grupos: os que serão obtidos pela própria Diretoria; aqueles cuja obtenção será atribuída à OM subordinada; e os territoriais que serão obtidos pelas RM;
- i) elaborar os Planos Subsetoriais da Mobilização de Recursos Logísticos (PSSMRL) das atividades de mobilização das suas respectivas áreas de responsabilidade e encaminhá-los ao D Log;
- j) organizar e desenvolver, conforme instruções dos ODS, os registros e cadastro de recursos existentes nas respectivas áreas de atividade e de interesse da F Ter;
- l) realizar levantamentos especiais sobre possibilidades de mobilização, quando determinado pelo escalão superior ou, por iniciativa própria, sempre que o planejamento subsetorial assim o indicar;
- m) ligar-se, quando autorizadas, a entidades públicas e privadas com a finalidade de melhor preparar a mobilização nos respectivos subsectores de atividade;
- n) estudar e propor aos respectivos ODS a contratação de serviços e a efetivação de encomendas industriais especiais, com a finalidade de ampliar as possibilidades e de melhorar as condições de mobilização de indústrias;
- o) executar a distribuição, junto às RM, dos bens e serviços a serem mobilizados;
- p) estudar e propor a seleção de meios aéreos, terrestres e navais de emprego não-militar que permitam atender às necessidades da F Ter, por C Mil A, por adaptação dos meios já existentes;
- q) assegurar, por intermédio das RM e OM subordinadas, a atualização e a confiabilidade dos dados e o funcionamento do sistema em sua área de responsabilidade;
- r) participar de planejamento, levantamento de custos, orientação, coordenação e controle da realização de exercícios de mobilização de bens e serviços passíveis de mobilização; e
- s) compete, ainda, às Diretorias preparar e executar diretamente a mobilização de recursos que, em razão de suas características e condições de execução de mobilização, não devam, por elas, ser atribuída a outros órgãos do sistema;

III - no preparo específico da mobilização de material:

- a) propor a obtenção de materiais, preferencialmente em mais de uma fonte fornecedora, tanto no âmbito nacional quanto no internacional;
- b) catalogar e informar ao D Log quais os materiais estratégicos, críticos e essenciais de interesse da F Ter;
- c) informar ao D Log as necessidades de materiais estratégicos e críticos e suprimentos de todas as classes que devam ser mantidos na F Ter;
- d) contribuir para a atualização dos conhecimentos relativos a mobilização de material no banco de dados do SICAMOB;
- e) divulgar, junto às empresas de interesse para a mobilização, os benefícios do seu cadastramento no banco de dados das FA; e
- f) encaminhar ao D Log a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da mobilização de material, para que seja computada no orçamento geral da mobilização;

IV - no preparo específico da mobilização de transportes, deverá:

- a) propor medidas para a mobilização de transportes com vistas ao levantamento das necessidades globais em transportes para atender às HE;
- b) acompanhar os assuntos de seu interesse na Política Nacional de Transportes, sugerindo ao MD, por intermédio do D Log e do EME, as ações que visem atendê-los;
- c) contribuir para a atualização dos conhecimentos relativos a mobilização de transportes no banco de dados do SICAMOB; e
- d) encaminhar ao D Log a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da mobilização de transportes para que seja computada no orçamento geral da mobilização;

V - no preparo específico da mobilização dos serviços e instalações, deverá:

- a) informar as necessidades globais em serviços e instalações para atender às HE;
- b) propor a utilização de serviços, preferencialmente, de mais de uma fonte fornecedora;
- c) contribuir para a atualização dos conhecimentos relativos a mobilização dos serviços e instalações no banco de dados do SICAMOB; e
- d) encaminhar ao D Log a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da mobilização dos serviços e instalações da F Ter, para que seja computada no orçamento geral da mobilização;

VI - no preparo específico da mobilização das telecomunicações:

- a) informar as necessidades globais em serviços e equipamentos de telecomunicações para atender às HE;
- b) manter atualizado o cadastro de organizações, empresas e sistemas públicos e privados relacionados com serviços de telecomunicações, necessários para complementar as necessidades da Força;

c) propor a mobilização dos serviços e equipamentos de telecomunicações, fixando os objetivos, os encargos e as condições gerais de execução, nas fases de preparo e de execução da mobilização;

d) contribuir para a atualização dos conhecimentos relativos a mobilização dos serviços e equipamentos de telecomunicações no banco de dados do SICAMOB; e

e) encaminhar ao D Log a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da mobilização dos serviços e equipamentos de telecomunicações para que seja computada no orçamento geral da mobilização;

VII - no preparo específico da mobilização industrial, deverá:

a) estabelecer e manter atualizado um banco de dados com o cadastro das empresas industriais produtoras de itens de interesse da F Ter;

b) contribuir para a atualização dos conhecimentos relativos a mobilização industrial no banco de dados do SICAMOB; e

c) encaminhar ao D Log a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da mobilização industrial para que seja computada no orçamento geral da mobilização;

VIII - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização de RL :

a) apoiar a elaboração do PSDRL; e

b) assessorar no planejamento e na execução da desmobilização gradativa dos recursos logísticos mobilizados.

CAPÍTULO VIII DOS COMANDOS MILITARES DE ÁREA

Art. 139. Aos C Mil A compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do sistema;

b) planejar, orientar, coordenar e controlar, por intermédio das suas RM, a mobilização de recursos territoriais, de acordo com as diretrizes e instruções recebidas do EME e orientações dos ODS;

c) formular e expedir diretrizes, instruções e normas relativas às atividades de mobilização de recursos logísticos, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do Sistema;

d) orientar, controlar e fiscalizar a elaboração do banco de dados regional com as EDRSN e do banco de dados do SICAMOB, além de outros itens que se mostrem de interesse para as operações na sua área de atuação; e

e) estudar e propor ao EME e ao D Log medidas que visem a aperfeiçoar o funcionamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) formular e expedir diretrizes e orientações às RM e OM subordinadas com encargos de mobilização, para planejamento, preparo e execução da mobilização em suas áreas de responsabilidade;

b) contribuir no levantamento dos recursos logísticos a serem mobilizados em suas áreas de responsabilidade;

c) planejar, por HE, e encaminhar ao COTER, para apreciação, os Planos Operacionais, Logísticos e as LCRL para mobilização; e

d) manter atualizada a base de dados de recursos específicos, de interesse como aeródromos, hangares e outros julgados pertinentes, nos C Mil A que tiverem em suas áreas de responsabilidade OM de Aviação do Exército, efetuando esse cadastro no âmbito de todo o território nacional; e

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

- elaborar, com base na Diretriz Setorial de Planejamento da Desmobilização dos Recursos Logísticos, os planos de desmobilização e encaminha-los ao COTER, para apreciação.

CAPÍTULO IX DAS REGIÕES MILITARES

Art. 140. Às RM compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do S Mob RL, com os respectivos sistemas apoiadores, e demais sistemas corporativos do EB;

b) planejar, orientar, coordenar e controlar a mobilização de recursos logísticos empregando as OM subordinadas com encargos de mobilização, de acordo com as instruções recebidas do EME, do D Log e dos demais ODS;

c) expedir instruções e normas relativas às atividades de mobilização de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema;

d) estudar e propor aos respectivos ODS medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

e) adotar o SICAMOB como sistema prioritário de cadastramento dos recursos logísticos passíveis de mobilização; e

f) realizar a migração dos dados referentes a mobilização de recursos logísticos do banco de dados regional para o SICAMOB;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) planejar, orientar, coordenar e controlar a mobilização de recursos logísticos, segundo a respectiva vocação, preconizada na Concepção Estratégica de Emprego da F Ter –RMZI ou RMTO-, e o potencial de mobilização;

b) elaborar as ordens e instruções regionais de preparo da mobilização de recursos logísticos, destinadas às OM com sede no respectivo território regional e a órgãos mobilizadores subordinados, regulando basicamente:

- os respectivos Encargos de Mobilização;

- a Base de Mobilização a ser considerada;

- o cadastramento dos materiais de uso militar ou os seus equivalentes, existentes em seu território, com vistas à organização do cadastro geral e regional de recursos logísticos no SICAMOB e produção pelo S Mob RL da LCRL regional;

- levantamento do potencial e das carências do respectivo equipamento de território, referentes a recursos logísticos;

- levantamento da estimativa dos custos da mobilização planejada, tanto para o preparo quanto para a execução;

- procedimentos administrativos a serem adotados por cada OM, no que respeita ao fornecimento de dados; e

- levantamento, se for o caso, das necessidades de instalações para a organização dos diferentes depósitos de material e definição de suas localizações;

c) acrescentar, aos recursos a serem mobilizados sob coordenação regional, aqueles que, embora não previstos nas diretrizes e instruções de preparo recebidas, surgirem de seus próprios planejamentos de preparo da mobilização como necessários a mobilizar e puderem ser obtidos nos respectivos territórios;

d) nas mesmas condições do item anterior, solicitar ao órgão de coordenação de nível superior que sejam incluídos, em outros setores de mobilização, os recursos que não possam ser obtidos nos respectivos territórios;

e) elaborar os planos regionais de preparo e de execução;

f) organizar e desenvolver, segundo as instruções do EME e do D Log, os registros e cadastros de recursos existentes em seus territórios, particularmente quanto a bens e serviços de interesse da mobilização da F Ter;

g) coligir, analisar e remeter ao D Log ou às respectivas diretorias, conforme o caso, dados sobre limitação e possibilidades de ampliação da mobilização nos respectivos territórios, que sejam de interesse da mobilização da F Ter;

h) realizar levantamentos especiais sobre possibilidades de mobilização segundo orientação do EME, dos ODS e, por iniciativa própria, quando seus planejamentos assim indicarem;

i) ligar-se a entidades públicas e privadas, existentes nos respectivos territórios, a fim de facilitar o preparo e a execução da mobilização;

j) cooperar com a implantação e o funcionamento do SICAMOB, mantendo dados referentes a mobilização de recursos logísticos devidamente atualizados;

l) definir áreas de atividade e zonas de mobilização para as OM e os órgãos mobilizadores subordinados; e

m) estudar e propor às Diretorias ou ao EME medidas que visem a aperfeiçoar o funcionamento do sistema;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) apoiar a elaboração dos PSDRL; e

b) assessorar no planejamento e na execução da desmobilização gradativa dos recursos logísticos mobilizados.

CAPÍTULO X DOS COMANDOS DE DIVISÕES DE EXÉRCITO E BRIGADAS

Art. 141. Aos Cmdo DE/Bda compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RL:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do sistema;

b) participar de planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades de preparo e execução da mobilização de recursos logísticos, de acordo com as diretrizes, instruções e orientações recebidas do EME, do C Mil A e dos ODS;

c) formular e expedir diretrizes e instruções complementares relativas às atividades de mobilização de recursos logísticos, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema;

d) participar do cadastramento dos recursos logísticos de sua área de responsabilidade no banco de dados do SICAMOB; e

e) cooperar, em sua área de responsabilidade, na manutenção dos bancos de dados do S Mob RL devidamente atualizados.

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) formular e expedir diretrizes e instruções complementares às OM subordinadas com encargos de mobilização para planejamento, preparo e execução da mobilização em suas áreas de responsabilidade; e

b) contribuir no cadastramento dos recursos logísticos a serem mobilizados em suas áreas de responsabilidade;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

- participar da elaboração, com base na DSPDRL, dos planos de suas áreas de responsabilidade.

CAPÍTULO XI DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

Art. 142. Às OM compete:

- preparar e executar a mobilização e a desmobilização de recursos logísticos, de acordo com as diretrizes, ordens e instruções recebidas do escalão superior.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS MOBILIZADORES

Art. 143. Aos órgãos mobilizadores compete:

- preparar e executar a mobilização e a desmobilização de recursos logísticos, de acordo com as diretrizes, ordens e instruções recebidas do escalão superior.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 144. As atividades de mobilização e de desmobilização preconizadas no SIMOBE exigem especial atenção, dedicação e acompanhamento constante em todos os níveis de responsabilidade de planejamento, de preparo e de execução. O acompanhamento constante permitirá a execução das ações com maior eficiência, evitando-se a improvisação tão indesejada. Os trabalhos atinentes a mobilização e desmobilização não deverão, sob qualquer alegação, ser delegados a plano secundário. O planejamento e o preparo da mobilização e da desmobilização são de fundamental importância para que a F Ter alcance rapidamente as melhores condições de operacionalidade em caso de concretização de uma HE ou situação de emergência excepcional que exija sua atuação.

Art. 145. No preparo da mobilização, deverão ser adotadas ações referentes a nacionalização, padronização e catalogação de itens de interesse militar, visando facilitar a interoperabilidade entre as FA.

Art. 146. As diretrizes, ordens e instruções para o preparo da mobilização deverão conter, também, suficiente orientação para a elaboração dos planos de execução da mobilização.

Art. 147. No que diz respeito à mobilização de recursos logísticos, o órgão central do S Mob RL somente atribuirá às RM encargos de mobilização compatíveis com o potencial de sua área de responsabilidade. Para as grandes empresas que atuam na área territorial sob responsabilidade de mais de uma RM, caberá a este órgão decidir em que RM seus meios e potencialidades serão considerados.

Art. 148. Todos os órgãos do sistema deverão prever, nos respectivos planos de preparo da mobilização, relatórios sintéticos, contendo estimativa, tão exata quanto possível, dos custos da mobilização programada.

Art. 149. Os planos de mobilização são considerados ostensivos, podendo ser modificados, mesmo quando já aprovados, de acordo com diretrizes, instruções ou ordens posteriores recebidas, ou mediante autorização.

Art. 150. O grau de sigilo dos documentos que tratam de mobilização e as medidas de segurança referentes a pessoal, instalações, guarda e manuseios dos documentos serão estabelecidos em instruções específicas e compatíveis com as instruções reguladoras das atividades de mobilização.

Art. 151. As instalações, materiais ou equipamentos que porventura forem doados por ocasião da mobilização poderão ser incorporados ao patrimônio da União e, se possível, jurisdictionados à F Ter.

Art. 152. As presentes IR, por terem caráter normativo, devem constituir-se, juntamente com a IG 20-07 - SIMOBE -, nos principais documentos de consulta e orientação aos integrantes do S Mob RL responsáveis pelas atividades de mobilização, sendo, portanto, documento de natureza ostensiva.

Art. 153. Os planejamentos resultantes dos trabalhos de preparo e execução da mobilização e da desmobilização terão a classificação sigilosa compatível com a dos respectivos planos operacionais e logísticos.

Art. 154. Com a finalidade de permitir o aprimoramento destas IR, as sugestões de modificações deverão ser encaminhadas ao EME para análise e estudo.

CAPÍTULO II

DOS EXERCÍCIOS DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS

Art. 155. Os Exe MRL são atividades de instrução militar, a serem desenvolvidas na fase do preparo da mobilização, com a finalidade de:

I - testar os planos de mobilização de recursos logísticos, no contexto dos planejamentos operacionais e logísticos de uma HE;

II - validar a Doutrina de Mobilização Militar Terrestre;

III - adestrar os recursos humanos do S Mob RL nas atividades de mobilização;

IV - desencadear, nos diversos níveis de planejamento e de execução, as ações previstas no S Mob RL, processar a correção de possíveis falhas e avaliar o grau de eficiência dos elementos envolvidos na execução das atividades de mobilização de recursos logísticos;

V - levantar as principais dificuldades e os óbices que possam vir a interferir nos planejamentos da fase de preparo e de execução da mobilização;

VI - propor modificações nas estruturas existentes e nas sistemáticas atuais em uso, em face dos meios existentes para apoiar uma HE considerada;

VII - colher subsídios e lições aprendidas, para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da doutrina de mobilização da F Ter;

VIII - estabelecer parâmetros confiáveis referentes aos custos e prazos de mobilização; e

IX - caracterizar a interdependência existente entre o S Mob RL e os S Log e S Op, nas atividades de mobilização de recursos logísticos referente a material, transportes, serviços e instalações, telecomunicações, indústrias, recursos financeiros e ciência e tecnologia.

Art. 156. Os Exe MRL podem vir a ser desenvolvidos por iniciativa do MD, do EME, do COTER ou do D Log, e as condições de realização deverão constar tempestivamente do Programa de Instrução Militar (PIM).

Art. 157. Anualmente e em função das disponibilidades de recursos financeiros, os integrantes do SIMOBE interessados poderão propor, planejar e executar, Mdt O, Exe MRL de pequena duração, com quantidade reduzida de meios em pessoal e material, com gastos limitados, visando testar a eficácia do planejamento do preparo, o grau de eficiência dos órgãos responsáveis pela mobilização e a correção das estimativas de custos e prazos.

Art. 158. Sempre que possível, os Exe MRL poderão vir a ser realizados paralelamente à realização de exercícios com tropa, previstos pelo MD e pelo COTER, que envolvam o emprego combinado ou singular de OM da F Ter.

CAPÍTULO III

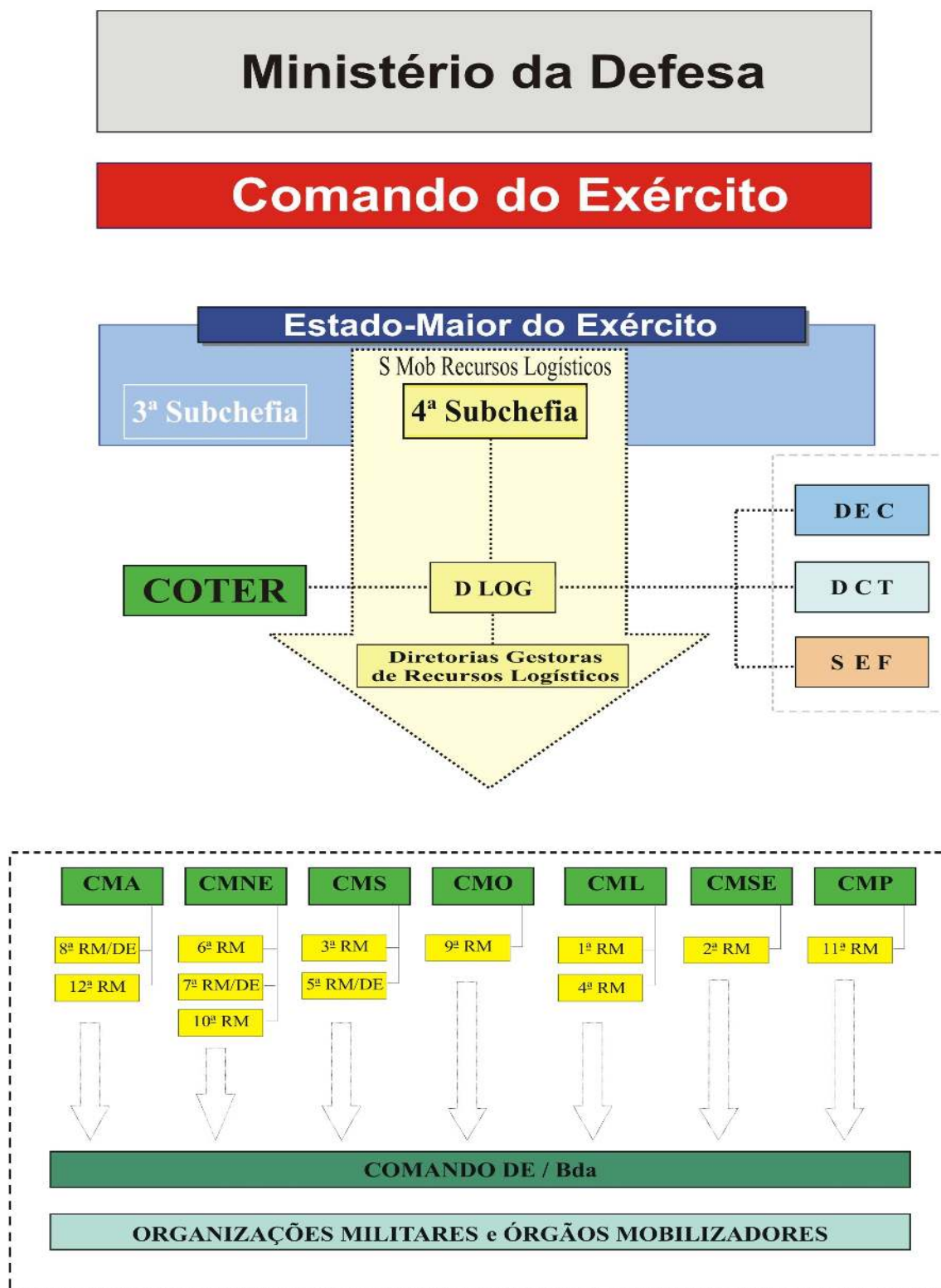
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 159. Permanecem em vigor os procedimentos, rotinas e metodologias empregadas na gestão dos bancos de dados de equipamento de território atualmente mantidos pelos integrantes do S Mob RL até o efetivo funcionamento do SICAMOB.

ANEXO A
CONCEPÇÃO LÓGICA DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS



ANEXO B
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS



ANEXO C

CONCEPÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS



PORTARIA Nº 131-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Humanos (IR 20-20), Edição 2007, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras de Mobilização dos Recursos Humanos (IR 20-20), Edição 2007, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 011-EME, de 7 de fevereiro de 1985.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS
(IR 20-20)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I – Introdução.....	1º/2º
CAPÍTULO II – Finalidade.....	3º
CAPÍTULO III - Das Considerações Gerais	
Seção I – Generalidades.....	4º/9º
Seção II - Dos Princípios Básicos	10
Seção III - Dos Objetivos.....	11
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO S Mob RH	
CAPÍTULO I - Da Concepção Geral.....	12/13
CAPÍTULO II - Da Concepção Lógica.....	14
CAPÍTULO III - Da Estrutura Organizacional.....	15/16
CAPÍTULO IV - Do Funcionamento do Sistema	
Seção I - Da Concepção do Funcionamento.....	17/27
Seção II - Das Bases de Planejamento.....	28/32
Seção III - Da Interdependência do S Mob RH com os Sistemas de Pessoal e Operacional.....	33/34
Seção IV - Da Gestão do S Mob RH e de seus Sistemas Apoiadores.....	35/37
TÍTULO III – DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	
CAPÍTULO I - Das Generalidades	
Seção I - Das Conceituações.....	38
Seção II - Dos Sistemas Apoiadores do S Mob RH.....	39/43
Seção III - Das Condicionantes Doutrinárias.....	44/45
CAPÍTULO II - Da Especificidade da Mobilização dos Recursos Humanos	
Seção I - Dos Prazos de Mobilização.....	46/52
Seção II - Das Zonas de Mobilização.....	53/56
Seção III - Dos Acantonamentos de Mobilização.....	57/60

Seção IV - Dos Centros de Apresentação ou de Reunião.....	61/62
Seção V - Dos Destinos de Mobilização.....	63/65
Seção VI - Da Gestão dos Encargos de Mobilização.....	66/92
Seção VII - Da Convocação dos Recursos Humanos.....	93/97
Seção VIII - Do Encaminhamento dos Recursos Humanos.....	98/101
Seção IX - Da Eficiência Operacional dos Encargos.....	102/105
Seção X - Do Acompanhamento da Mobilização dos Recursos Humanos.....	106/112
Seção XI - Das Responsabilidades da Mobilização dos Recursos Humanos.....	113
Seção XII - Do Controle da Mobilização dos Recursos Humanos.....	114
Seção XIII - Do Pagamento dos Recursos Humanos.....	115/116
CAPÍTULO III - Da Mobilização dos Escalões Operacionais e Logísticos	
Seção I - Da Mobilização das GU e OM Op e Log.....	117
Seção II - Da Mobilização da Guarda Territorial.....	118/123
Seção III - Da Mobilização dos Pelotões de Guarda de Aquartelamentos.....	124/129
CAPÍTULO IV - Do Cadastramento Eletrônico dos Recursos Humanos	
Seção I - Das Considerações Preliminares.....	130/134
Seção II - Da Organização do Cadastro Eletrônico de Mobilização nas RM.....	135/140
Seção III - Da Organização do Cadastro Eletrônico de Mobilização nas CSM.....	141/146
Seção IV - Da Organização do Cadastro Eletrônico de Mobilização nas OM.....	147/152
Seção V - Da Abertura dos Cadastros de Mobilização dos Militares da Ativa.....	153/156
Seção VI - Da Movimentação da Ficha de Mobilização Eletrônica.....	157/159
Seção VII - Dos Destinos dos Cadastros de Mobilização.....	160
CAPÍTULO V - Da Determinação das Carências de Recursos Humanos.....	161
CAPÍTULO VI - Da Obtenção dos Recursos Humanos.....	162
CAPÍTULO VII - Da Distribuição dos Recursos Humanos.....	163/164
TÍTULO IV – DA DESMOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	
CAPÍTULO I - Das Generalidades.....	165/167
CAPÍTULO II - Da Concepção Geral.....	168/175
TÍTULO V – DA COMPETÊNCIA DOS INTEGRANTES DO S Mob RH	
CAPÍTULO I - Do Estado-Maior do Exército.....	176
CAPÍTULO II – Do Departamento-Geral do Pessoal	177
CAPÍTULO III – Dos Demais ODS Vinculados ao S Mob RH	178/183
CAPÍTULO IV - Das Diretorias Gestoras de Recursos Humanos.....	184
CAPÍTULO V - Dos Comandos Militares de Área.....	185
CAPÍTULO VI - Das Regiões Militares.....	186
CAPÍTULO VII - Dos Comandos de Divisões de Exército e Brigadas.....	187
CAPÍTULO VIII - Das Organizações Militares.....	188
CAPÍTULO IX - Dos Órgãos Mobilizadores.....	189
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
CAPÍTULO I - Das Prescrições Diversas.....	190/198
CAPÍTULO II – Dos Exercícios de Mobilização dos Recursos Humanos	
Seção I - Das Considerações Preliminares.....	199/201
Seção II - Da Conceituação dos Exercícios.....	202
Seção III - Dos Exercícios de Apresentação da Reserva Via Rede Mundial de Computadores....	203/211

Seção IV - Dos Demais Exercícios de Mobilização dos Recursos Humanos.....	212
---	-----

CAPÍTULO III – Das Disposições Transitórias.....	213
--	-----

ANEXOS

Anexo A - Concepção Lógica do S Mob RH

Anexo B - Estrutura Organizacional do S Mob RH

Anexo C - Concepção de Funcionamento do S Mob RH

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS (IR 20 - 20)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) estabelecem as concepções geral e lógica, a estrutura e a concepção de funcionamento do Sistema de Mobilização dos Recursos Humanos (S Mob RH), integrante do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), bem como atribuem as responsabilidades e competências dos órgãos integrantes do sistema.

Art. 2º Visam, também, regular as atividades de planejamento, preparo, execução, supervisão, coordenação e controle da mobilização e da desmobilização dos recursos humanos, segundo preconizado no arcabouço legal vigente, em especial na Lei do Serviço Militar – Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964 – e no seu regulamento – Decreto nº 57654, de 20 de janeiro de 1966; nas legislações de pessoal e de mobilização do Exército Brasileiro (EB); e nas correlatas emanadas do Ministério da Defesa (MD).

CAPÍTULO II FINALIDADE

Art. 3º A finalidade do S Mob RH é realizar, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, a integração de processos, procedimentos, métodos, rotinas e técnicas destinadas à produção de conhecimentos com qualidade e oportunidade necessárias ao gerenciamento eficiente, eficaz e efetivo de todas as atividades relativas a mobilização e desmobilização dos recursos humanos.

CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Seção I Generalidades

Art. 4º A mobilização militar, como parte integrante da mobilização nacional, consiste no conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, desde a situação de normalidade, com o propósito de assegurar a passagem da estrutura militar de paz à de guerra, em face de uma situação de emergência decorrente da efetivação de uma Hipótese de Emprego (HE) ou na iminência de sua concretização.

Art. 5º O planejamento da mobilização militar baseia-se na comparação entre as necessidades dos meios requeridos para a consecução das ações estratégicas, levantadas pela logística militar, e as disponibilidades do Poder Nacional.

Art. 6º Da comparação resultará o conhecimento das carências a que a mobilização buscará atender, de forma acelerada e compulsória, na fase de execução, caso a função logística recursos humanos ainda não as tenha atendido na fase de preparo.

Art. 7º Considerando-se que as necessidades, normalmente, superam as disponibilidades, na consolidação do planejamento em todos os níveis deverão constar propostas que contribuam para a redução das carências identificadas.

Art. 8º O planejamento da mobilização militar visando à rápida capacitação das Forças Armadas (FA) deverá prever, por HE, os recursos e meios necessários ao atendimento das carências nos níveis requeridos, conforme a função logística recursos humanos constante da Doutrina de Logística Militar.

Art. 9º Neste planejamento, deverá ser observada a tendência, na atualidade, de os conflitos armados ocorrerem de modo rápido e violento, exigindo uma pronta resposta do Poder Nacional, o que impõe uma fase metódica de preparo para atender com rapidez à transição para a execução da mobilização.

Seção II

Dos Princípios Básicos

Art. 10. O S Mob RH segue os princípios básicos previstos nas Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército (IG 20-07 – SIMOBE), no que concerne a objetividade, continuidade, controle, coordenação, economia de meios, flexibilidade, interdependência, objetividade, oportunidade, prioridade, unidade de comando, segurança, simplicidade, confiabilidade, interoperabilidade, e deve ser factível.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 11. O S Mob RH, como integrante do SIMOBE, tem como objetivos:

I - estabelecer, coerentemente com o preconizado nas IG 20-07 – SIMOBE e na Concepção Estratégica de Emprego do Exército, um mecanismo dinâmico e flexível que regule sem solução de continuidade todas as atividades inerentes ao preparo e à execução da mobilização dos recursos humanos da Força Terrestre (F Ter), bem como as medidas de planejamento, supervisão, coordenação e controle decorrentes;

II - cooperar com o Sistema de Pessoal (S Pes) na obtenção de capacidade e condição permanente de absorver e empregar, oportunamente, os recursos humanos advindos das diversas expressões do Poder Nacional, a fim de atender às necessidades da F Ter, em face da concretização de uma HE;

III - possibilitar a determinação das carências, por HE, e de recursos humanos para atender às demandas de emprego da F Ter, o planejamento da obtenção desses recursos no Poder e no Potencial Nacionais, e a conseqüente distribuição para o Sistema Operacional (S Op);

IV - permitir o cadastramento e a difusão dos conhecimentos de mobilização, em especial das condicionantes de obtenção e distribuição dos recursos humanos para atender às necessidades decorrentes do emprego da F Ter;

V - priorizar a implantação e a manutenção de um sistema computacional e bancos de dados corporativos de recursos humanos, visando facilitar a execução da mobilização para atender às demandas das HE;

VI - desenvolver atividades que se destinem a capacitar a F Ter para enfrentar, com êxito, situações de emergência, decorrentes de ameaça à soberania nacional e à integridade territorial, dotando-a com os recursos humanos, oriundos do poder e do potencial nacionais, nos níveis requeridos;

VII - fundamentar a base de mobilização e a expansão da F Ter na estrutura militar terrestre existente, nos recursos disponíveis, nos potenciais de fácil e rápida obtenção, na transferência e na transformação, visando atender com oportunidade às demandas da F Ter;

VIII - assegurar a contínua adequação do sistema à evolução do EB, em atendimento às eventuais exigências decorrentes do MD e das concepções de preparo e emprego;

IX - incrementar a capacitação da reserva mobilizável, por intermédio da realização de exercícios de mobilização, com o objetivo de validar a Doutrina de Mobilização, testar os planejamentos de mobilização, adestrar os quadros da reserva mobilizável e estabelecer as ligações necessárias para uma eventual mobilização;

X - modernizar e otimizar o controle das reservas de pessoal mobilizável mediante o aprimoramento dos sistemas de cadastramento em vigor;

XI - viabilizar a mobilização de recursos humanos em áreas com características especiais e com carências de recursos; e

XII - contribuir para difusão da Doutrina de Mobilização Militar.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO GERAL

Art. 12. O S Mob RH é um sistema integrante do SIMOBE, que tem o EME (1ª Subchefia) como órgão orientador, supervisor, coordenador e controlador, no nível de direção geral, e o DGP como órgão central, com a competência de gestão das atividades de mobilização e de desmobilização dos recursos humanos.

Art. 13. O S Mob RH é apoiado pelos sistemas corporativos existentes no EB, como o Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL), por intermédio do seu banco de dados denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), pelo Sistema Informatizado de Mobilização de Pessoal (SIMP), e pelos demais sistemas.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO LÓGICA

Art. 14. No Anexo A a estas IR, é apresentada a concepção lógica do S Mob RH.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. Os seguintes órgãos integram a estrutura organizacional do S Mob RH:

I - Órgão de Direção Geral (ODG):

- Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio da 1ª Subchefia;

II - Órgãos de Direção Setorial (ODS) – gestor do S Mob RH:

- Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

III - Órgãos Vinculados ao S Mob RH:

- Demais ODS e respectivas OMDS;

IV - Órgãos de Apoio (O Ap):

- Diretorias integrantes do ODS;

V - Órgãos Territoriais:

- Regiões Militares (RM);

VI - Órgãos Operacionais:

a) C Mil A;

b) Cmdo DE/Bda; e

c) OM de qualquer natureza ou nível, não designadas anteriormente, que realizem ou venham a realizar atividades de mobilização e de desmobilização;

VII - Órgãos Mobilizadores pertencentes às organizações militares, com atribuições de mobilização de GU/Gu/OM, e subordinados às RM em cujo território estiverem sediados; e

VIII - Órgãos Mobilizadores Especiais que venham a ser criados para o desempenho de atividades específicas de Mob RH.

Art. 16. No Anexo B a estas IR, é apresentada a estrutura organizacional do S Mob RH.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Seção I Da Concepção do Funcionamento

Art. 17. A concepção do funcionamento do S Mob RH segue as premissas básicas e a metodologia do SIMOBE e tem como princípio básico a divisão adequada das responsabilidades das atividades de mobilização e desmobilização de recursos humanos pelos diferentes órgãos de sua estrutura.

Art. 18. Esta concepção tem como atividades básicas, para cada HE formulada, o (a):

I - planejamento da mobilização;

II - preparo da mobilização;

III - execução da mobilização; e

IV - preparo e a execução da desmobilização.

Art. 19. A concepção de funcionamento da mobilização no âmbito do Exército tem início com a elaboração e a expedição, pelo EME, da Diretriz Estratégica Organizadora do SIMOBE, a qual é baseada, harmonizada e alinhada com as legislação, diretrizes e orientações emanadas do MD, com a Política Militar Terrestre e com a Doutrina de Mobilização Militar Terrestre.

Art. 20. O Comando de Operações Terrestres (COTER) considerará esse documento na elaboração das Diretrizes de Planejamento de Operações Militares (DPOM), que são expedidas aos C Mil A, definindo, entre outros aspectos estratégicos e operacionais, os pressupostos básicos e as diretrizes gerais para o planejamento da mobilização dos recursos humanos e para a geração da Lista de Carência de Recursos Humanos (LCRH), em atendimento às servidões impostas pelos planejamentos operacionais e logísticos de cada HE.

Art. 21. O DGP, órgão central do S Mob RH, expedirá a Diretriz Setorial de Planejamento de Mobilização dos Recursos Humanos (DSPMRH), que orientará as ações e providências a serem conduzidas pelos órgãos integrantes do S Mob RH, e as instruções específicas de orientação para os planejamentos de mobilização de suas Diretorias.

Art. 22. Depois de concluídos os planejamentos por HE, os C Mil A encaminham os planos operacionais e logísticos ao COTER, para apreciação e aprovação. Estes planos permitem ao SIMOBE gerar a LCRH, elaborada por HE, a qual é disponibilizada para o DGP.

Art. 23. O DGP, após analisar a referida lista de carências, elabora o Plano Setorial de Mobilização de Recursos Humanos (PSMRH), o qual é remetido ao EME.

Art. 24. O EME, após apreciar o Plano Setorial de Mobilização de Recursos Humanos (PSMRH), conjuntamente com o Plano Setorial de Mobilização de Recursos Logísticos (PSMRL), formulado pelo D Log, elabora o Plano Terrestre de Mobilização Militar, o qual, depois de submetido à aprovação do Comandante do Exército, é encaminhado à Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa (SELOM/MD), onde passará a integrar o Plano Setorial de Mobilização Militar (PSMM).

Art. 25. De acordo com a conjuntura vivida, a HE e as necessidades apresentadas pela situação operacional e logística, o EME formulará tempestivamente as Diretrizes e Instruções Particulares e/ou Específicas destinadas aos integrantes do sistema, com o objetivo de orientar a adequação e a atualização dos planejamentos de mobilização e desmobilização.

Art. 26. Na execução da mobilização, a obtenção e a distribuição dos recursos humanos mobilizados será encargo do S Pes da F Ter, segundo as condicionantes de obtenção e distribuição disponibilizadas pelo S Mob RH. Nesta fase, os órgãos que compõem o sistema atuarão, no que diz respeito à mobilização, dentro dos respectivos setores de atividades correntes, em conformidade com a Concepção Estratégica de Emprego do Exército.

Art. 27. No Anexo C a estas IR, é apresentada uma visualização desta concepção.

Seção II

Das Bases de Planejamento

Art. 28. Os planejamentos da mobilização deverão conter as orientações relativas às ações da fase de preparo a serem adotadas durante o período de normalidade do País, assim como por ocasião da execução da mobilização; esses planejamentos também deverão indicar as carências existentes a serem supridas, em cada HE identificada.

Art. 29. Os órgãos integrantes do S Mob RH deverão estar permanentemente empenhados no planejamento do preparo e da execução da mobilização dos recursos humanos, respeitadas as peculiaridades da F Ter e segundo as funções logísticas das Doutrinas de Logística Militar (MD) e a da Logística Militar Terrestre (C 100-10).

Art. 30. Nos planejamentos da mobilização, deverão ser adotadas ações visando facilitar a interoperabilidade das FA.

Art. 31. Os PSMRH deverão conter os seguintes tópicos:

I - preparo da mobilização relativo às ações e medidas a serem adotadas durante o período de normalidade no País; e

II - execução da mobilização, contendo as ações a serem desenvolvidas por ocasião da decretação da mobilização.

Art. 32. Para cada PSMRH, deverá ser elaborado o conseqüente Plano de Desmobilização, o qual abordará as fases de preparo e de execução da desmobilização, incluindo as ações a serem desenvolvidas por ocasião do retorno à situação de normalidade do País.

Seção III

Da Interdependência do S Mob RH com os Sistemas de Pessoal e Operacional

Art. 33. A interdependência do S Mob RH com o S Pes e o S Op da F Ter está consubstanciada no objetivo do Sistema de Mobilização Militar, no que tange ao ditame de “alcançar a capacidade e a condição permanente para absorver e empregar, oportunamente, os recursos e os materiais advindos das demais Expressões do Poder Nacional, a fim de atender às necessidades das FA, em face da concretização de uma HE”.

Art. 34. Esta interdependência encontra-se melhor caracterizada nas atividades básicas de planejamento, preparo e execução da mobilização, em especial nas fases da obtenção e da distribuição dos recursos humanos para o S Op.

Seção IV

Da Gestão do S Mob RH e de seus Sistemas Apoiadores

Art. 35. Para a gestão do S Mob RH e de seus sistemas apoiadores, deverá ser elaborado um “Modelo de Gestão da Mobilização dos Recursos Humanos” regulando todas as fases, desde a concepção, o planejamento, a execução e a avaliação, dentre outras.

Art. 36. A gestão do sistema passa inevitavelmente pela integração dos dados disponíveis e pelo uso de ferramentas de apoio à decisão, implementadas em um sistema de informação computacional para emprego por todos os integrantes do S Mob RH.

Art. 37. A avaliação é uma atividade essencial a ser estruturada e implementada, a fim de permitir conhecimento mais acurado da situação corrente do sistema e sua evolução ao longo do tempo.

TÍTULO III

DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Seção I

Das Conceituações

Art. 38. Os seguintes conceitos interessam às atividades do S Mob RH:

I - Base de Mobilização – é a infra-estrutura básica existente, constituída por meios de toda ordem de interesse militar, que permite se obter em tempo hábil, em caso de mobilização, o complemento de que necessita a F Ter para fazer frente a uma situação de emergência decorrente da efetivação de uma das HE, constantes da Estratégica Militar de Defesa, ou na iminência de sua concretização;

II - Complemento - é a quantidade de recursos humanos da reserva a serem convocados por mobilização para que a OM atinja o efetivo previsto no respectivo Quadro de Cargos (QC);

III - Diário de Mobilização – é o documento onde são estabelecidas todas as medidas previstas para a execução da mobilização, na ordem cronológica em que devem ser desencadeadas. Na OM e na RM tal documento é a base do próprio plano de execução da mobilização;

IV - Disponibilidade – são os recursos humanos constituídos pelo pessoal da reserva que, durante um período de 05 (cinco) anos após a sua inclusão na reserva, fica em condições de atender, de pronto, às necessidades das FA;

V - Encargos de Mobilização – é a missão de mobilização atribuída a um órgão integrante do S Mob RH. Ao S Mob RH, apoiado pelos Sistemas Pessoal e Operacional, caberá definir os encargos dos órgãos integrantes do sistema, segundo as seguintes premissas: aliviar ao máximo as OM operacionais das atividades de mobilização; atribuir encargos compatíveis com a atividade-fim da OM; e buscar, dentro do possível, atribuir o encargo de mobilização a uma OM situada próxima ao emprego dos recursos humanos a serem mobilizados;

VI – Enquadramento - é a parcela dos recursos humanos do encargo constituído, em princípio, dos militares da ativa, fornecidos pelas próprias OM formadoras;

VII - Lista de Carência de Recursos Humanos (LCRH) – documento produzido pelo S Mob RH / SIMOBE, que apresenta em forma de relatório, nos universos OM, Bda, DE, RM, C Mil A, ZC, ZA e ZI, a(s):

a) situação dos recursos humanos, com as respectivas previsão, existência, faltas, disponibilidades;

b) propostas ótimas de nivelamento, remanejamento e reposicionamento de recursos humanos disponíveis na F Ter;

c) carências de recursos humanos da F Ter para atender às demandas dos planos operacionais e logísticos de uma HE, detalhadas por cargos, funções e habilitações;

d) opções de obtenção no território nacional;

e) propostas ótimas de distribuição dos recursos humanos; e

f) demais condicionantes de mobilização dos recursos humanos;

VIII - Ordem de Execução da Mobilização, ou Ordem de Mobilização (O Mob) – documento, de caráter sigiloso e precedência “URGENTÍSSIMO”, que expressa a determinação do Comandante do Exército aos Cmt, Dir ou Ch OM integrantes do SIMOBE, para a execução da mobilização decretada pelo Presidente da República;

IX - Quadro de Cargos (QC) – documento que discrimina a estrutura organizacional necessária para o combate, nas OM que são Corpos de Tropa, ou para o seu adequado funcionamento, no caso de OM administrativas;

X - Quadro de Cargos Previstos (QCP) – documento específico de cada OM, que prevê os cargos necessários para o seu funcionamento em tempo de paz. O QCP toma por base um QC, a partir do qual são lançadas as supressões de cargos (ou de frações completas) e os acréscimos indispensáveis ao atendimento das peculiaridades da OM;

XI - Quadro de Dotação de Material (QDM) – documento, baseado no QC, que prevê a quantidade de material operacional necessário ao cumprimento das missões estabelecidas na Base Doutrinária das OM Op ou para as atividades de segurança e de instrução das OM não operacionais. O QDM é específico por QO de OM-Tipo;

XII - Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP) – documento, baseado no QCP, que estabelece a quantidade de material necessário ao adestramento e ao cumprimento de missões das OM em tempo de paz, bem como à execução de atividades-fim das OM do Sistema de Ensino e Logístico do Exército. O QDMP é específico por OM; e

XIII - Quadro de Organização (QO) – documentos que prescreve as missões normais (Base Doutrinária), a estrutura organizacional e que fixa o pessoal – Quadro de Cargos (QC) – e o material – Quadro de Dotação de Material (QDM) – que deva possuir uma organização militar operacional (OM Op).

Seção II

Dos Sistemas Apoiadores do S Mob RH

Art. 39. O SERMIL é um sistema corporativo do Exército que permite o gerenciamento do serviço militar inicial nas Forças Armadas, contendo dados que definem os parâmetros de tributação de junta de serviço militar e os de distribuição para as OM por RM. Contém, ainda, a situação militar dos cidadãos nele cadastrados.

Art. 40. O SIMP é um sistema dedicado do S Mob RH, integrante do SIMOBE, que busca, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, organizar e gerenciar os bancos de dados de recursos humanos destinados à produção de conhecimentos com qualidade e oportunidade necessárias ao gerenciamento eficiente, eficaz e efetivo de todas as atividades relativas à mobilização militar terrestre de recursos humanos, assim com as de desmobilização.

Art. 41. O S Mob RH é apoiado pelo SERMIL, por intermédio de seu banco de dados denominado SERMILMOB, resultante da integração do SERMIL com o SIMP e da implantação de conhecimentos de mobilização de recursos humanos.

Art. 42. O SERMILMOB, implantado em todas as Regiões Militares (RM), Circunscrições de Serviço Militar (CSM), OM com encargos de mobilização e demais OM, permite aos respectivos integrantes verificarem, em tempo real, por intermédio da *EBNet*, informações sobre a Reserva em sua área de responsabilidade, utilizando para isso o banco de dados do sistema, hospedado no Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) e nos Centros de Telemática de Área (CTA).

Art. 43. O SIMP é composto por seis módulos:

- I - Módulo Mobilização de Oficiais das Regiões Militares (Módulo Mob Of);
- II - Módulo Circunscrição de Serviço Militar – 1ª Seção (Módulo CSM-1ª Seção);
- III - Módulo Circunscrição de Serviço Militar – 3ª Seção (Módulo CSM-3ª Seção);
- IV - Módulo Tiro-de-Guerra (Módulo TG);
- V - Módulo *EXAR.Net* (Módulo *EXAR.Net*); e
- VI – Módulo Seção Mobilizadora de GU/Gu/OM (Módulo Sec Mob GU/Gu/OM).

Seção III

Das Condicionantes Doutrinárias

Art. 44. A mobilização de recursos humanos é realizada em duas fases:

I - Preparo – oportunidade em que são realizados:

a) o cadastramento dos recursos humanos nos bancos de dados do S Mob RH, com o detalhamento das respectivas origens de obtenção;

b) a administração dos recursos humanos – atividade, que tem como tarefa principal o controle de efetivos, a destinação, e o gerenciamento dos efetivos prontos, visando a prover as organizações militares dos recursos humanos necessários para as diversas demandas Op e Log; e

c) a determinação das carências, decorrente do exame pormenorizado dos planos operacionais e logísticos de cada HE e, em particular, das ações e operações previstas, definindo o quando, em que quantidade, com que habilitação, a que custo, e em que local deverão estar disponíveis os recursos humanos mobilizáveis. A realização desta atividade, ressaltada pela complexidade a ela inerente e por constituir-se na base em que se assentarão as fases subseqüentes, é subsidiada pela LCRH produzida pelo S Mob RH;

II - Execução – oportunidade em que são realizadas:

a) a obtenção, pelo S Pes, dos recursos humanos mobilizáveis necessários ao emprego da F Ter na HE considerada, segundo o arcabouço legal vigente, os planos e as condicionantes de obtenção oferecidas tempestivamente pelos sistemas integrantes do SIMOBE; e

b) a distribuição oportuna e eficaz, pelo S Pes, dos recursos humanos mobilizados necessários ao emprego da F Ter na HE considerada, segundo o previsto nos respectivos planos operacionais e logísticos.

Art. 45. Os recursos humanos a serem mobilizados devem atender às carências das atividades da função logística Recursos Humanos, detalhadas na Doutrina Logística Militar.

CAPÍTULO II

DA ESPECIFICIDADE DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Dos Prazos de Mobilização

Art. 46. O Prazo de Mobilização é o tempo necessário às atividades de mobilização de recursos humanos (transferências, convocação, revisão médica, promoções, etc) para que o “encargo” atinja seu efetivo previsto no QC.

Art. 47. O prazo de mobilização, por ser um período de tempo crítico ligado à concretização de uma HE, condiciona todo o planejamento de preparo e de execução da mobilização de recursos humanos de uma OM. Sendo assim, sua execução não pode, em hipótese alguma, ultrapassar o prazo a ela atribuído, findo o qual os seus encargos deverão ter atingido os efetivos previstos.

Art. 48. O início da contagem do prazo de mobilização será a partir da “zero” hora do dia que se suceder à chegada da O Mob, caso tal documentação não imponha claramente, o início do prazo.

Art. 49. O prazo de mobilização atribuído a uma OM não está, obrigatoriamente, relacionado com os prazos de emprego operacional dos encargos, os quais poderão ser:

I - Acelerado, quando houver previsão de emprego parcelado da unidade, mesmo antes de vencido o prazo de mobilização, a partir do aprestamento das primeiras frações constituídas;

II - Normal, quando o emprego é previsto depois de vencido o prazo de mobilização; e

III - Demorado, quando, vencido o prazo de mobilização, a unidade mobilizada tiver que ser submetida a um período de instrução para ser empregada.

Art. 50. O Diário de Mobilização será elaborado considerando-se a execução das ações nele previstas, por períodos de 24 (vinte e quatro) horas, e tantos quantos forem os dias de mobilização previstos pelo prazo de mobilização.

Art. 51. Dias de Mobilização são os dias compreendidos pelo prazo de mobilização, sendo denominados por “Dm”, e contados a partir da zero hora do dia que se sucede ao recebimento da O Mob,

caso não seja imposta uma outra hora de início. Neste sentido, considera-se “Dm” como o primeiro dia de mobilização, “Dm+1” como segundo, “Dm+2” como terceiro e assim sucessivamente. A fixação de qualquer prazo deve ser estipulado tomando como referência o dia “Dm”.

Art. 52. Escalão de Mobilização (Esc Mob) é um conjunto de GU, OM ou fração de GU ou OM que recebeu o mesmo prazo para ser mobilizado e ficar em condições de emprego. São quatro os Esc Mob:

I - 1º Esc Mob – constituído pelos elementos que estarão prontos até Dm+4;

II - 2º Esc Mob – constituído pelos elementos que estarão prontos entre Dm+5 e Dm+30;

III - 3º Esc Mob – constituído pelos elementos que estarão prontos entre Dm+31 e Dm+180; e

IV - 4º Esc Mob – constituído pelos elementos que só estarão prontos num prazo superior a Dm+180.

Seção II

Das Zonas de Mobilização

Art. 53. As Zonas de Mobilização (Z Mob) são as áreas territoriais que incluem os municípios de onde as OM, com apoio das Sec Mob GU/Gu/OM vinculadas, prevêm a convocação dos recursos humanos da reserva necessários ao cumprimento dos encargos de mobilização que lhes foram atribuídos.

Art. 54. A Z Mob é atribuída pela RM à OM com encargos de mobilização, sendo constituída, em princípio, pelos municípios tributários daquela OM.

Art. 55. A Z Mob poderá constituir-se de municípios “próximos” ou “distantes”, ou até de jurisdição de outra RM. Dessa forma, um determinado município poderá pertencer a mais de uma Z Mob.

§1º Os municípios são considerados “próximos” quando permitem aos recursos humanos da reserva neles residentes alcançar sua OM de destino dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem a utilização de transporte aéreo.

§2º A definição da Z Mob comporta, também, a designação dos municípios que devem ser considerados “próximos” e “distantes” da OM correspondente.

Art. 56. A Z Mob é estabelecida levando-se em consideração, além das facilidades de transporte, os recursos humanos da reserva residentes nos municípios que a irão constituir, de modo a facilitar o atendimento do prazo de mobilização previsto para o cumprimento do encargo atribuído à OM.

Parágrafo único. As Z Mob são estabelecidas e mantidas convenientemente atualizadas por proposta das RM.

Seção III

Dos Acantonamentos de Mobilização

Art. 57. Acantonamento de Mobilização é o local onde ficam inicialmente instalados os recursos humanos após mobilizados.

Art. 58. Em princípio, os efetivos mobilizados ocuparão os aquartelamentos das OM a que se destinam.

§1º Caso os aquartelamentos não tenham capacidade de alojar a totalidade do efetivo mobilizado, deverá ser prevista a utilização de edifícios públicos e, na falta destes, de edificações particulares não residenciais.

§2º Havendo deficiência de edifícios ou das edificações tratadas no parágrafo anterior, deverá ser previsto um sistema misto de acantonamento-acampamento ou, em último caso, o acampamento.

Art. 59. No planejamento da utilização das áreas a serem ocupadas pelos efetivos mobilizados, ou seja, os Centros de Apresentação (C Apres) ou de Reunião (C Reu), deverão ser previstos locais para as atividades de:

I - inspeção de saúde;

II - distribuição de material;

III - alojamento;

IV - atividades e treinamentos de readaptação; etc.

Parágrafo único. Os elementos mobilizados só serão apresentados às suas respectivas subunidades (ou frações equivalentes), depois de terem sido submetidos às atividades de que trata este artigo.

Art. 60. A escolha e a utilização de edifícios públicos e/ou edificações particulares não residenciais assim como a necessidade de recursos para reparos e/ou adaptações para a execução da mobilização deverão ser propostas ao Cmt RM da seguinte forma:

I - nas localidades onde houver um só Comando com encargo, este se encarregará da escolha dos locais de acantonamento de mobilização e elaborará a proposta; e

II - nas localidades onde houver mais de um Comando com encargo, o Cmt Gu coordenará a escolha dos locais e elaborará a proposta consolidada.

§1º Aprovado o Plano de Acantonamento pelo Cmt RM, os recursos propostos terão suas destinações previstas para apoio ao Cmdo das OM ou das Gu, sendo, então, repassados às OM que deles necessitem.

§2º As RM deverão estabelecer, segundo o arcabouço legal vigente, normas relativas a cessões, aluguéis ou requisições relacionadas aos acantonamentos de mobilização.

Seção IV

Dos Centros de Apresentação ou de Reunião

Art. 61. Os C Apres ou C Reu são os locais de triagem onde são recebidas as apresentações ou reunidos os recursos humanos convocados pela mobilização, e encaminhados às OM de destino.

Art. 62. Estes centros são estabelecidos, sempre que necessário, para apoio aos convocados pela mobilização, durante a fase do encaminhamento aos locais de destino, particularmente para os recursos humanos da reserva residentes fora das cidades sedes das OM a cujos encargos pertencem.

§1º Em princípio, um C Reu poderá ser o ponto de convergência de vários C Apres.

§2º Os C Apres e os C Reu terão seus recursos, em pessoal e material, planejados e previstos de acordo com as necessidades regionais de mobilização.

§3º A seleção, a instalação e o funcionamento dos C Apres e dos C Reu serão regulados na fase de planejamento da mobilização dos recursos humanos pelas RM.

Seção V

Dos Destinos de Mobilização

Art. 63. Destinos de Mobilização são as situações em que os recursos humanos da reserva podem se encontrar em relação às necessidades da mobilização.

Art. 64. Estas situações poderão ser:

I - “Com Destino”, enquanto estiverem designados para encargos de mobilização;

II - “Sem Destino”, quando, mesmo pertencendo à disponibilidade, ainda não tenham sido designados para os encargos de mobilização, por excederem às necessidades dos mesmos;

III - “Com Destino Especial”, quando, enquadrados na disponibilidade, ou mesmo fora dela, sejam imprescindíveis ou necessários a órgãos ou atividades relacionadas com o esforço de guerra. Os elementos necessários serão considerados neste destino quando não pertencerem à disponibilidade, e os imprescindíveis mesmo a ela pertencendo; e

IV - “Com Destino Reservado”, quando, não estando enquadrados em “Destino Especial”, não forem imediatamente necessários à mobilização militar ou ao esforço de guerra.

§1º As situações de “Destino Especial” ou “Destino Reservado” têm o caráter transitório, sujeitas, portanto, a atualizações; e

§2º A classificação de “Destino Especial” é prerrogativa do Comandante da RM, que poderá fazê-lo por interesse da RM, por solicitação de empresas ou instituições classificadas como de interesse para o esforço de guerra ou, ainda por proposta das Sec Mob GU/Gu/OM.

Art. 65. “Situação Especial” é a situação em que poderão ser colocados os brasileiros dispensados da incorporação para a prestação do Serviço Militar Inicial, por possuírem e/ou estarem exercendo, como civis, habilitação de particular interesse das FA, ou por pertencerem a empresas ou entidades de interesse da Segurança Nacional. Tais habilitações e condições devem estar registradas nos respectivos Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI).

Parágrafo único. Serão, também, relacionados em “Situação Especial” os brasileiros não reservistas, residentes no território da RM e que, por serem altamente especializados em determinadas habilitações de interesse para o Exército, ou para o esforço de guerra, possam ser convocados pela mobilização para o desempenho de determinadas funções.

Seção VI

Da Gestão dos Encargos de Mobilização

Art. 66. Os encargos são organizados em decorrência das demandas levantadas nos planejamentos operacionais e logísticos. Cada “Encargo” terá um papel a desempenhar e sua estrutura organizacional deverá estar coerente com esse papel, ou seja, com a missão que deva cumprir. Portanto, preliminarmente, é essencial estabelecer a finalidade de determinado “Encargo”, para então definir sua estrutura.

Art. 67. A Diretriz Setorial de Planejamento de Mobilização dos Recursos Humanos (DSPMRH), elaborada pelo órgão central do S Mob RH em atendimento às servidões impostas pelos planejamentos operacionais e logísticos de cada HE, orientará as ações e providências a serem conduzidas pelos órgãos integrantes do S Mob RH, e as instruções específicas de orientação e definição dos encargos em termos do que deva ser mobilizado e em que condições de prazo, local, efetivos, etc.

Art. 68. Cada encargo atribuído a uma OM (inclusive a de nova formação) é constituído por certo número de oficiais e praças, em princípio da ativa, servindo na OM, denominado “enquadramento”, e mais um “complemento”, retirado da reserva, de modo a permitir que o encargo atinja o efetivo previsto no QC respectivo.

§1º Os soldados só poderão ser computados para compor o enquadramento após terem sido considerados mobilizáveis, ou seja, ter concluído com aproveitamento a Fase de Instrução Individual dos Programas de Instrução previstos para sua OM.

§2º Na seleção dos reservistas para compor o enquadramento deve ser considerado, além do aspecto da prioridade entre classes de mobilização, os inerentes a qualidade operacional dessas classes, em termos coletivos – por exemplo, se realizou o PAB, PAA, Exc Def Ter, Op GLO, entre outros – e em termos individuais – o desempenho como combatente básico, combatente qualificado, atirador, atleta, soldado, entre outros. É desejável que a seleção que seja realizada, preferencialmente, pela OM de origem do reservista, e fiscalizada pela GU enquadrante, de modo assegurar a mobilização dos recursos humanos mais capazes de atingir rapidamente a desejável eficiência operacional.

§3º Os reservistas, após serem licenciados, e desde que fiquem residindo na Z Mob da OM, são mantidos no enquadramento até que os recrutas que os sucederão sejam considerados mobilizáveis, passando estes, então, a compor o enquadramento e, aqueles, o complemento. Os que declararem residir fora da Z Mob da OM deverão ser orientados a se apresentarem na OM mais próxima do local de residência, de preferência da mesma natureza da OM formadora.

§4º Em princípio, os reservistas a serem convocados pela mobilização irão compor os encargos da OM, nas subunidades e frações a que pertenceram quando na ativa.

§5º Os reservistas designados para compor os encargos destinados à Guarda Territorial, serão, prioritariamente, os de 2ª Categoria, oriundos dos TG. Em caso de absoluta necessidade, poderão ser previstos, também, reservistas de 1ª Categoria provenientes de Unidades de Guarda e, na falta destes, reservistas das demais OM, excedentes dos demais encargos regionais.

Art. 69. Quando o enquadramento de uma OM for insuficiente para permitir o seu emprego operacional, o Cmt deverá solicitar suas necessidades à RM, que providenciará a designação de oficiais ou praças que estejam servindo OM não operacionais.

§1º A designação de que trata este artigo poderá ser feita pela RM de forma nominal ou quantitativa. Neste último caso, a OM que tiver que indicar os designados deverá fazê-lo de forma nominal.

§2º O oficial da ativa que, embora não servindo no território da RM, tenha sido para ela designado pelo órgão competente, sem designação do encargo a que se destina, deverá ter prioridade para constituir o enquadramento referido neste artigo.

Art. 70. Quando o prazo de emprego for do encargo de “Emprego Acelerado”, o enquadramento deve ser constituído de forma a permitir o emprego operacional de parte da OM por frações constituídas, mesmo antes de vencido o prazo de mobilização.

Art. 71. Nos encargos de “Emprego Normal”, o enquadramento, bem como o complemento, deve ser constituído de forma a permitir o emprego operacional da OM depois de vencido o prazo de sua mobilização.

Art. 72. Nos relativos aos encargos de “Emprego Demorado”, o enquadramento deve ser constituído com a preocupação de permitir um número suficiente de instrutores para os referidos encargos.

Parágrafo único. O enquadramento para os encargos de “Emprego Demorado”, sempre que possível, é constituído pelos militares em serviço nas OM não operacionais, não pertencentes ao QE/1.

Art. 73. O “Complemento”, sempre que possível, é constituído somente pelos recursos humanos na “Disponibilidade”.

§1º Considerando as faltas que possam ocorrer nas apresentações, durante a execução da mobilização, o Comandante da RM determina a composição de uma “Majoração” nos efetivos a mobilizar para o complemento, em oficiais subalternos, 3º sargentos, cabos e soldados.

§2º A majoração de que trata o parágrafo anterior será fixada sob a forma de percentagem, em função das estatísticas das apresentações efetivadas durante os Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR) realizados anualmente pelas RM.

Art. 74. A constatação da falta de reservistas possuidores de Qualificação Militar (QM) de difícil formação, para constituir o complemento dos encargos das OM, deverá influir preponderantemente na decisão do Cmt RM quanto à organização e ao funcionamento de cursos de formação no âmbito regional e/ou, quando necessário, de cursos extra-regionais, mediante propostas sugeridas aos escalões e órgãos competentes.

Parágrafo único. Caso necessário, o Cmt RM, atendendo às conveniências regionais da mobilização de RH, proporá alterações nos efetivos de paz das OM, visando à fixação de um “Efetivo Variável” (EV) que permita, em melhores condições, formar, qualitativa e quantitativamente, os reservistas necessários à mobilização, inclusive os considerados de QM de difícil formação.

Art. 75. Na falta absoluta de oficiais ou reservistas para preencher certas funções do complemento das OM, a RM ou a CSM responsável designará, a título precário, os elementos da reserva que melhor possam desempenhar tais funções.

Parágrafo Único. No âmbito da OM, poderão, também, ser designados elementos da reserva para o desempenho de certas funções, a título precário, enquanto não houver disponibilidade dos elementos habilitados para aquelas funções.

Art. 76. Os Reservistas de 2ª Categoria podem ser utilizados para o complemento das OM com encargo de “Emprego Normal” ou “Acelerado”, desde que em funções para as quais tenham suficiente qualificação.

Parágrafo único. No complemento das OM de “Emprego Normal” poderão ser utilizados, ainda, elementos sem instrução militar que, em vista de suas aptidões ou profissões civis, possam desempenhar determinadas funções sem a necessidade de prévia instrução militar (tradutores, motoristas, enfermeiros etc).

Art. 77. A constituição do “Complemento dos Encargos de Emprego Demorado” obedece à idéia primordial de reduzir, ao mínimo, o período de instrução a que estarão sujeitos esses encargos, quando mobilizados.

Parágrafo único. Parte do complemento de tais encargos pode ser obtida mediante convocação de classes e rigorosa seleção.

Art. 78. O preenchimento dos encargos atribuídos a uma OM será feito a partir dos postos e graduações mais elevados.

Art. 79. Os encargos atribuídos a uma OM terão seus efetivos, com as majorações autorizadas, mantidos permanentemente sem faltas ou excessos. Para tal, sempre que ocorrer abertura de claros nos encargos, a OM solicitará aos órgãos competentes o devido preenchimento.

Art. 80. Deixam de pertencer aos encargos e às majorações para ele autorizadas os reservistas que:

I - por qualquer motivo que façam sair da Z Mob da OM, como mudança de residência, outro destino de mobilização, etc;

II - sejam transferidos da reserva da F Ter para outra FA;

III - optarem por nacionalidade estrangeira;

IV - tornarem-se incapazes para o Serviço Militar;

V - sejam classificados em “Destino Especial” ou “Reservado”;

VI - mudarem de situação militar (os Reservistas de 1ª e 2ª Categorias que se formaram em Instituto de Educação de MVDF e foram voluntários para servir como médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, etc.); e

VII - não puderem efetivar sua apresentação dentro dos prazos de mobilização dos respectivos encargos.

Parágrafo Único. No caso de a OM tomar conhecimento da mudança de residência de um oficial da Reserva, que pertence a seu encargo, deverá comunicar à RM, que decidirá sobre a manutenção ou não do “Destino de Mobilização” daquele elemento.

Art. 81. A previsão de abertura de claros nos encargos e a respectiva solicitação para futuro preenchimento devem, sempre que possível, ser feitas, pelo menos, com 2 (dois) meses de antecedência, inclusive para praças que tenham declarado ir residir fora da Z Mob da OM após licenciadas do serviço ativo.

Parágrafo Único. A solicitação de futuro preenchimento dos claros relativos às praças que irão residir fora da Z Mob da OM, após licenciamento, deverá ser acompanhada de relação nominal das mesmas.

Art. 82. Na gestão dos encargos, considera-se que a “disponibilidade” se inicia no momento da passagem dos recursos humanos para a reserva, nas seguintes condições:

I - o Oficial R/1 – após o ato de sua transferência para a reserva remunerada ou ato de sua demissão (sem perda do posto ou patente);

II - o Oficial R/2 que tenha servido no Quadro de Oficiais Temporários – após o ato de seu licenciamento por término do Estágio de Instrução e Serviço (EIS) ou Estágio de Instrução Preparatório de Oficiais Temporários (EIPOT);

III - o Oficial R/2 que só tenha realizado o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) – após o ato de seu desligamento por término do referido estágio;

IV - o Aspirante-a-Oficial (Asp Of) R/2 que, por motivo justificado, não tenha realizado o EAS – após o ato de sua declaração a Aspirante-a-Oficial;

V - a Praça da reserva – após o ato de sua transferência para a reserva remunerada; e

VI - o Reservista de 1ª ou 2ª categoria – após o ato de sua inclusão na reserva.

Art. 83. Tendo em vista um melhor aproveitamento dos reservistas, os mesmos serão grupados dentro dos seguintes critérios:

I - Disponibilidade – reservistas com idades até 24 (vinte e quatro) anos;

II - Além da Disponibilidade – reservistas com idade de 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) anos; e

III - Destino Reservado – reservistas com idades de 36 (trinta e seis) a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 84. Os Comandos e OM Op existentes em tempo de paz terão como primeiro encargo completar os seus efetivos, conforme o previsto no respectivo QC.

Art. 85. Duas situações poderão ocorrer:

I - EV qualificado: caberá mobilizar o pessoal necessário para completar os claros existentes de Cabos e Soldados no enquadramento e, se for o caso, os claros existentes no complemento, face às necessidades nas QM de difícil formação; e

II - EV não qualificado: além das medidas acima, caberá mobilizar todo o efetivo correspondente ao EV, portanto, ao complemento.

Art. 86. Adicional ao primeiro encargo, a OM poderá receber, ainda, encargos de mobilizar outras OM, OM de “Nova Formação” ou fornecer repletamentos.

§1º “O Encargo de Repletamento” atribuído a uma OM não prevista para o emprego imediato no TO poderá ser composto por frações constituídas da própria OM.

§2º No caso citado no parágrafo anterior, a OM deverá prever a mobilização de novos elementos para substituir as frações de tempo de paz que foram destinadas a encargos como repletamento.

Art. 87. Como segundo encargo, deverá ser mobilizado o efetivo correspondente a 1/3 (um terço) da OM, em princípio uma subunidade completa para atender às suas próprias necessidades de repletamento, ou de outra OM, a critério da Região Militar.

Parágrafo único. Para atender a esse segundo encargo, a OM operacional deverá incluí-lo em seu planejamento, na fase do preparo da mobilização, definindo, no Diário de Mobilização, as medidas referentes a acantonamento de mobilização, revisão médica, distribuição de material, reciclagem da instrução e organização dos depósitos de material para atender às demandas da mobilização de OM.

Art. 88. No terceiro encargo, deverá ser mobilizado o efetivo necessário a prover as demandas de recursos humanos relativas a organização e estruturação dos Pelotões de Guarda de Aquartelamento, que deixaram de ser atendidas após o remanejamento dos efetivos do Extra-QC da respectiva OM.

Art. 89. A distribuição dos encargos será realizada pela Região Militar às OM e aos Órgãos Mobilizadores existentes em sua área. Para isso, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - aliviar ao máximo as OM operacionais das atividades de mobilização;

II - buscar atribuir o encargo a uma OM situada próxima à sua área de emprego; e

III - compatibilizar a designação do encargo com suas reais possibilidades de mobilização, levando-se em consideração os diversos tipos de Órgãos Mobilizadores.

Art. 90. As RM poderão atribuir outros encargos de mobilização às OM de suas áreas de responsabilidade.

Art. 91. Concluídos os trabalhos relativos à completa organização do encargo, este será entregue à estrutura organizacional – órgão ou sistema – encarregada de empregá-lo ou explorar suas atividades.

Art. 92. Os encargos atribuídos aos Órgãos Mobilizadores estão organizados segundo a composição de Quadros de Encargos (QE), que têm a finalidade de listar, segundo uma classificação, os referidos encargos atribuídos. Trata-se de uma classificação genérica e não tem relação direta com a organização dos Escalões de Mobilização:

I - QE-1: Comandos e OM operacionais existentes em tempo de paz;

- a organização desses Cmdo e OM será feita por meio de "completamento", em que a unidade incompleta receberá o acréscimo para completar o efetivo previsto em QC;

II - QE-2: Comando e OM de Polícia Militar (PM), de Corpos de Bombeiros Militares (CMB), de Guardas Territoriais (G Ter) e os Pelotões de Guarda dos Aquartelamentos;

III - QE-3: órgãos, estabelecimentos e OM não operacionais;

IV - QE-4: OM de “Nova Formação” previstas nos encargos e que não necessitam período complementar de instrução para emprego. Essas OM são organizadas, em princípio, pelos seguintes processos:

a) Superposição - quando duas Unidades incompletas são reunidas para compor uma Unidade completa; e

b) Desdobramento - quando, de uma Unidade, são retiradas parcelas modulares para serem empregadas como Subunidades independentes. Entretanto, deve ser entendido que a característica essencial para que uma OM seja incluída no QE-4 é o fato de não necessitar de um período complementar de instrução para ser empregada;

V - QE-5: OM de nova formação que necessita de período prévio de instrução para emprego. Trata-se, em princípio, de OM destinada a fornecer recompletamentos (individualmente) ou ser empregada como um todo, recompletando outra OM. Na atividade de recompletamento, são realizadas as tarefas de convocação, inspeção de saúde, distribuição de material, etc., para que o encargo atinja seu objetivo previsto; e

VI - QE-6: compreende as organizações ou entidades civis, públicas e privadas, que forem mobilizadas como um todo (pessoal e material) para suprir as deficiências e/ou complementar a estrutura militar, particularmente de OM voltadas para a execução do apoio logístico, entendendo-se que:

a) as deficiências ou inexistência de OM destinadas à execução de atividades logísticas serão atendidas pela mobilização de empresas ou entidades civis, enquadradas e supervisionadas por pessoal militar;

b) na mobilização de instalações ou entidades civis, é essencial que seja previamente avaliada sua capacidade em atender às necessidades levantadas e, portanto, em responder à destinação que se pretenda dar às mesmas; e

c) as instalações, entidades ou organizações civis a serem mobilizadas serão agrupadas em QE a serem distribuídos pelas diversas OM com responsabilidade de mobilização.

Seção VII

Da Convocação dos Recursos Humanos

Art. 93. A “Carta de Chamada” é o documento de convocação, elaborado pela OM, remetido pelo Correio aos integrantes da reserva designados para integrar o encargo, com “aviso de recibo” e com “recibo de volta”, e que faz referência ao ato do Comandante do Exército sobre a execução da mobilização.

Art. 94. A “Notificação Individual” é o documento de convocação elaborado pela OM do militar da reserva designado para encargo, entregue em domicílio ou local de trabalho, para conhecimento e aposição do respectivo “ciente”.

Art. 95. “Edital de Convocação” é o documento divulgado por intermédio dos veículos de comunicação social para a convocação dos recursos humanos da reserva designados para os encargos.

Parágrafo único. Os Editais de Convocação devem ser:

I - afixados em locais onde haja grande afluência de público;

II - normalmente “nominais”, mas poderão ser “gerais” quando se tratar de convocação para o “Complemento de Encargos de Emprego Demorado” e, neste caso, conterão referências às classes convocadas, às categorias dos reservistas, aos municípios de residência, etc; e

III - “nominais”, quando elaborados pelas Sec Mob GU/Gu/OM e “gerais”, quando elaborados pelas RM.

Art. 96. A convocação dos recursos humanos da reserva para a satisfação dos encargos das OM é feita mediante a remessa de “Cartas de Chamada” e entrega de “Notificações Individuais”, pela publicação de “Editais de Convocação” e pela difusão da “Ordem Geral de Mobilização” (ou Ordem de Mobilização).

§1º Todos os documentos de que trata este artigo farão referência explícita ao Comandante do Exército, que determina a execução da mobilização decretada pelo Presidente da República, e conterão indicações dos locais e prazos de apresentação dos convocados.

§2º A “Ordem de Mobilização” é difundida através de todos os meios de divulgação, até que sua difusão atinja a saturação desejada. É elaborada pelo EME.

§3º A divulgação pública da “Ordem de Mobilização” ou dos “Editais de Convocação” dependerá da intenção que se queira dar à execução da mobilização quanto ao seu sigilo, que deve ser claramente explicitado na “Ordem de Mobilização” transmitida pelo Comandante do Exército.

Art. 97. A eficiência da convocação dos elementos da reserva pela mobilização é responsabilidade, particularmente, das OM para as quais eles estão designados como encargos, cumprindo a elas exercerem rigoroso controle dos endereços residenciais dos recursos humanos “Com Destino”.

Parágrafo único. Na fase de preparo da mobilização, o Cmt RM baixará instruções específicas para o controle de residências dos recursos humanos na “Disponibilidade”.

Seção VIII

Do Encaminhamento dos Recursos Humanos

Art. 98. O Plano de Encaminhamento dos Recursos Humanos é o documento que contém os dados necessários ao encaminhamento destes recursos oriundos da reserva, desde seu município de domicílio até seu destino de mobilização, a fim de cumprir o encargo estabelecido. Faz parte do Plano Regional de Execução da Mobilização.

Art. 99. Os integrantes da reserva residentes nos municípios-sedes das OM para as quais estão designados, ou nos municípios próximos destas, quando convocados pela mobilização, apresentar-se-ão, no mais curto prazo, diretamente nas referidas OM.

Parágrafo único. A critério dos Cmt RM, considerando-se as conveniências da mobilização, os custos, a disponibilidade de transporte e a duração da viagem, poderá ser planejada a apresentação dos elementos da reserva ao C Apres ou diretamente ao C Reu, de onde serão encaminhados às OM de destino.

Art. 100. Os integrantes da reserva, residentes nos municípios distantes das sedes das OM para as quais estão destinados, quando convocados pela mobilização, apresentar-se-ão ao C Apres ou ao C Reu, de onde serão encaminhados às OM de destino.

Parágrafo único. Sempre que possível, os elementos da reserva convocados serão encaminhados diretamente dos C Apres às OM de destino. Sendo assim, os C Reu só serão instalados quando houver absoluta necessidade.

Art. 101. O planejamento do encaminhamento dos recursos humanos mobilizados é orientado, coordenado e consolidado pela RM, na fase do preparo da mobilização, com base em metodologias e normas previamente elaboradas, referentes à localização, seleção, instalação, recursos humanos e logísticos necessários ao funcionamento dos C Apres e de Reu, e ao apoio a ser prestado aos convocados em deslocamento.

Parágrafo único. No planejamento do encaminhamento dos recursos humanos, poderá ser prevista, se necessário, a constituição de “Turmas de Condução” com graduados e soldados da ativa, a fim de conduzir os integrantes da reserva dos C Apres, ou C Reu, até as respectivas OM de destino. Para esta atividade de condução dos integrantes da reserva, poderão ser utilizados recursos humanos e logísticos orgânicos das OM.

Seção IX

Da Eficiência Operacional dos Encargos

Art. 102. A eficiência operacional a obter dos encargos, balizada particularmente pelo “Prazo de Emprego” e pelo seu “Destino”, é função do grau de instrução do “enquadramento” e do “complemento”, bem como das afinidades já existentes entre eles e da dosagem de um em relação ao outro, fatores estes que devem merecer constante atenção dos integrantes do S Mob RH.

Art. 103. A eficiência da instrução dos Quadros e da Tropa, inclusive quanto à formação da reserva, naquilo que se relacione com o preparo e com a execução da mobilização, é de fundamental importância para o funcionamento do S Mob RH.

Art. 104. Para a obtenção da eficiência operacional dos encargos, o COTER conduzirá, segundo um Programa Padrão de Instrução específico, as ações de preparo e aprestamento das reservas mobilizáveis articuladas no Teatro de Operações (TO) e na Zona de Interior (ZI), definindo para isto, entre outros aspectos, missões, estrutura, fases, locais, responsabilidades, fluxos de recompletamento;

Art. 105. A eficiência operacional dos encargos será avaliada mediante a realização de exercícios de mobilização de recursos humanos (Exe MRH), considerados “Exercícios de Adestramento da Reserva Mobilizável”, devidamente regulados no Programa de Instrução Militar (PIM), elaborado pelo COTER.

Seção X

Do Acompanhamento da Mobilização dos Recursos Humanos

Art. 106. No nível regional, em princípio, a Seção de Serviço Militar Regional é o órgão encarregado do planejamento das atividades de preparo e execução da mobilização de recursos humanos no âmbito da RM.

Art. 107. Nos demais níveis de comando, as atividades de preparo e execução da mobilização de recursos humanos são acompanhadas pelas Sec Mob de GU/Gu/OM as quais existem desde o tempo de paz e, como não fazem parte dos QC das OM, são consideradas Elementos Vinculados.

Art. 108. A Sec Mob Especial é o elemento criado com a finalidade específica de auxiliar o Cmt, Ch ou Dir de OM que receba, em caráter definitivo, encargos especiais de mobilização e que por seu vulto e características necessitam, a critério do EME, de tratamento especial.

Art. 109. O DGP realizará visitas técnicas às RM no sentido de avaliar as atividades de mobilização de seus respectivos setores e subsetores.

Art. 110. A RM inspecionará as OM diretamente subordinadas e realizará visitas técnicas às demais OM com encargos de mobilização, sediadas em seu território.

Parágrafo único. Ao ser determinada a execução da mobilização, o Cmt RM designará oficiais de seu Estado-Maior para acompanhar os trabalhos a serem realizados pelas OM sediadas em sua área de jurisdição.

Art. 111. Os C Mil A poderão realizar inspeções de mobilização para avaliar, particularmente:

I - o planejamento regional da instrução de mobilização;

II - a adequabilidade dos prazos de mobilização e de emprego para as OM subordinadas ao seu G Cmdo; e

III - o preparo das OM de “Nova Formação” integrantes do seu G Cmdo.

Parágrafo único. Deverão diligenciar, ainda, para que os problemas relativos à mobilização de recursos humanos, em suas respectivas áreas, sejam tratados com a necessária prioridade.

Art. 112. As inspeções e visitas técnicas às OM responsáveis por Sec Mob importarão, particularmente, no exame de:

I - dependências ocupadas pelas Sec Mob, em particular sob o aspecto de garantia do sigilo necessário aos seus trabalhos;

II - recursos materiais distribuídos às Sec Mob;

III - eficiência funcional do encarregado de mobilização de recursos humanos;

IV - participação dos Cmt, SCmt, S1, S3 e Cmt SU nos trabalhos de mobilização;

V - documentação básica para os trabalhos de preparo da mobilização;

VI - cadastro de mobilização dos recursos humanos disponíveis no Módulo Sec Mob GU/Gu/OM;

VII - Planos de Acantonamento aprovados;

VIII - documentação complementar ao Diário de Mobilização; e

IX - andamento e rendimento da instrução de Quadros e da Tropa, no que se relacione com o preparo e a execução da mobilização.

Seção XI

Das Responsabilidades da Mobilização dos Recursos Humanos

Art. 113. O Cmt, Dir ou Ch de OM é o responsável pelos planejamento, preparo e execução da mobilização de recursos humanos, de acordo com as missões e os encargos que lhes são atribuídos.

§1º Os principais auxiliares e responsáveis perante o Cmt, Dir ou Ch da OM são o SCmt, o S3 e o S1, além do Oficial Mobilizador ou do Ch da Sec Mob.

§2º Os principais auxiliares e responsáveis perante o Cmt, Dir ou Ch das OM nos estudos e nas providências para as designações a “título precário” para o preenchimento de claros dos encargos são o SCmt e o S3.

Seção XII

Do Controle da Mobilização dos Recursos Humanos

Art. 114. O controle dos recursos humanos mobilizáveis é efetuado por intermédio de arquivos físicos e de sistemas de tecnologia de informação que possibilitam, em tempo oportuno, o levantamento de todos os dados necessários dos integrantes da reserva.

Parágrafo único. O controle físico da mobilização de recursos humanos é realizado, anualmente, por intermédio dos Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR) e de Apresentação da Reserva pela rede mundial de computadores (EXARNet), no que diz respeito aos integrantes da “Disponibilidade”.

Seção XIII

Do Pagamento dos Recursos Humanos

Art. 115. No que tange ao pagamento dos recursos humanos mobilizados, em princípio:

I - os militares da reserva remunerada continuarão recebendo seus proventos normais. Quando o militar convocado fizer jus à remuneração maior que na inatividade, ser-lhe-á paga a diferença;

Parágrafo único. A premissa básica é de que o militar da reserva remunerada não poderá receber, ao ser convocado, menos do que já vinha recebendo como inativo.

II - os militares da reserva não remunerada poderão optar pelos vencimentos ou salários, aquele que mais lhes convier.

Parágrafo único. Caso esses militares optem pelos vencimentos proporcionados pela Força, deverão receber os referentes aos postos ou graduações para os quais foram convocados.

Art. 116. Na fase do preparo da mobilização, deverão ser determinadas as demandas de recursos financeiros, dentre outras, para as seguintes atividades: inspeção de saúde; elaboração e expedição de cartas de contato, de chamada, editais, etc; combustível; alimentação; transporte de pessoal e material; etc.

CAPÍTULO III

DA MOBILIZAÇÃO DOS ESCALÕES OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS

Seção I

Da Mobilização das GU e OM Op e Log

Art. 117. As atividades de mobilização dos recursos humanos para suprir as carências da estrutura militar a ser empregada em uma HE deverão estar harmonizadas e sincronizadas com as demandas proporcionadas pelos planejamentos operacionais e logísticos dessa hipótese e pela vocação desses elementos prevista na Concepção Estratégica de Emprego do Exército. Assim, infere-se que são diferentes os encargos de mobilização de responsabilidade dos diversos G Cmdo, GU, OM Op e Log articulados na ZC e/ou ZI prevista para cada HE.

Seção II

Da Mobilização da Guarda Territorial

Art. 118. A mobilização de Comandos e Agrupamentos de Guarda Territorial tem como finalidade complementar os meios necessários à Defesa Territorial (DT), sendo, portanto, decorrente dos planejamentos operacionais de DT.

Art. 119. A organização, os efetivos, as possibilidades e as limitações bem como as missões que poderão ser cumpridas pelos agrupamentos de DT serão expressas em diretrizes específicas do EME.

Art. 120. Caberá aos integrantes do S Mob RH realizar, dentro da respectiva área de responsabilidade, as seguintes atividades:

I - na mobilização: recepção e triagem inicial dos reservistas; revisão médica; distribuição do material; reciclagem da instrução; organização das frações de Guarda Territorial e entrega das mesmas aos Comandos Operacionais para emprego; esclarecimento à população civil, em íntima ligação com os órgãos de comunicação social, etc; e

II - na desmobilização: revisão médica; recolhimento do material, do armamento e da munição; pagamento do pessoal desmobilizado, etc.

Art. 121. Na mobilização dos recursos humanos, deverá ser considerado que:

I - os efetivos a serem convocados deverão ser constituídos, em princípio, por reservistas da disponibilidade, dentro da seguinte prioridade:

a) os formados em Tiros-de-Guerra; e

b) os de 1ª Categoria, bem como oficiais e graduados da reserva que excedam aos encargos das OM operacionais;

II - as funções que se tornarem críticas poderão ser atendidas com militares da ativa (oficiais e praças das OM do QE-3);

III - os elementos convocados deverão ser escolhidos dentre aqueles que tenham seus domicílios mais próximos dos locais de emprego;

IV - todo o pessoal mobilizado deverá ser submetido à revisão médica, inclusive quando da desmobilização; e

V - o pessoal convocado terá assegurado o retorno ao cargo, à função ou ao emprego que exercia ao ser convocado, nos termos da legislação vigente.

Art. 122. Neste contexto, os Cmdo Op desenvolvem as seguintes atividades na gestão dos recursos humanos mobilizados para integrar a Gd Ter: identificação dos pontos sensíveis em sua área de responsabilidade; avaliação dos efetivos de Gd Ter necessários à guarda e à defesa dos referidos pontos, assim como sua organização em frações constituídas; consolidação de todas as necessidades de Gd Ter para cada área de emprego; e encaminhamento ao escalão superior.

Art. 123. São atividades desenvolvidas pela mobilização:

I - organização dos encargos de mobilização (QE-2) e distribuição aos Órgãos Mobilizadores;

II - quantificação das necessidades em recursos de toda ordem, inclusive financeiros;

III - definição dos locais para o funcionamento de: centros de apresentação e de reunião; instalação e alojamento da tropa; reciclagem da instrução; etc;

IV - providências relativas à revisão médica; alimentação; transporte; etc; e

V - outras medidas relativas ao preparo da mobilização estabelecidas pelo escalão superior.

Seção III

Da Mobilização dos Pelotões de Guarda de Aquartelamentos

Art. 124. A mobilização de Pelotões de Guarda dos Aquartelamentos (Pel Gd Aquart) tem as seguintes finalidades:

I - realizar a guarda das instalações e do material quando do emprego da OM Op;

II - constituir-se em suporte para a estruturação dos C Reu, C Apres e outras instalações, permitindo a realização de atividades administrativas, logísticas e de mobilização do interesse da F Ter; e

III - assegurar a continuidade de funcionamento dos serviços essenciais ao apoio do pessoal que permaneça no aquartelamento.

Art. 125. A organização dos Pel Gd Aquart tem por base as demandas de segurança do aquartelamento e a preservação da continuidade das atividades e encargos administrativos da OM. Para isso, devem ser integrados pelos efetivos Extra-QC, tais como Seção Mobilizadora, Serviços Gerais, Estação Rádio Fixa, Banda de Música, dentre outros.

Art. 126. Os Pel Gd Aquart poderão ter seus efetivos ampliados pela mobilização de reservistas de 2º Categoria, ou mesmo de 1º Categoria, que estejam além da disponibilidade.

Art. 127. Deverão ser integrados, ainda, por elementos de aprovisionamento, de saúde e outros envolvidos na administração da OM.

Art. 128. O efetivo será fixado pelo Cmdo OM em função de fatores como: demandas de segurança do aquartelamento e preservação da continuidade das atividades e encargos administrativos da OM; dimensões e localização do aquartelamento; existência de instalações sensíveis no interior do aquartelamento; e acantonamentos, C Apres e de Reu, depósitos; e demais encargos atribuídos à OM.

Art. 129. A partir do momento em que outras estruturas forem ativadas para funcionarem no aquartelamento, o Pelotão de Guarda do Aquartelamento será absorvido pela estrutura mais complexa, ficando, portanto, subordinado a essa nova organização criada.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Das Considerações Preliminares

Art. 130. O cadastramento dos recursos humanos mobilizáveis passou a ser realizado por intermédio dos módulos do SIMP. Com isto, as Fichas de Mobilização (Fi Mob), até então arquivadas fisicamente nos fichários de mobilização, passaram a ser implantadas paulatinamente nos respectivos Módulos das Sec Mob das OM com encargos de mobilização, nos Módulos de Mobilização de Oficiais das RM e nos Módulos CSM, conforme o caso. O cadastramento, realizado de forma gradativa, iniciou-se a partir das Fi Mob mais recentes, e deverá finalizar com a inserção no banco de dados de todas as existentes no referido fichário.

Parágrafo único. Entende-se por Ficha de Mobilização Eletrônica (Fi Mob Elt) as informações cadastrais do militar (ativa/reserva) implantadas no SIMP.

Art. 131. O cadastramento dos dados no sistema segue a seguinte orientação:

I - as Fi Mob implantadas no SIMP poderão ser destruídas. As que deixaram de ser implantadas devem ser preservadas para efeito de futuras consultas, até que o reservista esteja desobrigado para com o Serviço Militar;

II - todas as OM que possuem encargo de mobilização devem gerar e remeter mensalmente (até o terceiro dia útil do mês) para a Sec Mob de vinculação, o arquivo eletrônico de atualização, utilizando-se o Módulo E1;

III - as OM que não possuem Sec Mob de vinculação devem gerar e remeter, mensalmente (até o terceiro dia útil do mês) para RM de vinculação, o arquivo eletrônico de atualização, utilizando para isto o Módulo Sec Mob;

IV - todas as Sec Mob devem gerar e remeter, mensalmente (até o décimo dia útil do mês) para RM de vinculação, o arquivo eletrônico de atualização, utilizando o Módulo Sec Mob; e

V - estas OM com encargo de mobilização devem realizar o “*backup*” diário do Módulo Sec Mob GU/Gu/OM.

Art. 132. Em relação aos Tiros-de-Guerra, as RM deverão:

I - centralizar as informações de seus TG por meio do Módulo TG; e

II - atualizar o cadastro do SIMP, por meio do Módulo TG, após a incorporação e após o licenciamento.

Art. 133. Atualmente, não se faz necessária a abertura das Fi Mob para arquivamento, bastando tão-somente a inserção dos dados no respectivo Módulo Sec Mob (GU/Gu/OM), Módulo CSM -1ª Seção, Módulo Mob Of, conforme o caso, que substitui o antigo fichário de mobilização.

Art. 134. Para cada militar da ativa e da reserva, deve existir uma Fi Mob Elt em, pelo menos, um dos módulos do SIMP, conforme o seu destino de mobilização.

Seção II

Da Organização do Cadastro Eletrônico de Mobilização nas RM

Art. 135. O cadastro de mobilização existente no SIMP é organizado por RM.

Art. 136. No Módulo Mob Of são implantados os cadastros de mobilização de todos os Of e Asp Of da Reserva residentes em território de cada RM e, transitoriamente, dos residentes em território de outras, mas destinados à OM localizada no território daquela RM, enquanto persistir tal situação.

Parágrafo único. No caso do Of ou Asp Of da Reserva ser colocado "Sem Destino", em "Destino Especial" ou em "Destino Reservado", o cadastro de mobilização deve permanecer na RM enquanto perdurar tal situação.

Art. 137. O cadastro de mobilização de que trata o artigo anterior subdivide-se em:

I - cadastro dos residentes no território da RM em questão;

II - cadastro dos residentes no território de outras RM, porém com destino de mobilização na RM em questão; e

III - cadastro dos pertencentes às PM e aos CBM, a ser confeccionado por militares da PM ou CBM, colocados na situação “à disposição” das RM, CSM e Sec Mob GU/Gu/OM.

Art. 138. O cadastro dos residentes no território da RM divide-se em cadastro dos designados como:

I - em "Destino Reservado";

II - em "Destino Especial";

III - "Com Destino"; e

IV - "Sem Destino".

Art. 139. O cadastro dos designados como "Sem Destino" é subdivido em:

I - dos Of e Asp Of (R/1 e R/2) incluídos na "Disponibilidade";

II - dos Of (exceto Tenentes), com idade inferior ao limite de permanência no serviço ativo, conforme o posto; e

III - dos Tenentes e Asp Of (R/1 e R/2) "Além da Disponibilidade", que se subdivide em:

a) Cadastro de Oficiais R/1 e R/2 com até 30 anos de idade; e

b) Cadastro de Oficiais R/1 e R/2 com mais de 30 anos de idade.

Art. 140. O cadastro dos pertencentes às PM e aos CBM abrange os oficiais que servem ou serviram nessas corporações e é organizado por Corporação.

Seção III

Da Organização do Cadastro Eletrônico de Mobilização nas CSM

Art. 141. O Cadastro de Mobilização do Módulo CSM - 1ª Seção controla as Praças da Reserva e Reservistas (1ª e 2ª Categorias) e divide-se, segundo os destinos a eles atribuídos, em:

I - em "Destino Reservado";

II - em "Destino Especial";

III - "Sem Destino"; e

IV - "Com Destino".

Art. 142. Os Reservistas do Exército que, por várias circunstâncias, estejam se ligando à Marinha ou à Aeronáutica, até que passem efetivamente a pertencer a uma dessas Forças, terão seus cadastros de mobilização arquivados em "Destino Reservado".

Art. 143. O cadastro de "Sem Destino" desdobra-se em dois outros:

a) Cadastro das Praças da Reserva e Reservistas incluídos na "Disponibilidade"; e

b) Cadastro das Praças da Reserva e Reservistas "Além da Disponibilidade", que se subdivide em Cadastro:

I - das Praças da Reserva e Reservistas com até 30 anos de idade; e

II - das Praças da Reserva e Reservistas com mais de 30 anos de idade.

Art. 144. Na organização dos Cadastros das Praças da Reserva e Reservistas, deve-se considerar que a praça licenciada ou formada com uma classe, diferente da correspondente ao seu ano de nascimento, tem as mesmas obrigações daquela classe.

Art. 145. Para os portadores de CDI, por terem sido classificados em "Situação Especial", é constituído um cadastro de mobilização, implantado no módulo CSM-1ª Seção, das cópias das respectivas FAM remetidas da 3ª para a 1ª Seção da CSM.

Art. 146. O cadastro dos integrantes das PM e dos CBM compreende as praças que servem ou serviram nessas Corporações. É organizado por Corporação e à semelhança dos Cadastros das Praças do Exército.

Seção IV

Da Organização do Cadastro Eletrônico de Mobilização nas OM

Art. 147. O Ch Sec Mob é o responsável pelo registro dos cadastros de mobilização no Módulo Sec Mob GU/Gu/OM.

Art. 148. O cadastro de mobilização da OM é organizado por encargos e, dentro de cada encargo, por oficiais e praças.

Parágrafo único. Os cadastros referentes aos oficiais e praças que preencham claros a título precário devem apresentar uma indicação que os diferencie dos demais.

Art. 149. Os cadastros de mobilização dos recrutas são arquivados eletronicamente, não ocupando um cargo até que completem a Instrução Individual de Qualificação (IIQ).

Parágrafo único. Finda a IIQ, as praças que a concluírem com aproveitamento serão incluídas no "enquadramento" dos encargos atribuídos à Unidade, sendo os seus cadastros de mobilização atualizados no SIMP.

Art. 150. Nas OM que não dispõem de Sec Mob vinculada e que não possuam seu encargo de mobilização atribuído a qualquer outra OM, o detentor dos cadastros é o Chefe da Seção de Pessoal. A organização dos cadastros de mobilização obedece, no que for aplicável, ao estabelecido para as Unidades possuidoras de órgãos mobilizadores vinculados, com o uso do Módulo Sec Mob.

Art. 151. O cadastro de mobilização do falecido, incapacitado fisicamente, reformado e do desobrigado para com o Serviço Militar em tempo de paz deverá ser atualizado no sistema.

Art. 152. O cadastro de mobilização do incapacitado moralmente e do desertor (não capturado) deverá ser conservado na OM até que o referido cidadão seja respectivamente reabilitado ou capturado. Caso seja julgado apto na inspeção de saúde, terá sua situação atualizada no cadastro.

Seção V

Da Abertura dos Cadastros de Mobilização dos Militares da Ativa

Art 153. A abertura do cadastro de mobilização se inicia com a implantação do militar no Módulo E1 da OM onde foi incorporado e do atirador no Módulo TG.

Parágrafo único. No caso das Escolas de Formação, a abertura deverá ser realizada pela OM onde o militar foi classificado por conclusão de curso.

Art. 154. A abertura do cadastro de mobilização para o Of, Asp Of e praças das Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM) é realizada pela OM que tem o encargo de mobilizar as unidades da PM e CBM, após o ingresso nas referidas Instituições, pelo Módulo Sec Mob.

Art.155. Quando o Of, Asp Of ou a praça da ativa forem nomeados para cargo civil, classificados ou designados para função em órgão militar não dependente do Comando do Exército, designados para tropa destacada no estrangeiro ou ficarem sem comissão, seus cadastros de mobilização ficarão na OM onde serão vinculados para fins de alterações.

Art. 156. Os portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), classificados em "Situação Especial", terão cópias das respectivas Fichas de Alistamento Militar implantadas no Módulo CSM - 1ª Seção, enquanto perdurar tal situação.

Seção VI

Da Movimentação da Ficha de Mobilização Eletrônica

Art. 157. Entende-se por transferência ou remessa eletrônica de Fi Mob, como sendo a atividade de geração e remessa de arquivos eletrônicos gerados pelo Módulo Sec Mob e a alteração cadastral da Fi Mob pelas RM e CSM, através dos Módulos Mob Of e CSM, respectivamente.

Art. 158. A movimentação dos cadastros de mobilização de uma OM para outra decorre, em princípio, dos seguintes motivos:

- I - movimentação;
- II - designação, para outra OM, do destino de mobilização de um militar da ativa;
- III - designação de destino de mobilização para o Of ou Asp Of R/2, ou sua convocação para o serviço ativo;
- IV - designação de novo destino de mobilização, dentro da mesma área de jurisdição;
- V - licenciamento de Of ou Asp Of R/2 e reservista que fique “Sem Destino” designado;
- VI - mudança de residência de militar da ativa ou da reserva;
- VII - eliminação de oficial, praça da reserva ou reservista de um encargo, por qualquer outro motivo; e
- VIII - transferência para a reserva remunerada.

Art. 159. Os motivos citados no artigo anterior implicam movimentações externas de cadastros de mobilização nos casos a seguir discriminados:

- I – movimentação:
 - a) Militar da ativa ou da reserva: transferência eletrônica da Fi Mob do cadastro de mobilização pela OM de origem, após o desligamento do militar, diretamente à OM de destino;
 - b) no caso de movimentação para território de outra RM: transferência eletrônica da Fi Mob do cadastro de mobilização, pela RM e OM de origem, após o desligamento, à RM e OM de destino; e
 - c) nos casos das letras a) e b) anteriores, se, decorridos 08 (oito) dias da apresentação do militar na OM de destino, a referida Ficha eletrônica não tiver sido recebida, cabe ao Cmt, Ch ou Dir solicitá-la à OM de origem;
- II - designação, para outra OM, do destino de mobilização de um militar da ativa:
 - a) transferência eletrônica da Fi Mob do cadastro de mobilização, pela OM em que serve o militar, para a OM de destino de mobilização, tão logo a RM dê conhecimento do fato ao Cmt, Ch ou Dir OM de origem; e
 - b) neste caso, se decorridos 08 (oito) dias da designação do destino da mobilização, a referida Ficha eletrônica não tiver sido recebida, cabe ao Cmt, Ch ou Dir solicitá-la à OM de origem;
- III - designação de destino de mobilização para Of ou Asp Of R/2, ou sua convocação para o serviço ativo:
 - a) para a OM da RM onde reside: a RM remete diretamente à OM de destino, a Fi Mob Elt do cadastro de mobilização; e

b) para OM de outra RM:

1. no caso de designação de destino de mobilização: remessa da Fi Mob Elt do cadastro de mobilização pela RM de origem à de destino; e

2. no caso de convocação para o serviço ativo: remessa da Fi Mob Elt do cadastro de mobilização, pela RM de origem à de destino. A OM para a qual houve a convocação deverá cadastrar o convocado no seu Módulo E1;

IV - designação de novo destino de mobilização dentro da mesma área de jurisdição para o Of, Asp Of R/1 e R/2, praças da reserva e reservistas: remessa da Fi Mob Elt do cadastro de mobilização, pela OM de origem à de destino;

V - licenciamento de Of ou Asp Of R/2 e reservista que fique “Sem Destino” designado: a OM deverá atualizar a Fi Mob Elt no Módulo Sec Mob e remetê-la à RM/CSM de vinculação;

VI - mudança de residência de militar da ativa ou da reserva:

a) no caso de estar sem destino designado: a RM/CSM de origem deverá atualizar a Fi Mob Elt no Módulo Mob Of / Módulo CSM e remetê-la à RM/CSM de destino; e

b) no caso do destino designado: a OM de origem deverá atualizar a Fi Mob Elt no Módulo Sec Mob e remetê-la à OM de destino;

VII - eliminação de oficial, praça da reserva ou reservista de um encargo, por qualquer outro motivo: a OM deverá atualizar a Fi Mob Elt no Módulo Sec Mob e remetê-la à RM/CSM de vinculação; e

VIII - transferência para a reserva remunerada a OM deverá atualizar a Fi Mob Elt no Módulo Sec Mob e remetê-la à RM/CSM de vinculação.

Seção VII

Dos Destinos dos Cadastros de Mobilização

Art. 160. São os seguintes os destinos tomados pelos cadastros de mobilização referentes aos militares da ativa, em decorrência da transferência para a reserva remunerada ou licenciamento:

a) disponibilidade “Com Destino”: o cadastro de mobilização permanece no Módulo Sec Mob GU/Gu/OM, no mesmo encargo de mobilização ("enquadramento" ou "complemento"). A OM deverá atualizar a Fi Mob no Módulo Sec Mob;

b) disponibilidade “Sem Destino”: caso declare ir residir em localidade situada fora da Z Mob da OM onde integrava o encargo, a OM deverá atualizar a Fi Mob no Módulo Sec Mob e remeter para a RM que jurisdicione o local de residência; e

c) em “Destino Especial” ou em “Destino Reservado”: a OM deverá atualizar a Fi Mob no Módulo Sec Mob e remeter para a RM.

CAPÍTULO V

DA DETERMINAÇÃO DAS CARÊNCIAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 161. A determinação das carências de recursos humanos buscará atender às demandas dos S Op e S Log da F Ter nas HE consideradas.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 162. A obtenção dos recursos humanos será realizada pelo S Pes de acordo com a metodologia preconizada pela Doutrina da Logística Militar Terrestre, arcabouço legal vigente e as condicionantes de obtenção oferecidas tempestivamente pelos sistemas integrantes do S Mob RH.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 163. A distribuição, também realizada pelo S Pes de acordo com o mencionado anteriormente, consiste em fazer chegar aos usuários, oportuna e eficazmente, todos os recursos humanos levantados pela determinação das carências, e pode compreender as fases da apresentação, seleção, incorporação, aprestamento e distribuição propriamente dita.

Art. 164. Nesta oportunidade, são também observadas as atividades de bem-estar dos recursos humanos e de manutenção do moral militar, preconizadas na Doutrina de Logística Militar.

TÍTULO IV DA DESMOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 165. Cessados ou reduzidos os motivos que determinaram a execução da mobilização, o País deverá retornar à condição de normalidade; impõe-se, dessa forma, a adoção de medidas específicas de desmobilização nacional, as quais devem ser planejadas e executadas de modo gradativo, procurando conciliar as necessidades decrescentes da estrutura criada pela situação de crise com as necessidades crescentes da volta à normalidade.

Art. 166. A cada plano de mobilização deverá corresponder um plano de desmobilização.

Art. 167. As ações e medidas que virão compor os planos de desmobilização serão decorrentes das diretrizes e orientações formuladas tempestivamente pelos órgãos centrais dos sistemas integrantes do SIMOBE e deverão ser planejadas e executadas simultaneamente, desde a fase do preparo da mobilização.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO GERAL

Art. 168. A desmobilização dos recursos humanos seguirá a mesma concepção lógica e a estrutura organizacional do SIMOBE.

Art. 169. A concepção geral de funcionamento da desmobilização dos recursos humanos, no âmbito do EB, tem início com o recebimento das diretrizes, orientações e condicionantes conjunturais para o seu planejamento e preparo, emitidas pelo MD.

Art. 170. O EME considerará esses documentos na formulação e na expedição aos ODS das Diretrizes Estratégicas de Desmobilização de Recursos Humanos.

Art. 171. O órgão central do S Mob R H (DGP) expede as Diretrizes Setoriais de Planejamento da Desmobilização dos Recursos Humanos, as quais orientarão as ações e providências a serem conduzidas pelos C Mil A, RM, OM e órgãos mobilizadores. Este órgão central também elabora as instruções específicas de orientação para os planejamentos da desmobilização das diretorias diretamente subordinadas.

Art. 172. Depois de concluídos os planejamentos, os C Mil A encaminham ao COTER, para apreciação e aprovação, os Planos de Desmobilização, que, após consolidados por campo de interesse (RH), são remetidos ao órgão central do S Mob RH (DGP).

Art. 173. Esse órgão, após analisá-los, elabora o Plano Setorial de Desmobilização de Recursos Humanos (PSDRH), o qual é encaminhado ao EME para apreciação.

Art. 174. O EME, após apreciar o PSDRH, conjuntamente com o Plano Setorial de Desmobilização dos Recursos Logísticos (PSDRL), elabora o Plano Terrestre de Desmobilização Militar, o qual, depois de submetido à aprovação do Comandante do Exército, será encaminhado ao MD, onde passará a integrar o Plano Setorial de Desmobilização Militar (PSDM).

Art. 175. No que tange ao Plano Setorial de Desmobilização de Recursos Humanos, este deverá abordar os seguintes assuntos, entre outros:

I – o planejamento do licenciamento dos recursos a ser desmobilizado, com ênfase nos seguintes aspectos:

- a) orientação para o mundo do trabalho;
- b) aproveitamento dos voluntários de interesse da F Ter, respeitando o arcabouço legal vigente;
- c) medidas de amparo aos licenciados do trabalho; e
- d) medidas de amparo médico e psicológico dos licenciados que tiverem alguma seqüela, como para as famílias dos falecidos durante a mobilização.

II - as alterações nos efetivos autorizados da F Ter após o retorno à situação de normalidade; e

III - os recursos financeiros necessários para o atendimento do preparo e da execução da desmobilização dos recursos humanos.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS INTEGRANTES DO S Mob RH

CAPÍTULO I DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Art. 176. Ao EME compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

- a) promover a integração e a cooperação entre os sistemas e órgãos envolvidos, de forma a assegurar o cumprimento destas IR;
- b) identificar, com apoio dos integrantes do S Mob RH, o potencial de mobilização de recursos humanos das RM;
- c) realizar reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do funcionamento do sistema, com a participação dos representantes dos órgãos diretamente envolvidos; e
- d) elaborar e expedir, quando necessário, as diretrizes e instruções específicas e/ou particulares destinadas aos integrantes do sistema com o objetivo de orientar o planejamento, o preparo e a execução da mobilização e da desmobilização de recursos humanos;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) apreciar, consolidar e compatibilizar, por HE, o PSMRH, elaborado pelo DGP;

b) orçar, segundo orientações do MD e Diretrizes do Comandante do Exército, os recursos financeiros a serem alocados para atendimento do preparo e da execução da mobilização e da desmobilização dos recursos humanos;

c) definir e coordenar a obtenção de recursos humanos a mobilizar, considerando os planejamentos operacionais e logísticos e a possibilidade de ocorrência das HE;

d) acompanhar a tramitação dos instrumentos legais necessários ao preparo e à execução da mobilização militar;

e) expedir diretrizes e orientações para os órgãos integrantes do sistema, relativas ao preparo e à execução da mobilização e da desmobilização de recursos humanos;

f) expedir diretrizes específicas e acompanhar a execução de Exe MRH;

g) planejar, orientar e coordenar, como ODG, as atividades de economia e finanças que sejam afetadas a mobilização e desmobilização de recursos humanos, naquilo que se refere a aplicação e emprego de recursos financeiros;

h) orçar os custos necessários que serão destinados, anualmente, ao preparo das ações da mobilização, da desmobilização ou para a execução de Exe MRH, bem como os créditos para a execução propriamente dita, somente em caso de ativação efetiva de HE;

i) prever na proposta orçamentária anual do Comando do Exército os recursos financeiros destinados à mobilização, bem como os destinados à desmobilização de recursos humanos; e

j) orientar todos os órgãos envolvidos com o sistema para a atualização anual dos valores dos custos previstos para a execução das atividades constantes dos planejamentos;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) formular e expedir tempestivamente Diretrizes Estratégicas de Desmobilização de Recursos Humanos;

b) apreciar, consolidar e compatibilizar, por HE, o PSDRH elaborado pelo DGP;

c) orientar a substituição, o remanejamento ou o nivelamento dos recursos humanos mobilizados; e

d) planejar e executar a desmobilização gradativa dos recursos humanos mobilizados, com vistas ao retorno à situação de normalidade.

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Art. 177. Ao DGP, gestor do S Mob RH, compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) atuar como o órgão central do S Mob RH, sendo responsável por planejamento, orientação, coordenação, acompanhamento, integração, supervisão e avaliação do seu funcionamento,

visando ao seu permanente aprimoramento técnico – doutrinário, bem como à evolução do processo de gestão em todos os níveis de sua abrangência;

b) supervisionar, integrar, alinhar, coordenar, controlar e avaliar todas as atividades do S Mob RH e das inter-relacionadas com o SERMIL e o SIMP;

c) expedir diretrizes setoriais, instruções e normas relativas às atividades de forma a regular o planejamento e o funcionamento do sistema;

d) formular e expedir as Diretrizes Setoriais de Planejamento de Mobilização dos Recursos Humanos (DSPMRH), as quais orientarão as ações e providências a serem conduzidas pelos integrantes do sistema; e

e) estudar e propor ao EME sugestões e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) elaborar os PSMRH com base na análise das Listas de Carências, consolidadas por HE, e remetê-los ao EME;

b) definir, com base nas diretrizes e instruções recebidas, os recursos humanos a serem mobilizados;

c) acrescentar, ao universo de recursos humanos a mobilizar, aqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem, de seus próprios estudos de preparo da mobilização, como necessários;

d) planejar a obtenção, a apresentação, a seleção, a incorporação, o aprestamento e a distribuição dos recursos humanos a serem mobilizados;

e) participar do planejamento e da execução dos Exe MRH;

f) manter atualizado o banco de dados relativos à mobilização de recursos humanos, em especial o relativo à reserva em disponibilidade, com suas respectivas qualificações;

g) analisar as LCRH disponibilizadas pelo sistema, os planos de preparo e execução da mobilização elaborados pelas diretorias subordinadas e, ainda, as orientações, observações, sugestões e prioridades de obtenção e distribuição dos recursos humanos apresentadas pelo COTER, à luz do previsto nos planos operacionais e logísticos de cada HE;

h) organizar, implantar e sistematizar o SIMP, de forma a permitir a gestão dos recursos humanos que sejam ou possam vir a ser de interesse da mobilização da F Ter;

i) encaminhar ao EME a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da mobilização, para que seja computada no orçamento geral da mobilização; e

j) analisar e aprovar os Planos de Preparo e de Execução da Mobilização elaborados pelas diretorias subordinadas e RM;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) elaborar os PSDRH e remetê-los ao EME;

b) planejar e executar a desmobilização gradativa dos recursos humanos mobilizados; e

c) encaminhar ao EME a necessidade em recursos financeiros para a fase da execução da desmobilização, para que seja computada no orçamento geral da desmobilização.

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS ODS VINCULADOS AO S Mob RH

Art. 178. Ao DEC, como órgão de assessoramento do gestor do S Mob RH, compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do sistema com os demais sistemas corporativos do Exército; e

b) expedir diretriz setorial, instruções e normas relativas às atividades de mobilização de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) assessorar o DGP na gestão das atividades de mobilização dos recursos humanos;

b) propor o acréscimo, no universo de recursos humanos a mobilizar, daqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem, de seus próprios estudos de preparo da mobilização, como necessários; e

c) estudar e propor ao EME sugestões e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) assessorar o DGP na elaboração dos PSDRH; e

b) participar do planejamento e da execução da desmobilização gradativa dos recursos humanos mobilizados;

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

Art. 179. Ao DCT, como órgão de assessoramento do gestor do S Mob RH, compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) planejar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de tecnologia da informação necessários a integração e sincronização dos bancos de dados do S Mob RH com os respectivos sistemas apoiadores, e demais sistemas corporativos do EB;

b) expedir diretrizes setoriais, instruções e normas relativas às atividades de mobilização de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema;

c) efetuar a manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas apoiadores do S Mob RH; e

d) estudar e propor ao EME sugestões e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) assessorar o DGP na gestão das atividades de mobilização dos recursos humanos;

b) contribuir para o estabelecimento e a manutenção atualizada de um banco de dados com o cadastro dos recursos humanos de interesse da Força; e

c) propor o acréscimo, no universo de recursos humanos a mobilizar, aqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem, de seus próprios estudos de preparo da mobilização, como necessários;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) participar da elaboração pelo DGP dos PSDRH; e

b) cooperar com o planejamento e a execução da desmobilização gradativa dos recursos humanos mobilizados;

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

Art. 180. À SEF, como órgão de assessoramento do gestor do S Mob RH, compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) expedir diretriz setorial, instruções e normas relativas às atividades de mobilização de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento, a utilização e a prestação de contas dos recursos financeiros alocados e mobilizáveis de interesse do EB;

b) propor, em ligação com o EME, a criação, no orçamento do Exército, de uma rubrica específica para atender às necessidades de dispêndios com o planejamento e o preparo da mobilização e da desmobilização militares; e

c) estudar e propor ao EME medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) desenvolver as atividades de gestão orçamentária, auditoria, pagamento do pessoal e contabilidade decorrentes dos recursos financeiros previstos e aplicados nos planejamento, preparo e execução da mobilização e da desmobilização de recursos humanos no âmbito das OM;

b) planejar e orçar, baseado nos Planos Terrestres de Mobilização Militar, em conjunto com os demais ODS, sob direção geral do EME, a necessidade de recursos financeiros para possibilitar o preparo e a execução de cada um deles;

c) realizar estudos específicos e tempestivos referentes às despesas estimadas para a execução da mobilização; e

d) superintender, no âmbito do Exército, as atividades de Administração Orçamentária, Financeira, Contabilidade e Auditoria, decorrentes das despesas com o preparo e a execução da mobilização;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) apoiar a elaboração dos PSDRH, no tocante aos aspectos econômico-financeiros; e

b) assessorar no planejamento e na execução da desmobilização gradativa dos recursos humanos mobilizados, identificando as fontes de recursos orçamentários e financeiros;

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

Art. 181. Ao COTER compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) expedir diretriz setorial, instruções e normas relativas às atividades de mobilização de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema; e

b) estudar e propor ao EME normas e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) expedir as DPOM aos C Mil A, definindo, entre outros aspectos estratégico-operacionais, os pressupostos básicos, as condicionantes operacionais e as diretrizes gerais para o planejamento da mobilização e para a geração das LCRH, em atendimento às servidões impostas pelos planejamentos operacionais e logísticos de cada HE;

b) contribuir na determinação das carências dos recursos humanos a serem mobilizados;

c) analisar as LCRH geradas pelo sistema e encaminhar ao DGP suas orientações, observações, sugestões e prioridades de obtenção e distribuição, à luz do previsto nos planos operacionais e logísticos de cada HE;

d) propor o acréscimo, no universo de recursos humanos a mobilizar, daqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem, de seus próprios estudos de preparo da mobilização, como necessários; e

e) planejar, orçar, orientar, coordenar e controlar a realização de Exe MRH;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) apoiar a elaboração dos PSDRH; e

b) assessorar no planejamento e na execução da desmobilização gradativa dos recursos humanos mobilizados;

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

Art. 182. Ao DEP compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do sistema com os demais sistemas corporativos do Exército;

b) aplicar e difundir nos Estabelecimentos de Ensino as presentes IR; e

c) estudar e propor ao EME normas e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) apoiar os trabalhos de planejamento do preparo e da execução da mobilização; e

b) colher subsídios doutrinários e lições aprendidas na realização de exercícios e difundi-los aos integrantes do sistema, por intermédio do EME;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) apoiar os trabalhos de planejamento do preparo e da execução da desmobilização; e

b) colher subsídios doutrinários e lições aprendidas na realização de exercícios e difundi-los aos integrantes do sistema, por intermédio do EME;

Art. 183. Ao D Log compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) cooperar, em sua área de responsabilidade, com o planejamento e a execução dos trabalhos técnicos de implantação e integração do S Mob RH com S Mob RL e demais sistemas corporativos do Exército; e

b) estudar e propor ao EME normas e medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) cooperar, em sua área de responsabilidade, com os trabalhos de planejamento do preparo e da execução da mobilização dos recursos humanos; e

b) propor o acréscimo, no universo de recursos humanos a mobilizar, daqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem, de seus próprios estudos de preparo da mobilização, como necessários;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

- cooperar, em sua área de responsabilidade, com os trabalhos de planejamento do preparo e da execução da desmobilização dos recursos humanos; e

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS GESTORAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 184. Às diretorias gestoras de recursos humanos compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) aplicar as presentes IR e DSPMRH, em sua área de responsabilidade;

b) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do S Mob RH com os respectivos sistemas apoiadores e demais sistemas corporativos do EB;

c) planejar, orientar, coordenar e controlar a mobilização de recursos humanos, com apoio das RM, de acordo com as diretrizes e instruções recebidas;

d) expedir instruções e normas relativas às atividades de mobilização de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema;

e) estudar e propor aos respectivos ODS medidas que visem ao aperfeiçoamento do S Mob RH e seus sistemas apoiadores;

f) participar da orientação, do controle e da fiscalização da implantação e da atualização dos bancos de dados de interesse do S Mob RH; e

g) identificar e informar ao órgão gestor do S Mob RH o potencial de mobilização de recursos humanos de cada RM;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) expedir as diretrizes e orientações às RM, OM e órgãos mobilizadores subordinados para planejamento, preparo e execução da mobilização em sua área de responsabilidade;

b) contribuir no levantamento dos recursos humanos a serem mobilizados em sua área de responsabilidade;

c) propor, no universo de recursos humanos a mobilizar, aqueles que, embora não previstos nas diretrizes particulares recebidas, surgirem de seus próprios estudos de preparo da mobilização, como necessários;

d) expedir as orientações às RM e OM subordinadas com encargos de mobilização para planejamento, preparo e execução da mobilização em sua área de responsabilidade;

e) contribuir no levantamento dos recursos humanos a serem mobilizados em sua área de responsabilidade;

f) participar de planejamento, orçamentação, orientação, coordenação e controle da realização de Exe MRH;

g) levantar e definir, com base nas diretrizes recebidas, os recursos a mobilizar em suas áreas de responsabilidades;

h) elaborar os Planos Subsetoriais da Mobilização de Recursos Humanos (PSSMRH) das atividades de mobilização das suas respectivas áreas de responsabilidade e encaminhá-los ao DGP;

i) organizar e desenvolver, conforme instruções dos ODS, os registros e cadastro de recursos existentes nas respectivas áreas de atividade, de interesse da F Ter;

j) realizar levantamentos especiais sobre possibilidades de mobilização, quando determinado pelo escalão superior ou por iniciativa própria, sempre que o planejamento subsetorial assim indicar;

l) assegurar, por intermédio das RM e OM subordinadas, a atualização e a confiabilidade dos dados e o funcionamento do sistema em sua área de responsabilidade; e

m) propor a mobilização de recursos humanos que, em razão de suas características e condições de execução de mobilização, não devam, por elas, ser atribuída a outros órgãos do sistema;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização de RH :

a) apoiar a elaboração do PSDRH; e

b) assessorar no planejamento e na execução da desmobilização gradativa dos recursos humanos mobilizados.

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

CAPÍTULO V DOS COMANDOS MILITARES DE ÁREA

Art. 185. Aos C Mil A compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de integração do sistema;

b) planejar, orientar, coordenar e controlar, por intermédio das suas RM, a mobilização de recursos territoriais, de acordo com as diretrizes e instruções recebidas do EME e orientações dos ODS;

c) formular e expedir diretrizes, instruções e normas relativas às atividades de mobilização de recursos humanos, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema; e

d) estudar e propor ao EME e ao DGP medidas que visem a aperfeiçoar o funcionamento do sistema;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) formular e expedir diretrizes e orientações às RM e OM subordinadas com encargos de mobilização para planejamento, preparo e execução desta em sua área de responsabilidade;

b) contribuir no levantamento dos recursos humanos a serem mobilizados em sua área de responsabilidade; e

c) planejar por HE e encaminhar ao COTER, para apreciação, os Planos Operacionais, Logísticos e as LCRH para mobilização;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

- elaborar, com base na Diretriz Setorial de Planejamento da Desmobilização dos Recursos Humanos, os planos de desmobilização e encaminhá-los ao COTER para apreciação.

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

CAPÍTULO VI DAS REGIÕES MILITARES

Art. 186. Às RM compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do S Mob RH com os respectivos sistemas apoiadores e demais sistemas corporativos do EB;

b) planejar, orientar, coordenar e controlar a mobilização de recursos humanos empregando as OM subordinadas com encargo de mobilização, de acordo com as instruções recebidas do EME, do DGP e dos demais ODS;

c) expedir instruções e normas relativas às atividades de mobilização de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema;

d) estudar e propor às diretorias ou ao EME medidas que visem a aperfeiçoar o funcionamento do sistema;

e) adotar o SIMP como sistema padrão de cadastramento de mobilização dos recursos humanos; e

f) gerenciar, no respectivo território regional, a migração dos dados referente a mobilização de recursos humanos do banco de dado regional para o SIMP;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) planejar, orientar, coordenar e controlar a mobilização de recursos humanos segundo a respectiva vocação, preconizada na Concepção Estratégica de Emprego da F Ter – RMZI ou RMT0 – , e o respectivo potencial de mobilização;

b) elaborar as ordens e instruções regionais de preparo da mobilização de recursos humanos, destinadas às OM com sede no respectivo território regional e a órgãos mobilizadores subordinados, regulando basicamente:

- os respectivos Encargos de Mobilização;

- a Base de Mobilização a ser considerada;

- a organização do cadastro geral e regional de recursos humanos com vista à produção pelo S Mob RH da LCRH regional;

- levantamento do potencial e de carências do respectivo da área de responsabilidade, referente a recursos humanos;

- levantamento da estimativa dos custos da mobilização planejada, tanto para o preparo quanto para a execução;

- procedimentos administrativos a serem adotados por cada OM, no que respeita a obtenção e cadastramento de dados; e

- levantamento, se for o caso, das necessidades de locais para instalação dos órgãos necessários à execução das atividades da mobilização dos recursos humanos;

c) acrescentar, aos recursos a serem mobilizados sob coordenação regional, aqueles que, embora não previstos nas diretrizes e instruções de preparo recebidas, surgirem de seus próprios planejamentos de preparo da mobilização como necessários a mobilizar e puderem ser obtidos nos respectivos territórios;

d) nas mesmas condições do item anterior, solicitar ao órgão de coordenação de nível superior que sejam incluídos, em outros setores de mobilização, os recursos que não possam ser obtidos nos respectivos territórios;

e) elaborar os planos regionais de preparo e de execução;

f) organizar e desenvolver, segundo as instruções do EME e do DGP, os registros e cadastros de recursos humanos de seu território de interesse da mobilização da F Ter;

g) coligir e analisar, remetendo ao DGP ou às respectivas diretorias, conforme o caso, dados sobre limitação e possibilidades de ampliação da mobilização nos respectivos territórios, que sejam de interesse da mobilização da F Ter;

h) realizar levantamentos especiais sobre possibilidades de mobilização segundo orientação do EME, dos ODS e por iniciativa própria, quando seus planejamentos assim indicarem;

i) ligar-se a entidades públicas e privadas, existentes nos respectivos territórios, a fim de facilitar o preparo e a execução da mobilização;

j) cooperar com o funcionamento do SIMP, mantendo dados referente a mobilização de recursos humanos devidamente atualizados; e

l) definir áreas de atividade e zonas de mobilização para as OM e órgãos mobilizadores subordinados;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

a) apoiar a elaboração dos PSDRH do C Mil A; e

b) assessorar no planejamento e na execução da desmobilização gradativa dos recursos humanos mobilizados;

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

CAPÍTULO VII DOS COMANDOS DE DIVISÕES DE EXÉRCITO E BRIGADAS

Art. 187. Aos Cmdo DE/Bda compete:

I - na sistematização e na gestão do S Mob RH:

a) apoiar o planejamento e a orientação dos trabalhos técnicos de implantação e integração do sistema;

b) participar de planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades de preparo e execução da mobilização de recursos humanos, de acordo com as diretrizes, instruções e orientações recebidas do EME, dos C Mil A e de ODS;

c) formular e expedir diretrizes e instruções complementares relativas às atividades de mobilização de recursos humanos, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do sistema; e

d) participar do cadastramento dos recursos humanos de sua área de responsabilidade no banco de dados do S Mob RH;

II - no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) formular e expedir diretrizes e instruções complementares às OM subordinadas com encargos de mobilização para planejamento, preparo e execução da mobilização em sua área de responsabilidade; e

b) contribuir no cadastramento dos recursos humanos a serem mobilizados em sua área de responsabilidade;

III - no planejamento, no preparo e na execução da desmobilização:

- participar da elaboração, com base na DSPDRH, dos planos de sua área de responsabilidade.

IV - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

CAPÍTULO VIII DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

Art. 188. Às OM compete:

I – na sistematização e na gestão do S Mob RH; e no planejamento, no preparo e na execução da mobilização e da desmobilização:

- preparar e executar a mobilização e a desmobilização de recursos humanos, de acordo com as diretrizes, ordens e instruções recebidas do escalão superior; e

II - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS MOBILIZADORES

Art. 189. Aos órgãos mobilizadores compete:

I – na sistematização e na gestão do S Mob RH; e no planejamento, no preparo e na execução da mobilização e da desmobilização:

- preparar e executar a mobilização e a desmobilização de recursos humanos, de acordo com as diretrizes, ordens e instruções recebidas do escalão superior; e

II - no planejamento, no preparo e na execução dos Exe Mob RH:

- cumprir o previsto no Capítulo II do Título VI das presentes IR.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 190. As atividades de mobilização e de desmobilização preconizadas no SIMOBE exigem especial atenção, dedicação e acompanhamento constante em todos os níveis de responsabilidade de planejamento, de preparo e de execução. O acompanhamento constante permitirá a execução das ações com maior eficiência, evitando-se a improvisação tão indesejada. Os trabalhos atinentes à mobilização e à desmobilização não deverão, sob qualquer alegação, ser relegados a plano secundário. O planejamento e o preparo da mobilização e da desmobilização são de fundamental importância para que a F Ter alcance rapidamente as melhores condições de operacionalidade em caso de concretização de uma HE ou situação de emergência que exija a atuação da F Ter.

Art. 191. As diretrizes, ordens e instruções para o preparo da mobilização deverão conter, também, suficiente orientação para a elaboração dos planos de execução da mobilização.

Art. 192. No que diz respeito a recursos humanos, os ODS e as Diretorias somente atribuirão às RM a mobilização dos recursos que possam ser obtidos em suas áreas e compatível com seu potencial.

Art. 193. Todos os órgãos do sistema deverão prever, nos respectivos planos de preparo da mobilização, relatórios sintéticos, contendo estimativa, tão exata quanto possível, dos custos da mobilização programada.

Art. 194. Os planos de mobilização são considerados ostensivos, podendo ser modificados, mesmo quando já aprovados, de acordo com diretrizes, instruções ou ordens posteriores recebidas, ou mediante autorização.

Art. 195. O grau de sigilo dos documentos que tratam de mobilização e as medidas de segurança referentes a pessoal, instalações, guarda e manuseios dos documentos serão estabelecidos em instruções específicas e compatíveis com as instruções reguladoras das atividades de mobilização.

Art. 196. As presentes IR, por terem caráter normativo, devem constituir-se, juntamente com a IG 20-07 – SIMOBE, nos principais documentos de consulta e orientação aos integrantes do S Mob RH responsáveis pelas atividades de mobilização, sendo, portanto, documento de natureza ostensiva.

Art. 197. Os planejamentos resultantes dos trabalhos do preparo e da execução da mobilização e da desmobilização terão a classificação sigilosa compatível com a dos respectivos planos operacionais e logísticos.

Art. 198. Com a finalidade de permitir o aprimoramento destas IR, as sugestões de modificações deverão ser encaminhadas ao EME para análise e estudo.

CAPÍTULO II DOS EXERCÍCIOS DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Das Considerações Preliminares

Art. 199. Os Exe MRH, considerados “Exercícios de Adestramento da Reserva Mobilizável”, são atividades de instrução militar, a serem desenvolvidas na fase do preparo da mobilização, com a finalidade de:

I - testar os planos de mobilização de recursos humanos, no contexto dos planejamentos operacionais e logísticos de uma HE;

II - validar a Doutrina de Mobilização Militar Terrestre;

III - adestrar os recursos humanos do S Mob RH nas respectivas atividades de mobilização;

IV - desencadear, nos diversos níveis de planejamento e de execução, as ações previstas no S Mob RH, efetuar a correção de possíveis falhas e verificar o grau de eficiência dos elementos envolvidos na execução das atividades de mobilização de recursos humanos;

V - levantar as principais dificuldades e os óbices que possam vir a interferir nos planejamentos da fase de preparo e de execução da mobilização;

VI - propor modificações nas estruturas existentes e nas sistemáticas atuais em uso, em face dos meios existentes para apoiar uma HE considerada;

VII - colher subsídios e lições aprendidas, para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da Doutrina de Mobilização da F Ter;

VIII - estabelecer parâmetros confiáveis referentes aos custos e prazos de mobilização; e

IX - caracterizar a dependência existente entre o S Mob RH e os S Pes, S Log e S Op, nas atividades de mobilização de recursos humanos.

Art. 200. Os Exe MRH podem vir a ser desenvolvidos por iniciativa do MD, do EME, do COTER ou do DGP, e as condições de realização deverão constar tempestivamente do Programa de Instrução Militar (PIM).

Art. 201. Sempre que possível, os Exe MRH poderão vir a ser realizados paralelamente à realização de exercícios no terreno, previstos pelo COTER no PIM, que envolvam o emprego de GU.

Seção II

Da Conceituação dos Exercícios

Art. 202. Os Exe MRH poderão ser conceituados como:

I - Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) – exercício de mobilização que consiste na apresentação dos reservistas para a atualização dos dados pessoais. O exercício é planejado e conduzido pelo DGP, por intermédio da DSM, e regulado por diretrizes específicas do DGP/DSM. Atualmente, pode ser realizado via rede mundial de computadores com emprego do serviço EXARNet;

II - Exercício de Adestramento da Força de Defesa Territorial (Exe Ades FDT) – o exercício destina-se a testar o planejamento de Defesa Territorial dos C Mil A relativo à mobilização de Cmdo Gd Ter (a três Cia Gd Ter). O exercício é regulado pelo PIM e por diretrizes específicas do COTER, planejado e conduzido por Cmdo RM, sob a orientação do C Mil A;

III - Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável de OM Op (Exe Ades Res Mob OM Op) – o exercício destina-se a avaliar a capacidade de recompletamento imediato das OM Op relativo à mobilização de SU, Pel ou Frç de OM Op. O exercício é regulado pelo PIM e por diretrizes específicas do COTER, planejado e executado por OM Op e orientado, em todos os níveis, pelos comandos enquadrantes;

IV - Exercício de Adestramento da Força de Resistência (Exe Ades FR) – o exercício visa validar a doutrina e os planejamentos da Doutrina de Emprego da F Ter – GAMA, no que se refere aos aspectos relativos à mobilização de recursos humanos para compor a Força de Resistência. O exercício é regulado pelo PIM e por diretrizes específicas do COTER, planejado e orientado pelo Comando Militar da Amazônia e executado por GU e/ou OM Op SI;

V - Exercício de Adestramento da Força de Mobilização (Exe Ades F Mob) – o exercício visa avaliar a capacidade de mobilização de um Cmdo Bda e dos Cmdo de OMDS valor Btl. O exercício é regulado pelo PIM e por diretrizes específicas do COTER, planejado e conduzido por C Mil A. O efetivo mobilizado participa do Exe Sml Cmb executado pelo G Cmdo;

VI - Exercício de Adestramento de Grande Comando Logístico (Exe Ades G Cmdo Log) – o exercício visa avaliar, em uma HE considerada, a capacidade de mobiliar um Cmdo RM para atuar como RMTO, e de Comandos de Bases Logísticas (Ba Log). O exercício deve ser orientado pelo EME, regulado pelo COTER, planejado e conduzido pelo C Mil A, e executado pela RM dentro do contexto da HE considerada; e

VII - demais Exe MRH a serem regulados tempestivamente pelo COTER, ouvidos o EME, ODS e C Mil A.

Seção III

Dos Exercícios de Apresentação da Reserva Via Rede Mundial de Computadores

Art. 203. O EXARNet é um serviço disponibilizado por intermédio da rede mundial de computadores para a realização das apresentações referentes ao Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) conduzido anualmente. Abrange todas as RM e tem sua administração controlada pelo DGP, com o apoio técnico do DCT.

Parágrafo único. O EXARNet é um módulo integrante do SIMP.

Art. 204. O funcionamento do EXARNet adota as seguintes considerações:

I - as informações cadastrais dos reservistas na “Disponibilidade” estarão centralizadas em um servidor dedicado do CITEx;

II - a inserção das informações cadastrais do reservista na base de dados do EXARNet deve ser realizada pelo Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), no período de 01 a 30 Nov do ano A;

III - os integrantes da Reserva na “Disponibilidade”, oficiais e praças, podem realizar sua apresentação por meio do EXARNet, no período de 01 de Dez do ano A até 31 Jan do ano A+1;

IV - a atualização dos bancos de dados do SERMILMOB do CITEx e de cada CTA deve ser realizada no período de 01 a 28 Fev do ano A+1, por meio da retroalimentação de dados, após o término do EXARNet; e

V - a partir de 01 Mar do ano A+1, as informações atualizadas das apresentações pelo EXARNet devem ser disponibilizadas para as RM e CSM por meio do SERMILMOB.

Art. 205. Para a operação do EXARNet, devem ser observadas as seguintes atribuições específicas:

I – EME

a) promover, no nível de direção geral, a integração entre os órgãos envolvidos, de forma a assegurar o cumprimento das normas específicas do sistema; e

b) prever e prover os recursos financeiros para manutenção do sistema;

II – DGP

a) gerenciar o sistema, mantendo-o atualizado;

b) manter atualizadas as normas e os procedimentos de acesso dos reservistas; e

c) prover os órgãos de apoio técnico com os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do sistema;

III - DCT

- a) planejar, orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento do Sistema EXARNet, em coordenação com o DGP;
- b) hospedar o servidor no CITEx e, em coordenação com o DGP, planejar e executar a manutenção e a operação do sistema;
- c) elaborar as normas técnicas do sistema;
- d) executar a inserção de informações cadastrais na base de dados do EXARNet no período de 01 a 30 Nov do ano A;
- e) realizar, no período de 01 a 28 Fev do ano A+1, a atualização dos bancos de dados do SERMILMOB do CITEx e de cada CTA, após o término do EXARNet;
- f) disponibilizar para as RM e CSM, a partir de 01 Mar do ano A+1, por meio do SERMILMOB, as informações atualizadas referentes às apresentações pelo EXARNet;
- g) programar o sistema de autenticação do recibo eletrônico segundo a geração de uma sequência “hash”, através do algoritmo MD5, resultante das seguintes informações, quando da emissão do recibo ao reservista: nome completo do reservista; data de apresentação (dd/mm/aaaa); e hora da emissão do recibo (hh/mm/ss); e
- h) após a validação do reservista e a localização do seu cadastro no banco de dados do EXARNet, disponibilizar as informações cadastrais a seguir relacionadas para fins de conferência ou atualização:
 - 1) quanto ao cadastro individual: estado civil; escolaridade; ocupação; zona residencial; município de residência; país de residência; endereço; bairro; CEP; telefone; CPF; RG; *e-mail*; tipo sanguíneo; fator RH; e voluntário para o Exercício de Mobilização; e
 - 2) quanto ao contato para a chamada, se for o caso: endereço; bairro; CEP; telefone; município; e parentesco;

IV- Demais ODS

- apoiar, na área da respectiva responsabilidade, o planejamento, o preparo e a realização do exercício;

V- RM

- a) fazer constar na Carta de Chamada aos Oficiais e Praças da Reserva na “Disponibilidade”:
 - 1) o período de tempo em que o reservista pode realizar o EXARNet (01 de Dez do ano A até 31 Jan do ano A+1);
 - 2) a informação de que a última apresentação deve ser presencial;
 - 3) o site <http://www.exarnet.eb.mil.br> para acesso ao Sistema; e
 - 4) as informações a seguir relacionadas, para que o reservista tenha acesso ao seu cadastro: nome completo (maiúsculo, sem acentos e sem cedilha); nome completo da mãe (maiúsculo, sem acentos e sem cedilha); e data de nascimento no formato (dd/mm/aaaa);

b) remeter ao DGP, até o término da 1ª quinzena de abril do ano A+1, os Relatórios Regionais (acrescidos dos dados de apresentação do EXARNet), remetidos anualmente pela Diretoria de Serviço Militar.

VI- Às Sec Mob de GU/Gu/OM, por meio do Módulo Sec Mob GU/Gu/OM, incumbe manter atualizados os dados relativos ao controle dos efetivos sob sua responsabilidade.

Art. 206. Todos os Mapas de Mobilização, referentes a qualquer RM/CSM, poderão ser gerados pelos diversos órgãos que tratam de mobilização (ODG, ODS, O Ap, Órgãos Territoriais, e demais OM), através do Portal do SERMIL (site: <http://sermil.eb.mil.br>, Acesso pela EBNet).

Art. 207. Após a conclusão do processo de apresentação pelos integrantes da Reserva, o EXARNet emite um recibo eletrônico, reconhecido pelo SERMILMOB em todo o Exército.

Parágrafo único. O recibo eletrônico da apresentação destina-se à regularização da situação do integrante da Reserva junto ao Serviço Militar, sendo válido somente para a Força Terrestre.

Art. 208. O reservista em débito com o EXAR, ao acessar o EXARNet, será alertado:

I - de que se encontra em situação irregular; e

II - do procedimento a ser adotado para a regularização da sua situação.

Art. 209. A regularização da situação militar do reservista, para fins de comprovação fora da Força, segue o que prescreve a legislação em vigor, ou seja, a exigência do carimbo no verso do certificado.

Art. 210. A autenticidade dos recibos eletrônicos deve ser conferida no Sistema sempre que o reservista comparecer a uma OM para executar a apresentação presencial. Efetivada a comprovação, a OM aporará os carimbos correspondentes no Certificado de Reservista.

Parágrafo único. A última apresentação do reservista deve, obrigatoriamente, ser presencial.

Art. 211. Havendo perda de algum recibo eletrônico por parte do reservista, as apresentações anteriores podem ser validadas no ato da apresentação presencial por meio de consulta ao SIMP. Uma vez constatadas as apresentações, a OM colocará os respectivos carimbos no Certificado.

Seção IV

Dos Demais Exercícios de Mobilização dos Recursos Humanos

Art. 212. Os demais Exe MRH serão regulados tempestivamente pelo COTER, por intermédio do Programa de Instrução Militar (PIM), segundo a metodologia prevista pelo Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

CAPÍTULO III

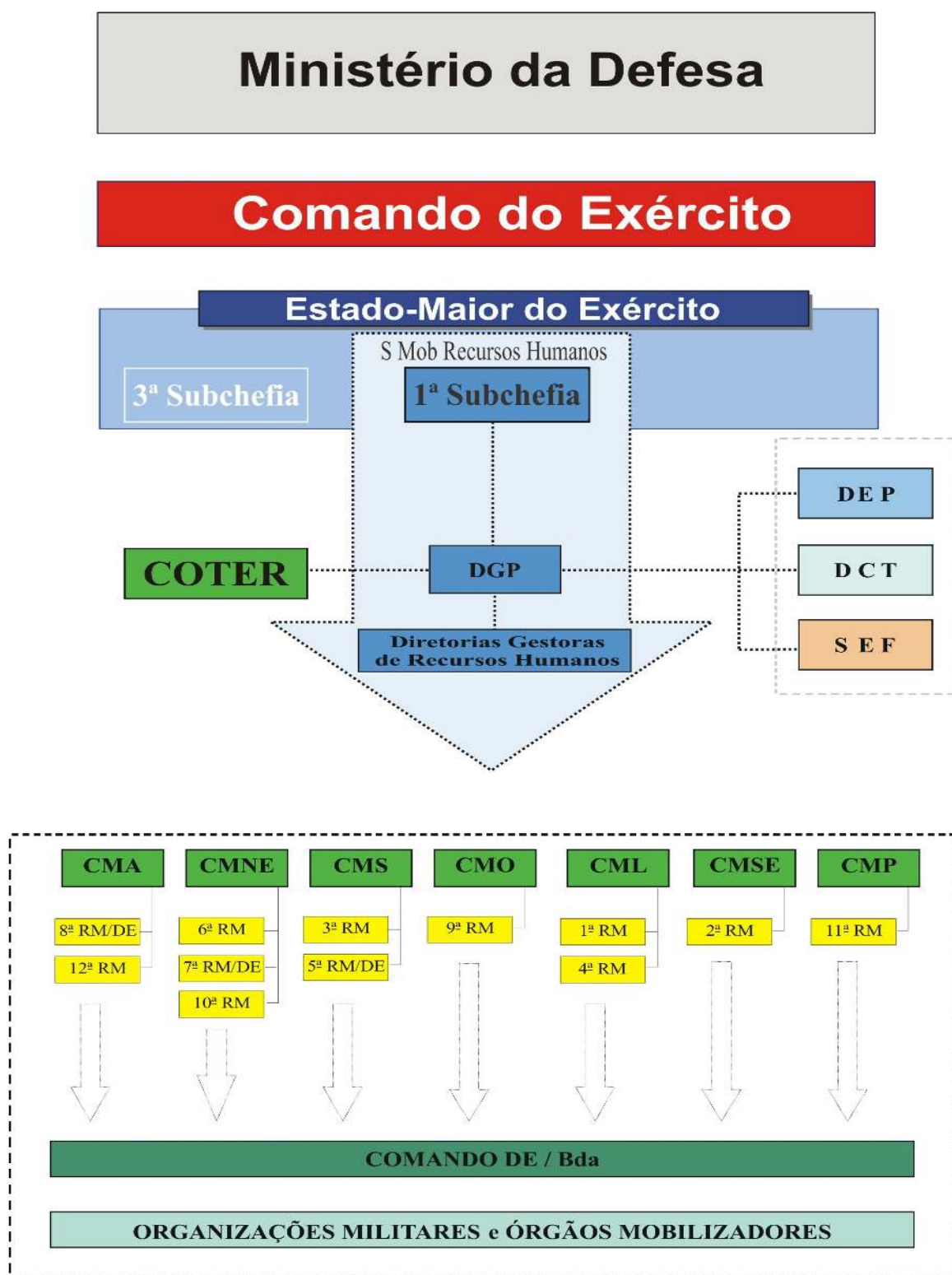
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 213. Permanecem em vigor os procedimentos, as rotinas e as metodologias empregadas na gestão dos bancos de dados de recursos humanos atualmente mantidos pelos integrantes do S Mob RH, até a efetiva implantação das atualizações, das inovações e dos aperfeiçoamentos regulados nas presentes IR.

ANEXO A
CONCEPÇÃO LÓGICA DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

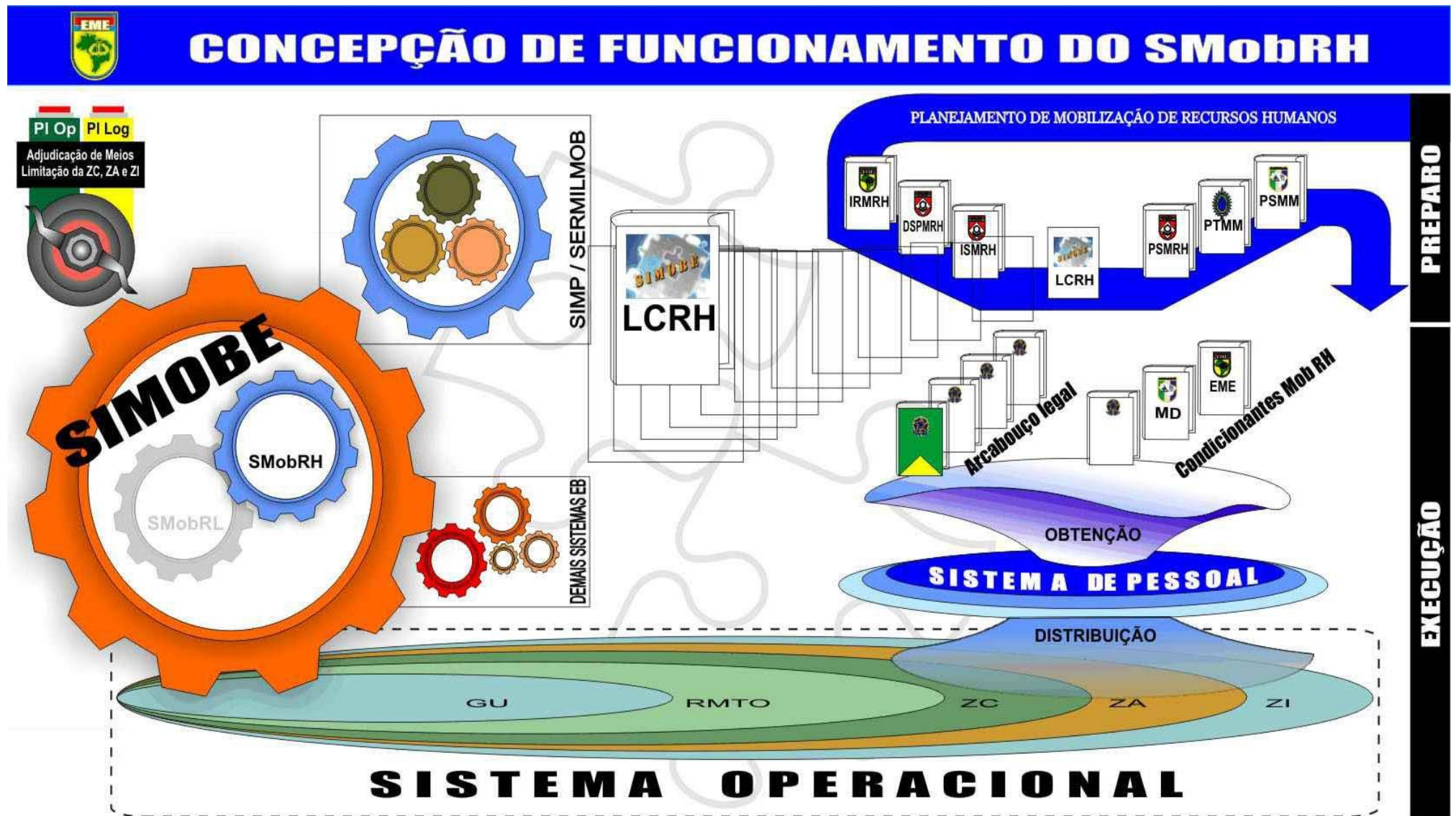


ANEXO B
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO C

CONCEPÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS



3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército